

PROC. TRI DE-49/89

06/89

PROTÓCOLO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª J. C. J. - Macaé - AL

N.º 239/89  
Livre 01  
Fls. 07  
Em 31/07/89



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 49/89

17/11/89

16

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ATAGOAS.

JULGADO EM  
17/08/89

Advogado: Ilmar de Oliveira Caldas.

Suscitado(s) ENATER/ATAGOAS - EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ATAGOAS.

ADV. ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE

Procedência Macaé - AL.

RELATOR JUÍZA LOURDES CABRAL

REVISOR JUIZ JOEZIL BARROS

Relator

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Junho de 1989, nesta cidade de Recife-PE autuo a presente Dissídio Coletivo

*Ilmar de Oliveira Caldas*

Directora do Serviço de Cadastro Processual

02  
94

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro DE	Folha
Proc. DE-49/89	Classe
Data: 30.06.89	Hora 14.10h
SSA	
Serv. Cadast. Processual	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS, entidade sindical com sede à avenida Comendador Leão nº 720, bairro do Poço, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, representado pelo seu Presidente e por intermédio do advogado e procurador legalmente constituído (doc.01), vem perante esse Egrégio Tribunal, com fulcro nos arts. 856 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer, com a máxima URGENCIA, a instauração de

PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO

contra o empregador EMATER/ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS, com sede à Rodovia AL 101 Norte, Km 5, bairro de Jacarecica, em Maceió, pelos fatos e fundamentos/que passa a expor:

1.A despeito da política nacional de salário, a susctida desde Fevereiro de 1987, não concede, com regularidade, os reajustes automáticos a que faz jús todos os integrantes desta Categoria Profissional, deixando de aplicar corretamente às remunerações respectiva os índices de Gatilhos, Resíduos, URP's, Reposições, etc, relegando um elevado número de empregados a mais completa irrealdade salarial;

2.No período de Fevereiro e até esta data o suscitado, aleatoriamente, reajustou as remunerações dos seus empregados, sem nenhuma relação lógica aos índices mínimos fixados pelo Governo Federal;

3.O Suscitante reiteiradamente procurou o empregador visando estabelecer negociações para o estabelecimento de condições de trabalho, a exemplo das anteriormente celebradas (Acordo e Protocolo de 25.07.87 - docs.nºs 02/03), não logrando qualquer êxito, o que veio a culminar na decretação de movimento de GREVE GERAL desde zero hora do dia - 21 de junho último;

4.Decretada a GREVE GERAL até esta data o suscitado continua a ignorar a pauta de reivindicações da Categoria Profissional, mesmo a despeito das comunicações que lhe foram encaminhadas (doc.03), restando o remédio legal deste Dissídio Coletivo, cujas cláusulas são as seguintes:

1-AUMENTO SALARIAL

A EMATER se obriga a reajustar a remuneração de todos os seus empregados, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC - Janeiro de 1987 a Junho de 1989, admitindo-se as compensações dos percentuais de aumentos aleatoriamente concedidos no mesmo período.

1.1.-PRODUTIVIDADE

Afóra o reajuste constante do item 1º, a suscitada concede a título de produtividade, uma taxa de 20% sobre o total da remuneração - deferida aos seus empregados.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

1.2.-DO PAGAMENTO

03  
08

Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, a suscitada se obriga ao pagamento dos salários reajustados na forma dos itens 1 e 1.1., até o oitavo (8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de, ultrapassando esse prazo, indenizar as diferenças apuradas - em dôbro, afóra correção e juros em favor de cada empregado.

2 - AUXÍLIO DOENÇA

A EMATER complementarará os salários dos empregados, mensalmente, durante o período em que os mesmos estiverem em gozo ou benefícios previdenciários, fazendo ajuste para que a complementação atinja o salário contratado do empregado no período de 12 meses.

3 - AUXÍLIO FUNERAL

A EMATER pagará auxílio funeral mediante comprovação ou despesa no valor de até 30 vezes o MVR em caso de morte do empregado e em até 15 vezes o MVR nos casos de falecimento de dependentes regulamentados na previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - no caso do empregado solteiro, o auxílio funeral será pago ao dependente na forma prevista na Legislação Civil.

4 - AUXÍLIO CRECHE

A EMATER pagará mensalmente auxílio creche, no valor de uma vez o MVR por dependente devidamente regulamentado para efeito da Previdência Social, dos empregados com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 06 anos, mediante a comprovação da despesa tida com a creche e/ou forma similares de guarda e proteção dos filhos.

5 - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

A EMATER pagará aos empregados até duas vezes o MVR por dependente deficiente-físico ou mental, regulamentado na previdência desde que matriculados e frequentando estabelecimento especializado e mediante comprovação de despesas.

*Blalobey*

04  
CP

#### 6 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de alimentação para seus empregados.

#### 7 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de assistência médico-hospitalar a seus empregados e dependentes legais.

#### 8 - EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE

A EMATER se compromete a realizar anualmente exames de saúde dos trabalhadores que desempenhar atividades insalubres.

#### 9 - UNIFORMES E EPI's

A EMATER fornecerá uniformes e EPI's gratuitamente aos empregados, que por exigência dos serviços e em conformidade com as normas da CIPA deles necessitem para execução de suas atividades.

#### 10 - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO

Será elaborado, no prazo máximo de 60 dias, por comissão paritária formada pela Empresa e SINTERAL, uma tabela instituindo taxas de interiorização para os seus empregados no mesmo prazo.

#### 11 - BOLSAS DE ESTUDO

A EMATER-AL concederá anualmente 3 bolsas de estudo aos empregados da Empresa 2 para técnicos agrícolas e 1 para professoras de nível médio respectivamente em cursos superiores de agronomia ou medicina veterinária e serviço social ou pedagogia.

*Solaladoy*

PARÁGRAFO ÚNICO - uma comissão paritária composta de membros do SINTERAL e Empresa definirão normas para seleção dos bolsistas que vigorarão a partir do ano coletivo de 1990.

#### 12 - DUPLA FUNÇÃO

É garantido o direito do empregado não exercer dupla função.

PARÁGRAFO ÚNICO - caso o empregado aceite exercer dupla função e sendo por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias receberá no mesmo modo o salário da função que melhor renumere.

#### 13 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

O empregado, após dois anos de serviço em determinada localidade de trabalho, só poderá ser transferido em comum acordo entre ele e a Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - quando da transferência será assegurado um auxílio financeiro, pago no mês da transferência no valor igual a um salário base do empregado transferido além das despesas de transporte da mudança e de deslocamento do mesmo e seus familiares.

#### 14 - LICENÇA PRÊMIO

A EMATER-AL concederá a partir da data de assinatura do acordo licença prêmio de 3 (três) meses de descanso renumerado a seus empregados a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e sua antecessora (ANCAR-AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego.

#### 15 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMATER-AL se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o décimo dia do mês seguinte ao da competência do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o salário é considerado quitado no dia em que efetivamente for creditado em conta corrente bancária do empregado independente do seu local de trabalho.

*[Handwritten signature]*

PARÁGRAFO SEGUNDO - a cada dia de atraso do estipulado no item, a Empresa pagará uma multa correspondente a 10% do MVR.

06  
ET

16 - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

A EMATER-AL fornecerá ao empregado requisitante, cerdição relativa a informações constantes em sua pasta funcional, mediante solicitação por escrito do interessado a Empresa.

17 - SERVIÇO SOCIAL

A EMATER-AL criará no prazo de 90 dias uma estrutura pa ra dar atendimento de Serviço Social durante 24 horas aos seus em pregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - a estrutura será montada utilizando-se pessoal técnico do quadro atual da Empresa.

18 - AUXÍLIO ACIDENTE

A EMATER-AL pagará a seus empregados, complementação de despesas efetivamente comprovadas, no valor de até 30 vezes o MVR, quando de acidente em serviço e em até 15 MVRs em outras situa ções desde que o empregado não haja concorrido com sua culpa para o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - será assegurado ao empregado aparelho de prótese e correção estética nos casos que assim o exigirem.

19 - INSALUBRIDADE

A EMATER-AL pagará adicional de insalubridade a todos os empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário mínimo profissional para aqueles que o percebam por força de lei, Conven ção Coletiva ou Sentença Normativa e, sobre o salário mínimo para os demais.

20 - CUMPRIMENTO DO PCS

A EMATER-AL se compromete a partir da data de assinatura do acordo a cumprir integralmente e nos prazos estabelecidos o PCS em vigor, respeitando as modificações aqui introduzidas.

*Socially*

21 - SEGURO OBRIGATÓRIO

A EMATER-AL passará a pagar a totalidade do prêmio mensal do seguro obrigatório para todos os empregados, cumprindo o previsto no Art. 7º inciso XXVIII da Constituição Federal.

22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados, a taxa a título de Contribuição Assistencial, de acordo com a alínea E do Art. 513 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a taxa que trata esta cláusula será de 10% sobre a diferença do salário reajustado em duas parcelas iguais a serem pagas nos dois meses subsequentes ao reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o desconto para os empregados não associados ao SINTERAL, será equivalente a 20% sobre a diferença do salário reajustado, sendo descontado de uma só vez no mês subsequente ao reajuste.

23 - DISPENSA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Será assegurada aos membros da Diretoria do SINTERAL ces são à entidade de acordo com a Lei Estadual nº 4.891 de 10.04.87.

24 - IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS E BUROCRÁTICOS

Será assegurada a impressão gráfica de materiais informativos e burocráticos ao funcionamento do SINTERAL.

25 - ANUÊNIO

Será estabelecido o direito adicional de 1% sobre o salário de cada empregado por cada ano de trabalho efetivamente prestado à EMATER-AL e sua antecessora (ANCAR-AL).

26 - ABONO DE FALTAS

Será concedido abono de falta de um dia para cada dois meses de trabalho efetivo.

*Secretary*

08  
245

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a concessão do abono será de comum acordo com o superior hierárquico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os abonos poderão ser gozados cumulativamente no período máximo de dois anos.

27 - PARTICIPAÇÃO NO CTA

Será assegurada a participação do SINTERAL no CTA ( Conselho Técnico Administrativo ) através de um membro indicado pela entidade.

28 - AOS CHEFES DE ESCRITÓRIO

Serão concedidas gratificações de funções com valores fixados em relação aos atuais Assessores Regionais e considerando o porte de cada unidade operativa.

29 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A suscitada descontará em folha, mensalmente, contribuição social em favor deste Sindicato, à taxa de 1% (hum por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, com cópia remetida ao suscitante.

30 - TAXA ASSISTENCIAL

Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma fixada neste Dissídio, a suscitada descontará individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo o não associado expressar oposição, por escrito, até oito dias após a publicação da decisão deste CD, no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 100% (art. 600, CLT), juros e corração.

31 - DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente - DC enseja a aplicação de multas: a) - pelos empregados de 1 (um) Salário de Referência; e b) - pelo empregado de 5 (cinco) Salários de Referência, receita que reverterá ao empregador quando de responsabilidade do empregado; e, ao Sindicato, quando praticada pelo empregador.

32 - COMPETENCIA

E a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste DC, inclusive na cobrança de taxa assistencialista e contribuições sociais

33 - VIGENCIA

Será de doze (12) meses, a começar em 10.06.89 e a terminar em 31.05.90, reconhecendo-se a data base desta Categoria Profissional o mês de JUNHO.

*[Handwritten signature]*



I- DO PEDIDO


Ao exposto, requer a instauração do processo de DISSÍDIO COLETIVO, para que sejam deferidas as cláusulas de nºs 01 a 33; o pagamento dos dias em que os empregados da Categoria Profissional permaneçam paralizados em virtude do movimento de GREVE GERAL e notificada a suscitada.

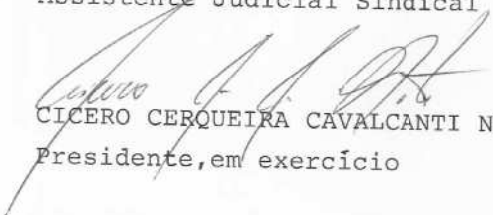
Protesta por todos os meios de provas, para que afinal seja a suscitada condenada nas custas, demais cominações legais.

Valor de alçada estimado em 20 (vinte) SMR.

Maceió, 30 de junho de 1989

P. Deferimento

  
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS  
OAB 905 A1  
Assistente Judicial Sindical

  
CICERO CERQUEIRA CAVALCANTI NETO  
Presidente, em exercício

Documentos anexos:

- nº 01 - Procuração
- 02 - Acordo de 25.2.87
- 03 - Protocolo de 25.2.87
- 04 - Edital da Assembléia Geral
- 05 - Ata da Assembléia Geral
- 06 - Listas de presenças à assembléia
- 07 - Of. 034/89- comunicação de greve ao empregador
- 08 - " 033(89- " " Ministério do Trabalho
- 09 - Certidão do Ministério do Trabalho de paralização



A C O R D O

Acordo firmado entre a Diretoria da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER-AL e os empregados da mesma, representado pela Associação dos Servidores da EMATER-AL e a Comissão Interna de Empregados, eleita em Assembléia Geral, formada por Luiz Neves Laurindo, Antônio Castanha de Souza, Lindalvo Silva Costa, Saulo Silas Sena de Araújo Costa e Rita de Cássia Ferreira Lima.

O presente acordo é firmado após negociações ocorridas no dia 20.2.87, na sede da EMATER-AL, em Maceió, a partir das reivindicações aprovadas na Assmbléia Geral convocada em edital de 10.2.1987, publicado nos dias 12 e 13/2/87, e estabelece os seguintes compromissos:

CLÁUSULA 1a.- A EMATER-AL reajustará automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1987, os salários de todos os seus empregados na forma prevista no Art.1º, do Decreto Lei nº 2.302/86, considerando o percebido em 30.10.1986, acrescido de 10.25% correspondente a 100% do Índice de Preço ao Consumidor, acumulado no período mar/out/86.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A diferença salarial vencida referente ao mês de Janeiro de 1987, será paga em folha suplementar até 15.4.87; e, regularizado o pagamento reajustado a partir da folha mensal de fevereiro de 1987;

CLÁUSULA 2a.- A EMATER-AL assegure a percepção de Adicional Insalubridade segundo se classifique o exercício de trabalho, de acordo às normas do Ministério do Trabalho, através de portaria (Art.195,CLT).

CLÁUSULA 3a.- As empregadas mães, o viúvo e o separado judicialmente com a guarda de filhos menores, na idade de 1(um) dia a 4(quatro) anos, receberão Reembolso-Creche mensal, equivalente ao valor médio dos preços cobrados em Maceió, por filho, obedecidos os critérios concessivos da Portaria MTb/CM nº 3.296, de 03.9.86;

*[Handwritten signatures and initials]*

CLÁUSULA 4a. - A revisão e reformulação do Plano de Cargos, Salários e Vantagens do pessoal da EMATER-AL contará com a participação efetiva dos representantes dos empregados: Luiz Neves Laurindo, Eliezer de Amorim Costa, Maria Lucia Rijo Lima, Valdonêro Batista dos Santos, Juarez Paiva Pereira da Silva e Rita de Cássia Ferreira Lima.

CLÁUSULA 5a. - A EMATER-AL descontará compulsoriamente de todos os empregados, por ocasião do pagamento de folha suplementar (Sub-Cláusula Única), a importância correspondente a 1/30 da remuneração reajustada, em favor da ASSEMBLÉIA o título de Taxa Assistencial Trabalhista, recolhendo à entidade até 10(dez) dias após o efetivo desconto, sob pena de aplicação do art. 600, da CLT, no caso de retardamento, conforme decisão da Assembleia-Geral mencionada no preâmbulo.

CLÁUSULA 6a. - As partes acordam firmar em separado um instrumento de protocolo (anexo), no qual subretem às entidades mantenedoras - EMATER e o GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - as demais propostas aprovadas na Assembleia Geral dos Empregados de 20.2.97 e cujas negociações prosseguem pelo prazo de 60 dias.

CLÁUSULA 7a. - Acordes as partes, firmam o presente ACORDO para que produza seus jurídicos efeitos.

Maceió, 25 de fevereiro de 1987  
COMISSÃO INTERINA DE EMPREGADOS:

DIRETORIA DA EMATER-AL:

*Edson Lima, Luciano*  
Edson Lima, Luciano  
Diretor Técnico

*João Cassia Ferreira*  
João Cassia Ferreira  
Diretor Técnico

*João Milton Costa*  
João Milton Costa  
Dir. Administrativo

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA:  
*Francisco José Ribeiro Sampaio*  
FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO SAMPAIO

*Rinaldo Silva Costa*  
Rinaldo Silva Costa

*Paulo Roberto de Araújo Costa*  
Paulo Roberto de Araújo Costa

*Rita de Cássia Ferreira Lima*  
Rita de Cássia Ferreira Lima

*Antônio Castanha de Souza*  
Antônio Castanha de Souza

*Luiz Neves Laurindo*  
Luiz Neves Laurindo

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO

Protocolo de intenções firmado entre a Diretoria da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas-EMATER-AL e os empregados de mesma, representados pela Associação dos Servidores da EMATER-AL e a Comissão Interna de Empregados, eleita em Assembleia Geral de 20.2.87, formada por Luis Neves Laurindo, Antônio Castanho de Souza, Lindalvo Silva Costa, Saulo Silas Serra de Araújo Costa e Nilda de Cássia Ferreira Lima.

- 1. A Diretoria da EMATER-AL compromete-se a submeter à alta consideração da EMATER e GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, para apreciação, decisão e posterior encaminhamento ao CTA, as reivindicações dos empregados aprovadas na Assembleia Geral realizada em 20.2.87, convocada em edital de 10.2.87, publicada nos dias 12 e 13/2/87.
- 1.1. - É admitida a integração aos salários de parcela suplementar de 7% com fundamento no acréscimo de produtividade calculado sobre o salário já reajustado a partir de 01.1.87.
- 1.2. - Pela perda do poder aquisitivo dos empregados em 28.2.86, com a edição do Plano Cruzado, o empregador concederá, a título de reposição salarial, um acréscimo de 30% calculado sobre o salário percebido em outubro de 1986;
- 1.3. - Como incentivo a interiorização, o empregador concederá uma ajuda de custo que obedecerá os mesmos critérios já atualmente concedidos pelo Governo do Estado de Alagoas aos servidores da Secretaria de Saúde - FUBAL;
- 1.4. - Além da licença de efetivo trabalho, conceder-se-á a todos os empregados, licença especial de seis meses assegurados todos os direitos e vantagens de seu emprego;
- 1.5. - O empregador designará comissão de empregados para providenciar a elaboração de um Plano de Complementação de Benefícios Previdenciários a ser submetido ao CTA.

*[Handwritten signatures and dates]*

22/17

22/44

22/1

- 1.6. - O direito ao adicional de triênio será apurado considerando-se a data de admissão do empregado, e incidindo os percentuais sobre os salários a partir de janeiro de 1967.
- 1.7. - Aos chefes de Escritório serão concedidas Ratificações de funções em valores fixados em relação aos atuais Assessores Regionais e considerando-se o porte de cada unidade operativa.
- 1.8. - O empregador instituirá uma comissão integrada por três empregados designados pela ASSFAM e três membros de livre escolha da Diretoria, para estudar a viabilidade de implantação de um seguro para cobertura de danos materiais e pessoais resultantes da execução de tarefas a cargo de empregados em viagens de automóveis.
- 1.9. - O empregador analisará proposta de ASSFAM para prestação de Assistência médica, odontológica e social aos empregados e seus dependentes, tendo em vista a viabilidade de participação da empresa na implementação dessa proposta.
- 1.10. - O adicional Insalubridade assegurado no ACORDO será calculado sobre o Salário Profissional para os empregados que o percebiam por força de Lei, Convenção Coletiva ou sentença normativa e, sobre o salário mínimo para os demais.
- 1.11. - Aos empregados será fornecida alimentação, a preços módicos, na forma da Lei nº 6.521, de 14.4.76, através da expedição de "tickets".

Maceió, 15 de fevereiro de 1987

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGADOS:

DIREÇÃO DA INTER-AL:

*Edson Carlos Simões*

Presidente

*João Costa Ferreira*  
Diretor Administrativo

*José Milton Costa*  
Dir. Administrativo

PRESIDENTE DA ASSFAM:

*Francisco José Ribeiro Sampaio*  
FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO SAMPAIO

*Luiz Naves Laurindo*  
*Luiz Naves Laurindo*  
*Luiz Naves Laurindo*  
 SÍNDICO SÍNDICA DE VALDO COSTA  
 SÍNDICA CESSIA FERRIPA LIMA  
 SÍNDICA ASTÁGIA DE SOUZA

LUIZ NAVES LAURINDO

15  
048

# Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

## Diário Oficial

• MACEIÓ TERÇA 09 DE MAIO DE 1989 •

NÚMERO 086

• •  
**ASSEMBLÉIA**

Associação dos Servidores da Emater-Alagoas  
Sociedade Civil

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO!**

1ª Assembléia Geral Extraordinária

A diretoria executiva da Associação dos Servidores da Emater-AL - ASSEMBLÉIA -, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca seus associados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 de maio de 1989, às 9 horas, no auditório do Plaza Hotel, situado à Av. Rio Branco nº 171, em Arapiraca, em primeira convocação, com a presença de um quinto do número de associados; em segunda convocação, às 10 horas, com qualquer número de sócios regulares. Com a seguinte pauta a ser deliberada:

- a) Transformação da Associação em Sindicato ( art. 8º da constituição );
- b) Aprovação da reforma e novo Estatuto Social;
- c) Assuntos de interesse geral da categoria.

2ª Assembléia Geral Extraordinária

Em 1ª convocação às 11 horas e em 2ª convocação às 12 horas. Com a seguinte pauta a ser deliberada:

- a) Discussão da campanha salarial;
- b) Autorizar a Diretoria a instaurar, se necessário, processo de dissídio coletivo;
- c) Deflagrar movimento de greve.

Maceió, 09 de maio de 1989.

Cícero Cerqueira Cavalcanti Neto  
Presidente em Exercício

6577

• •

21 16  
94

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS REALIZADA EM 19.5.89

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove realizou-se a 1ª Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural em Alagoas (SINTERAL) entidade recém criada a partir da transformação da Associação dos Servidores da FEATERAL (ASSEMERAL) segundo prevê o Art. 8 da Constituição Brasileira, convocada em caráter extraordinário segundo edital de convocação com a seguinte pauta: a) discussão da campanha salarial, b) autorizar a Diretoria a instaurar, se necessário, processo de dissídio coletivo e c) deflagrar movimento de greve. A assembleia iniciou-se às 12,00 horas em segunda convocação segundo as exigências estatutárias, no salão do Clube dos Funcionários localizado à Av. Pio Branco nº 475 em Arapiraca-Al e sob a presidência de Cícero Censurina vice-presidente da entidade no exercício da presidência em função da licença por motivo de saúde do seu presidente Rauldo Alves Vieira. Inicialmente o presidente fez uma retrospectiva das questões judiciais trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho e explicou para os presentes os índices que o empregador estava devendo em relação aos reajustes salariais desde novembro do ano passado. Enumerou resumidamente os débitos seguintes: a) Resíduo da URP de novembro paga apenas em dezembro de 1988. b) URPs de janeiro e fevereiro até o momento não pagas e c) Reposições salariais dos Planos Bresser e Rená. Salientou que esses índices acumulados, chegam



a quase 90% de reajuste salarial sempre leram em conta a URV de fevereiro que sera' objeto de batalha judicial ja' que alguns sindicatos ja' haviam conseguido sua implantação. Acrescentou ainda que esses reajustes não aplicados na época legal geraram um resíduo significativo que têm esgotado ainda mais a capacidade de sobrevivência dos trabalhadores da FIAER-AL. Após a palavra do presidente da entidade seguiram-se entusiásticas participações de associados que discutiram a situação e apresentaram diversas propostas de luta para forçar o empregador a atender as reivindicações dos trabalhadores. Duas propostas defendidas por grupos de associados se destacaram e chegaram até a decisão final, ambas alinhadas na defesa da greve de movimento (prevista a partir da próxima sexta-feira dia 26 de março). A primeira defende a reinstalação do dissídio coletivo com greve total do horário de trabalho até o pagamento do reajuste devido no salário de abril, passando para uma greve parcial de um turno diário (tarde) até o pagamento do resíduo do período reclamado. A segunda apóia a reinstalação do dissídio coletivo porém com paralisação parcial das atividades apenas no segundo turno de trabalho (tarde) até o pagamento do reajuste devido no salário do mês de abril. A primeira proposta obteve 70% de votos dos presentes e a segunda foi vitoriosa com quase setenta por cento dos votos, havendo ainda duas abstenções. Concluída a discussão do assunto, o presidente fez uso da palavra para conchamar a todos a fim de se engajarem no movimento que se iniciará na próxima semana ressaltando que até o início da paralisação a

18/10/89

diretoria do SUTERAL procurara a Diretoria da FUAERAL  
bem como o secretario da Agricultura para que  
negociar uma solucao para o problema que se a via-  
relatar as duas partes. Nada mais havendo o Dire  
das lo presidente subterrou o assembleia e eu Ricardo  
Luiz Thoma Romalho Cavalcanti, 1º secretario larrei  
a presente ata que sera lida e se aprovada sera assi-  
nada por mim pelo presidente e todos aqueles presen-  
tes que assim quiserem.

Guarapuacaca, 19 de maio de 1989.

EM TEMPO: 1-as reivindicações mencionadas a linha  
12ª da página 21-b constam em pauta anexa

- ~~1º secretário~~
- ~~2º secretário~~
- ~~3º secretário~~
- ~~4º secretário~~
- ~~5º secretário~~
- ~~6º secretário~~
- ~~7º secretário~~
- ~~8º secretário~~
- ~~9º secretário~~
- ~~10º secretário~~
- ~~11º secretário~~
- ~~12º secretário~~
- ~~13º secretário~~
- ~~14º secretário~~
- ~~15º secretário~~
- ~~16º secretário~~
- ~~17º secretário~~
- ~~18º secretário~~
- ~~19º secretário~~
- ~~20º secretário~~
- ~~21º secretário~~
- ~~22º secretário~~
- ~~23º secretário~~
- ~~24º secretário~~
- ~~25º secretário~~
- ~~26º secretário~~
- ~~27º secretário~~
- ~~28º secretário~~
- ~~29º secretário~~
- ~~30º secretário~~
- ~~31º secretário~~
- ~~32º secretário~~
- ~~33º secretário~~
- ~~34º secretário~~
- ~~35º secretário~~
- ~~36º secretário~~
- ~~37º secretário~~
- ~~38º secretário~~
- ~~39º secretário~~
- ~~40º secretário~~
- ~~41º secretário~~
- ~~42º secretário~~
- ~~43º secretário~~
- ~~44º secretário~~
- ~~45º secretário~~
- ~~46º secretário~~
- ~~47º secretário~~
- ~~48º secretário~~
- ~~49º secretário~~
- ~~50º secretário~~
- ~~51º secretário~~
- ~~52º secretário~~
- ~~53º secretário~~
- ~~54º secretário~~
- ~~55º secretário~~
- ~~56º secretário~~
- ~~57º secretário~~
- ~~58º secretário~~
- ~~59º secretário~~
- ~~60º secretário~~
- ~~61º secretário~~
- ~~62º secretário~~
- ~~63º secretário~~
- ~~64º secretário~~
- ~~65º secretário~~
- ~~66º secretário~~
- ~~67º secretário~~
- ~~68º secretário~~
- ~~69º secretário~~
- ~~70º secretário~~
- ~~71º secretário~~
- ~~72º secretário~~
- ~~73º secretário~~
- ~~74º secretário~~
- ~~75º secretário~~
- ~~76º secretário~~
- ~~77º secretário~~
- ~~78º secretário~~
- ~~79º secretário~~
- ~~80º secretário~~
- ~~81º secretário~~
- ~~82º secretário~~
- ~~83º secretário~~
- ~~84º secretário~~
- ~~85º secretário~~
- ~~86º secretário~~
- ~~87º secretário~~
- ~~88º secretário~~
- ~~89º secretário~~
- ~~90º secretário~~
- ~~91º secretário~~
- ~~92º secretário~~
- ~~93º secretário~~
- ~~94º secretário~~
- ~~95º secretário~~
- ~~96º secretário~~
- ~~97º secretário~~
- ~~98º secretário~~
- ~~99º secretário~~
- ~~100º secretário~~

19  
02

LISTA DE FREQUÊNCIA DOS SÓCIOS DO SINTERAL PRESENTES A ASSEMBLÉIA DO DIA  
19/05/89, REALIZADA EM ARAPIRACA - AL.

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
"A"		
0005	Abel de Souza Cândido	
0193	Abel de Oliveira Nunes	
0659	Aberaldo Tavares da Silva	
0348	Acácio Marque Bezerra	
0155	Adalberto Alexandrino de Melo	
0192	Adelmo Inácio Medeiros	
026	Ademilton Cavalcante	
0244	Ademilson José dos Santos	
0548	Ademar Francisco Belo	
0059	Aderci Pereira de Oliveira	
0400	Adajá Antonio de França	
0124	Agostinho Pedro da S. Sobrinho	
0191	Ailton de Oliveira Soares	
0537	Alberto Espinheira Silva	
0190	Aldo da Silva Nascimento	
0048	Aleide Lima da Silva	
0047	Aline Alves dos Santos	
0110	Aline Rodrigues B. Vasconcelos	
0045	Aloisio Comes Pereira	
0243	Alvaro Bezerra de Melo	
0641	Alzira Moraes Mafra	
0221	Amaro Gomes de Oliveira	
0101	Amaro Moraes Costa Neto	
0560	Amaro Domingos do Nascimento	
0117	Américo de Carvalho e Silva	
0098	Ana Monteiro Torres	
0340	Ana Maria Correia Melo	
0345	Ana Lúcia Gomes de Barros	
0505	Ana Lúcia Souza Santos	
0086	Angela Maria de M.L. Fabrício	
0445	Angevaldo Peixoto da Rocha	
0526	Anisabel Maria de Lima	
0707	Antonieta Menezes da Silva	

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"A"		
0485	Antonia Braga das Chagas	
0246	Antonieta Alves da Costa	<i>Antonieta</i>
0053	Antonio Barbosa de Lima	
0373	Antônio Ambrósio dos Santos	
0535	Antônio Antenor Cavalcante	
0403	Antônio Castanha de Souza	
0463	Antônio de Holanda Cavalcante	
0247	Antônio Fernando de A. Smith	
0372	Antônio Francisco dos Santos	<i>Antônio Francisco dos Santos</i>
0248	Antônio Limeira da Cruz	<i>Antônio Limeira da Cruz</i>
0448	Antônio Nunes de Lima	<i>Antônio Nunes de Lima</i>
0404	Antônio Pacífico dos Santos	<i>Antônio Pacífico dos Santos</i>
0151	Antônio Roberto da Silva	<i>Antônio Roberto da Silva</i>
50	Antônio Raimundo Alves Melo	<i>Antônio Raimundo Alves Melo</i>
0187	Antônio Soares Mota	
0120	Antônio Virgulino Batista	<i>Antônio Virgulino Batista</i>
0249	Arivaldo Soriano Cavalcante	
0460	Arnon Manoel da Silva	
0405	Arnaldo José H. do Nascimento	
0589	Artur Ferreira da Silva	
0630	Arlete Barbosa dos Santos	<i>Arlete Barbosa dos Santos</i>
0674	Arivaldo Feitosa	
0039	Atemar de Barros	
0251	Augustinho de Souza Neto	
0252	Áurea Maria Souza Cândido	<i>Áurea Maria Souza Cândido</i>
17	Augusto César de O. Jatobá	<i>Augusto César de O. Jatobá</i>
0253	Avaci Cordeiro Gomes	
0444	Ayrton Fernando M. de Mendonça	
0696	Adriana Malta F. Alcantara	<i>Adriana Malta F. Alcantara</i>
0694	Arminda Célia Ferreira Nunes	<i>Arminda Célia Ferreira Nunes</i>
"B"		
0126	Benedito Monteiro da Silva	
0406	Benedito Barros Calado Filho	
0407	Benedito Pinheiro de Moura	
0617	Benedito Antônio de Araújo	
0158	Bergan Melo Mendonça	

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"C"

0189	Carlos Alberto Alves da Silva	
0349	Carlos Denisson Padilha de Melo	
0019	Carlos Pereira da Silva	
0254	Camerino Valentin dos Santos	
0495	Carmelita Marques de S. Dantas	
0188	Celestino Felix da Silva	<i>Handwritten signature</i>
0484	Celso Carnaúba Mota	
0134	Cícera Betânia Nobre Vieira	
0567	Cícera Maria da Silva	<i>Handwritten signature</i>
0085	Cícero Antônio Javarotti	<i>Handwritten signature</i>
0163	Cícero Cerqueira C. Neto	<i>Handwritten signature</i>
0408	Cícero Carlos Correia Rebelo	<i>Handwritten signature</i>
0440	Cícero Cavalcante Araújo	
0255	Cícero Gomes de Oliveira	
0012	Cícero José Peixoto	
0194	Cícero Sebastião de Souza	
0686	Cícero Santos da Silva	
0678	Claonilton Vieira Silva	<i>Handwritten signature</i>
0196	Cleone Meire Pereira da Silva	
0256	Cleonice Nascimento da Silva	
0471	Cleusa Almeida Barbosa	
0044	Clóvis Amorim	
0164	Clóvis Pereira da Silva I	
0459	Clóvis Pereira da Silva II	
0583	Clóvis Tavares Medeiros	
0137	Cloacyr Feitosa Barbosa	
0552	Creuza Tavares da Silva	
0693	Claudenir Leite da Silva	<i>Handwritten signature</i>

"D"

0645	Dalmo Faustino Cabral	
0476	Damião Gerônimo da Silva	
0154	Daniel Emílio de Souza	<i>Handwritten signature</i>
0649	Danclads de Mendonça Uchôa Filho	
0597	David de Mendonça Cerqueira	
0491	Denilson Dantas da Silva	
0618	Deraldo de Araújo Oliveira	
0540	Dilço Simplicio da Cunha	



MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"E"

0586	Emetério Freire de Almeida	
0263	Erasmo Vieira dos Santos	
0161	Eraldo Sartunino de Almeida	<i>Eraldo Sartunino de Almeida</i>
0394	Eric Barros Mota	
0638	Ernando Lima Santos	<i>Ernando Lima Santos</i>
0063	Eronildo Tenório de Albuquerque	
0664	Eronildo Rosendo Silva	
0530	Eunice Pereira Nunes Santos	
0025	Evanício Monteiro dos Santos	<i>Evanício Monteiro dos Santos</i>
0531	Evaldo Mendes	
0087	Everaldo Gomes	
0265	Everaldo de Castro	<i>Everaldo de Castro</i>
0353	Everaldo Duarte Rosa	
0006	Espedito Silveira de Oliveira	<i>Espedito Silveira de Oliveira</i>
0704	Erival Gonçalves de Albuquerque	

"F"

0266	Fátima Mãe Silva Fontes Nunes	
0435	Fausto Ricardo de B. Pereira	
0078	Fernando da Costa Nunes	<i>Fernando Nunes</i>
0461	Fernando Araújo Filho	
0483	Fernando Jorge Loureiro da Costa	
0097	Flávia da Silva Siqueira	
0109	Florival Cavalcante Ribeiro	
0590	Floriano José dos Santos	
0007	Francisco Albuquerque Rocha	
0541	Francisco Assis Araújo	
0653	Francisco Costa Tenório	
0450	Francisco de Assis Lobo Cruz	<i>Francisco de Assis Lobo Cruz</i>
0524	Francisco Geraldo Lobo Cruz	<i>Francisco Geraldo Lobo Cruz</i>
0267	Francisco José Ribeiro Sampaio	<i>Francisco José Ribeiro Sampaio</i>
0438	Francisco Mariano da Silveira	
0600	Francisco Pereira Silva	
0393	Francisco Ribeiro de Oliveira	<i>Francisco Ribeiro de Oliveira</i>
0102	Francisco Tenório de Cerqueira	
0409	Francisco Tadeu Nunes Peixoto	
0410	Francisco Vieira da Costa	<i>Francisco Vieira da Costa</i>

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"G"

- 0199 Gabriel Silveira Arruda
- 0475 Gaspar Abreu Wanderlêy
- 0268 Geniveve Menezes M. Wanderlêy
- 0100 Gema Galgani S. Leite Esmeraldo
- 0554 Genival Pereira Alves
- 0615 Geniuza Soares de Melo
- 0009 Geraldo Ramires de Lima
- 0029 Geraldo Pereira de Lucena
- 0619 Gerson Salustiano Santos
- 0639 Gerson Cordeiro Barbosa
- 0080 Gibeah de Oliveira
- 0200 Gileide de Lisboa Soares
- 0529 Gilberto Fernando S. dos Santos
- 0 9 Girlaine Basílio da Silva
- 0684 Gilvan Vieira de Gões
- 0681 Gilberto Machado Bandeira

*Gaspar Abreu Wanderlêy*

*Genival Pereira Alves*

*Gerson Salustiano Santos*

*Gileide de Lisboa Soares*

*Gilberto*

"H"

- 0066 Helena Correira Gama
- 0269 Hêlia Miranda Moreira
- 0270 Hêlia Silva Folha do Nascimento
- 0271 Hermelindo Baia Falcão de Almeida
- 0456 Hilbernon Cavalcante Albuquerque
- 0272 Humberto César de Cerqueira
- 0411 Humberto Costa Simões
- 04... Humberto Vitorino dos Santos
- 0603 Hermes Castro de Araújo

*Hilbernon Cavalcante Albuquerque*


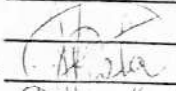
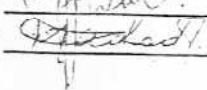
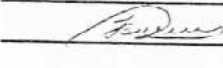
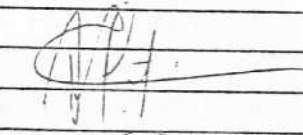

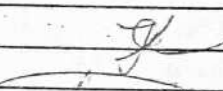

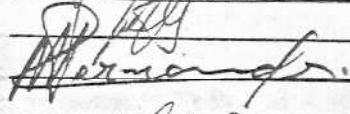
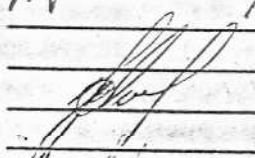
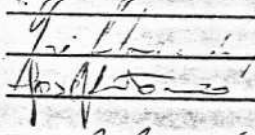

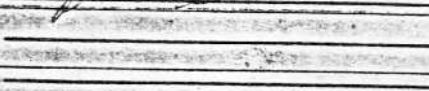

*Humberto*

"I"

- 0168 Ielda Vasconcelos C. de Melo
- 0274 Irineu Desidério da Silva
- 0104 Ironaldo Álvares Monteiro
- 0489 Isabel Cristina P. Valadares
- 0114 Isaias Luiz de Oliveira
- 0276 Ivan Bezerra Gama
- 0275 Ivaldo Rodrigues dos Santos
- 0277 Ivanilda Souto de Brito
- 0278 Ivanildo Paiva dos Santos

*Ivanildo Paiva dos Santos*



MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
0658	Ione Neide de Gusmão Queiroz	
"J"		
0105	Jacinta Lemos Cabral	
0202	Jailza Ferreira da Silva	
0479	Jaime Áureo Nunes	
0090	Jair Azevedo dos Santos	
0279	Jasete Maria da S. Pereira	
0620	Jailson Soares de Lira	
0634	Januaria Ferreira da C.e Silva	
0181	Joaquim dos Santos Machado	
0203	João Batista dos Santos	
0204	João Bosco Cardoso Ferro	
0354	João Bosco de Jesus	
0064	João Correia da Silva	
0118	João Costa Pereira	
0205	Joaõ Pereira de Araújo	
0051	João Petrúcio Rodrigues	
0131	João Saraiva Cavalcante Neto	
0447	João Wellington Melo Soares	
0575	João Possidônio Santos	
0595	João Jorge Vieira dos Santos	
0627	João Pires da Rocha Filho	
0413	Joel Luiz de Oliveira	
0206	Jorge Alberto C. de Oliveira	
0504	Jorge Araújo de Oliveira	
32	Jorge Luiz Tomé dos Santos	
0576	Jorge Maurício Fernandes	
0369	José Afonso Amorim Moura	
0280	José Ailton Costa I	
0207	José Alves Cabral	
0153	José Alves de Souza	
0356	José Antônio do Amaral	
0281	José Antônio da Silva I	
0451	José Antônio da Silva II	
0543	José Augusto dos Santos	
0573	José Aurélio de Menezes	
0648	José Avelar Pereira Lima	
0282	José Barros Neto	
0545	José Barros de Oliveira	

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"J"

0477	José Benedito Vieira dos Santos	
028	José Bezerra Filho I	
051	José Bezerra Filho II	
0603	José Barros da Silva	
0414	José Biato Filho	
0382	José Bóia	
0129	José Carlos Calheiros Rocha	
0452	José Carlos de Jesus	<i>José Carlos de Jesus</i>
0208	José Carlos Lyra	
0284	José Carlos Mendes Rocha	
0415	José Carlos Pereira Silva	
0357	José Carlos Rodrigues de Barros	
0416	José Célio Araújo	
069	José Cícero Pereira dos Santos I	<i>José Cícero Pereira dos Santos</i>
0605	José Cícero Pereira dos Santos II	
0049	José Cláudio Gomes Santos	<i>José Cláudio Gomes Santos</i>
0209	José Clóvis de Holanda Padilha	
0112	José Constantino de Oliveira	
0182	José Correia de Araújo Filho	
0374	José Correia de Azevedo	
0654	José Dantas da Rocha Filho	
0670	José de França Filho	
0622	José de Barros Moura	
0127	José da Rocha Lima	
0286	José dos Santos	
0478	José Danile Duque Peixoto	
0205	José Deildo Estevan Soares	
0358	José Ednalvo Firmino Neto	<i>José Ednalvo Firmino Neto</i>
0170	José Erinaldo Correia Diniz	
0121	José Erinaldo G. de Albuquerque	<i>José Erinaldo G. de Albuquerque</i>
0002	José Everaldo de Holanda Barbosa	<i>José Everaldo de Holanda Barbosa</i>
0454	José Félix Dão	
0130	José Ferreira de Lima	
0521	José Ferreira da Silva	
0467	José Firmino de Oliveira	
0418	José Francisco Farias Palmeira	<i>José Francisco Farias Palmeira</i>
0032	José Francisco de Lima	
0210	José Gildo Soares de Moraes	<i>José Gildo Soares de Moraes</i>

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"J"

0381	José Gomes da Silva
0621	José Genildo Avelino Pinto
0287	José Hilionio Duarte
0077	José Jadson Marques dos Santos
0419	José Jair Melo Matos
0288	José Júlio de Almeida Filho
0290	José Luciano Silva
0062	José Machado de Almeida
0076	José Mariano da Silva
0052	José Monteiro Neto
0152	José Moreira Lima
0577	José Minervino da Silva
0578	José Mendes Tenório
0614	José Maria da Silveira
0675	José Miguel dos Santos
0007	José Nailton Neves Lima
0539	José Nascimento dos Santos
0211	José Nelson Ferreira
0024	José Nunes Filho
0509	José Nunes de Lima
0667	José Orlando Silva <del>Sem</del> ção
0212	José Paulo Freire Filho
0027	José Pereira Lopes I
0138	José Pereira Lopes II
0391	José Pereira de Araújo
01	José Pereira de Oliveira
0390	José Rafael Barbosa
0095	José Reimes Teixeira Cavalcante
0490	José Renato Pereira Feitosa
0399	José Roberto Campos
0291	José Roberto Lemos Costa
0549	José Roberto Santos Feitosa
0173	José Robson de Lima Sapucaia
0292	José Rodrigues de Melo
0293	José Silva
0018	José Simplicio de M. Júnior
0294	José Soares Teixeira
0295	José Ubirajara da Mata e Silva

*José Hilionio Duarte*

*José Julio de Almeida Filho*

*José Miguel dos Santos*

*José Orlando Pereira Feitosa*


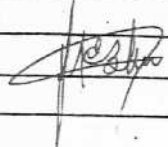
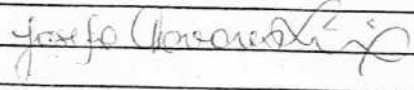
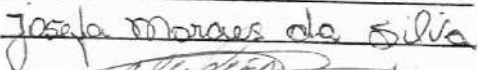

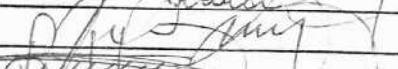

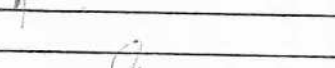
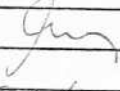
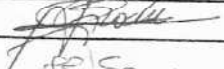
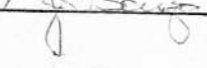
*José Pereira de Araújo*

*José Renato Pereira Feitosa*


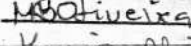
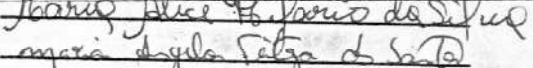

*José Roberto Lemos Costa*

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"J"

0296	José Valdir da Silva Souza	
0297	José Valmiro Gomes da Costa	
0031	José Vicente Neto	
0298	José Wilton Gomes de Sá	
0289	José Kleber Batista Lima	
0368	Josefa Nair de Albuquerque Lima	
0213	Josefa Pereira de Melo	
0498	Josefa Barbosa do Bonfim	
0214	Josefa Tavares Lima da Silva	
0465	Josefa Zelina Tels da Silva	
0640	Josefa Moraes da Silva	
0421	Josivaldo Macedo da Silva	
0299	Josete Cavalcante da Costa	
022	Juarez Luis dos Santos	
0359	Juarez Paiva Pereira da Silva	
0033	Juracy Pereira de Oliveira	
0074	Jusenira Pereira	
0557	Juramy Gomes Fragoso	
0687	Jose Ulisses Ávila Pereira	
0691	José Antônio dos Santos	
0705	José Galba Rocha	
0703	Jussicleide Vital de Souza	

"M"

0375	Macário Rodrigues Cardoso Neto	
005	Magda Maria de Oliveira Brito	
0388	Magno Tenório Santos	
0636	Manâsses Pereira da Silva	
0427	Manoel Avelino da Costa Neto	
0362	Maneol Lins Verçosa	
0089	Manoel Nobre dos Santos	
0470	Manoel Remí Cezar Bonfim	
0305	Manoel Wanderley Pinto	
0616	Manoel Vieira da Silva	
0650	Maneol Lopes Santana	
0306	Maria Alice Barros Vieira	
0508	Maria Alice Hilário da Silva	
0125	Maria Angêla Feitosa dos Santos	

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
"M"		
0307	Maria Angêlina Lyra	
0082	Maria Aparecida Silva de Souza	
0116	Maria Aparecida da Silva Terto	
0176	Maria Aparecida da Silva Coimbra	
0308	Maria Aparecida de Amorim Silva	
0383	Maria Aparecida Bento de Barros	<i>M. Barros</i>
0426	Maria Batista Costa	<i>M. Costa</i>
0218	Maria Betânia da Rocha	
0517	Maria Belizete Nunes Barbosa	<i>Maria Belizete Nunes Barbosa</i>
0443	Maria Cícera Almeida Lucena	
0184	Maria Cleilsa Porfírio Soares	
0219	Maria Cleonice Porfírio Ferreira	
0309	Maria Cleonice Lourenço da Silva	
0182	Maria Conceição A. Malta	
0222	Maria Dilma Bezerra Pereira	
0481	Maria do Carmo Luiz da Silva	
0092	Maria do Amparo Ferreira Silva	
0661	Maria das Graças Rocha Muniz	
0497	Maria Dolores da Silva Santos	<i>M. Santos</i>
0068	Maria de Fátima M. de Oliveira	
0387	Maria de Fátima Gomes da Costa	<i>Maria de Fátima G. da Costa</i>
0178	Maria das Graças C. de Almeida	<i>Maria das Graças C. de Almeida</i>
0220	Maria das Graças Guimarães Silva	
0221	Maria das Graças Pinto	<i>M. Pinto</i>
0519	Maria das Graças Lins Rocha	
0084	Maria de Lourdes de Oliveira	<i>Maria de Lourdes de Oliveira</i>
0090	Maria de Lourdes Cassiano Alves	<i>Maria de Lourdes Cassiano Alves</i>
0093	Maria de Lourdes Costa G. de Melo	
0310	Maria de Lourdes Pereira Silva	
0599	Maria de Lourdes Vieira	<i>Maria de Lourdes Vieira</i>
0486	Maria de Lourdes V. da Silva	<i>Maria de Lourdes V. da Silva</i>
0547	Maria de Lourdes Soares	<i>Maria de Lourdes Soares</i>
0145	Maria do Rosário de C. Sarmento	
0223	Maria do Socorro T. B. Brandão	
0365	Maria do Socorro Lyra Teixeira	
0657	Maria da Silva Bernardino	
0660	Maria da Conceição A. da Costa	
0558	Maria de Fátima Barroso	
0562	Maria de Fátima Barbosa de Araújo	<i>M. Barbosa</i>

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"M"

0311	Maria Elisa Pereira da Silva	
0439	Maria Eliane Carlos dos Santos	<i>[Signature]</i>
0546	Maria Elizabete Canuto de Almeida	<i>[Signature]</i>
0133	Maria Helena Alves	
0141	Maria Irene Azevedo Menezes	
0186	Maria Ivete da Silva Terto	
0376	Maria Iêda Ferreira	
0651	Maria Iara da Silva	
0563	Maria Iracema Falcão de A. Soares	
0224	Maria José Mandú Barbosa	
0225	Maria José Tenório Taveiro	
312	Maria José Monteiro Araújo	
0367	Maria José Gomes	
0518	Maria José Vieira	
0602	Maria José Batista da Silva	
0631	Maria José Alves do Nascimento	
0366	Maria Joyce Rezende Medeiros	
0553	Maria Jucilene da Silva	
0596	Maria Lindinalva da Silva	
0343	Maria Lúcia Rijo Lima	
0428	Maria Lúcia Albuquerque Teixeira	
0514	Maria Lúcia Lima dos Santos	
0566	Maria Lúcia Ferreira Lima	
0588	Maria Lúcia Silva	
0499	Maria Luiza Melo Dantas	
0635	Maria Luiza dos Santos Araújo	
0676	Maria Leny Batista Campos	
0107	Maria Madalena da Silva	<i>Madalena da Silva</i>
0136	Maria Marlene de Melo	
0429	Maria Moraes de Miranda	<i>Maria Moraes de Miranda</i>
0487	Maria Margarida Farias	
0609	Maria Margarete Medeiros Correia	
0226	Maria Rozélia Ferreira da Nóbrega	<i>[Signature]</i>
0611	Maria Romarize Ribeiro Vercellens	
0227	Maria Saletê dos Santos	
0453	Maria Sales de Brito	<i>[Signature]</i>
0071	Maria Telma Costa da Fonseca Araújo	
0228	Maria Tereza de Oliveira Soares	

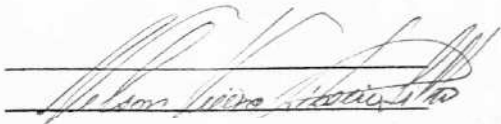
MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"M"

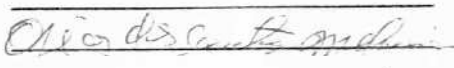
0535	Maria Valéria Amaral de Lima	_____
0103	Maria Vitória Gomes do Nascimento	_____
0494	Mário Alberto Pimentel de Paiva	_____
0217	Marcelo José de Melo	_____
0011	Marcene Flávius de Queiroz	_____
0361	Marcos Barros Aguiar	_____
0500	Margarida Vieira Nobre	_____
0628	Marivan Timóteo Silva	_____
0088	Marieta Melo Medeiros	_____
0341	Marineide Correia de Almeida	_____
0342	Marineide Vasconcelos de M. Verçosa	_____
0313	Marineide Roberto da Silva	_____
0633	Marinete Pereira de Andrade	_____
0642	Marinete Barbosa Nunes	_____
0377	Marli Miguel da Silva	<i>x</i> <u>Marli Miguel</u>
0520	Marli Gomes da Silva	_____
0314	Marlene Cícera de Campos	_____
0171	Marlene Soares dos Prazeres	_____
0142	Marluce Gomes dos Santos	_____
0593	Marina Santos dos Reis	_____
0613	Martha Dizete Barros de Gusmão	_____
0316	Mauro Fernandes da Costa	_____
0680	Maxwell Cordeiro de Santana	_____
0317	Melânia Cajé Torres dos Santos	_____
0662	Midian da Silva Oliveira	_____
0230	Miguel Barros Passos	<u>Miguel</u>
0669	Milton Pereira da Silva	_____
0067	Mirene Viera de Farias	_____
0231	Mirabeau Madeiros e Santos	_____
0013	Misael Gusmão da Silva	_____
0697	Maria do Amparo Oliveira	_____
0702	Marlene Ferreira de Carvelho	_____
0706	Maria Aparecida de Lima	<u>Maria</u>
0565	Moacir Ferreira de Azevedo	_____
0585	Moabe Chaves Carnaúba	_____
0344	Moizés Lins dos Santos	_____
0318	Moisés de Souza Oliveira	<u>Moisés</u>
0666	Murilo Rodrigues Melo	_____
0690	Maria de Ludes Cassiano Alves	_____
	MARIA MARGARETE ARAÚJO SILVA	Ms. Margarete Araújo Silva

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

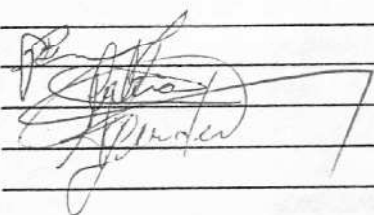
"N"

0655	Narciso Moraes da Costa	
0363	Nelson Vieira Ribeiro Filho	_____
0091	Nila Maria de Araújo	_____
0364	Nilton Gonçalves de Almeida	_____
0232	Normando Vasconcelos Souza	_____
0601	Norma Maria Costa Leite	_____
0037	Núbia Dantas da Silva	_____
0698	Nivaldo Silva Júnior	_____
0701	Neilda de Melo	_____

"O"

0108	Olímpio Virgulino Batista	_____
513	Olival Cavalcante Neto	_____
0123	Orlando Ferreira da Silva	_____
0319	Oscar Tenório Cavalcante	_____
0397	Oséas dos Santos Melânias	

"P"

0673	Paulo Alves de Andrade	_____
0612	Paulo Born Torres	_____
0003	Paulo de Souza Lima	_____
0054	Paulo da Cruz Freire dos Santos	_____
0652	Paulo Henrique Fausto	_____
0320	Paulo José Ventura	_____
0559	Paulo Porfíro das Neves	_____
0610	Paulo Roberto da Costa	_____
0321	Pedro Barbosa de Melo	_____
0322	Pedro Correia da Silva	
0043	Pedro Jorge de Carvalho Guedes	_____
0522	Pedro Linhares dos Santos	_____
0135	Pedro Raimundo Brandão	_____
0325	Plácido Avelino Pereira	_____

"R"

0139	Ramildo Alves Vieira	_____
0028	Raimundo Alberto Marques Tenório	_____
0150	Raimundo Gonçalves Lima	_____
0469	Régia Maria Nogueira Correia	_____
0625	Reginaldo Cavalcante de Albuquerque	_____



MÁTRICULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

"R"

0629	Regina Célia Paes Camadaroba Costa	
0045	Reinaldo Abreu Maciel	
0143	Reinaldo Cavalcante B. de Melo	
0096	Rejane Maria de Freitas Mendes	
0623	Renalvo Rosa	Renalvo Rosa
0430	Renaldo Barbosa de Lima	
0327	Renato Batista Silva	
0242	Renato Nicácio de Oliveira	
0140	Ricardo Luiz Rocha R. Cavalcanti	
0094	Rita de Cássia Ferreira Lima	
0328	Robson Correia Alves	
0057	Robson Tenório Cavalcante	
0624	Robison Jarbas P. Rodrigues	
180	Rodrigo Gouveia Amorim	
0532	Rogério Botelho Uchôa	
0233	Rógenes Cavalcante	
0587	Rommel Gazzaneo Vilela	
0038	Ronaldo Camboim Gonçalves	
0378	Ronaldo Jorge Tenório da Costa	
0431	Ronaldo Araújo do Prado	
0111	Rosilene Cardoso Ferreira	Rosilene Cardoso Ferreira
0379	Rosaura Maria Costa de Moraes	
0339	Rosineide Maria da Costa	
0598	Rosemary do Nascimento Miranda	
0632	Rosane Duque Peixoto	
329	Rousseau da Silva Campos	Rousseau da Silva Campos
0396	Rui Palmeira Medeiros	
0527	Rute Vieira de Araújo Lima	
0699	Ruy Feitosa Falção	Ruy Feitosa Falção

"S"

0592	Sandra Maria de Souza Cansanção	
0330	Sandra Maria Gabriel Barros.	
0046	Saulo Silas Sena de Araújo Costa	
0146	Saulo Buarque da Silva	
0234	Sebastião Ávila Ramos	
0331	Sebastião Alexandre dos Santos	
0432	Sebastião Barbosa Filho	
0437	Sebastião de Albuquerque Filho	

MATRÍCULAS	NOMES.	ASSINATURAS
------------	--------	-------------

"R"

0235	Sebastião Geraldo da Silva	_____
0528	Sebastião Vieira de Souza	_____
0395	Severino de Oliveira Nunes	<i>Severino</i>
0147	Severino do Ramo Azevedo	_____
0538	Severino Feijó de Mendonça	_____
0433	Silvan Roberto Farias Silva	<i>Silvan Roberto Farias Silva</i>
0332	Silvano Damasceno Pereira	<i>Silvano Damasceno Pereira</i>
0236	Silvano Jakson Queiroz de Brito	_____
0386	Simone Stella Gabriel Barros	<i>Simone Stella Gabriel Barros</i>
0185	Suely Cordeiro da Silva	_____
0677	Sônia Maria Almeida de Jesus	_____
0692	Silvana Carlos de Melo	_____

"T"


0501	Tânia Maria Barbosa V. Costa	_____
0579	Tânia Maria Soares Costa	<i>Tânia Maria Soares Costa</i>
0606	Tânia Selda Almeida de O. Melo	_____
0333	Terezinha Ricardo Farias	<i>Terezinha Ricardo Farias</i>
0511	Terezinha Tobias da Silva	<i>Terezinha Tobias da Silva</i>
0055	Terezinha Moraes Calumby	_____
0034	Thereza Christina Braga de Souza	_____
0536	Tomáz Melo Costa	<i>Tomáz Melo Costa</i>

"V"

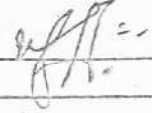
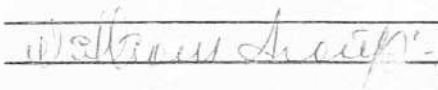
0073	Vailde Vasconcelos Brandão	<i>Vailde Vasconcelos Brandão</i>
0072	Valdira Lêda Ferreira de L. Cardoso	<i>Valdira</i>
0338	Valdecir Ferreira de Assis	_____
0237	Valdir Tenório, de Araújo	_____
0637	Valdenor Cesário dos Santos	<i>Valdenor</i>
0643	Valdevino Correia de Almeida	_____
0544	Valdomiro Batista dos Santos	<i>Valdomiro</i>
0385	Valmir Rodrigues Melo	_____
0180	Vânia Mª Cavalcante Veloso	_____
0337	Vânia Maria Oliveira Vieira	<i>Vânia Maria Oliveira Vieira</i>
0523	Vânia Plácido dos Santos	<i>Vânia Plácido dos Santos</i>
0238	Valter Loureiro de Souza	_____
0148	Vera Lúcia Chagas da Silva	_____
0581	Vera Lúcia Vital Cavalcante	<i>Vera Lúcia Vital Cavalcante</i>

MATRÍCULAS	NOMES	ASSINATURAS
------------	-------	-------------

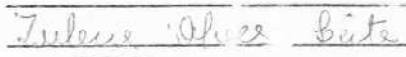
"V"

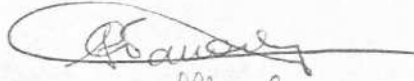

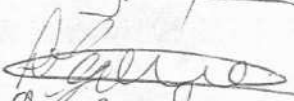

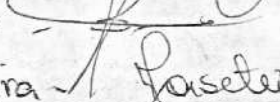
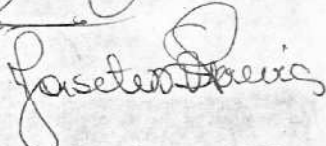

0474	Vicente Barbosa Barros	_____
0672	Vicente Andrade Cordeiro	_____
0568	Vicente Virgulino Batista	_____
0663	Vilma Leandro Rodrigues	_____
0004	Volney Cavalcante Leite	_____
0695	Valdenice dos Santos	

"W"

0665	Wagner Souza Gonzaga	
0020	Walmir José dos Santos	_____
0056	Walter Pereira Viana	_____
0149	Washington Luiz Lisboa Lima	_____
0556	William Araújo	
0434	Wilson Gomes da Hora	_____

"Z"

0335	Zélia Fontes Barbosa	_____
0336	Zenilda Barbosa Ribeiro	_____
0026	Zózimo Fonseca Alves	_____
0496	Zulene Alves Leite	

Luiz Cavalcante Trindade   
 Jaelson Lima dos Santos   
 Dalton Ferreira Gomes   
 Maria Leuylsa da Silva   
 Kleio José dos Santos   
 Inete Maria da Silva Pereira   
 LINDALVO SILVA COSTA



ASSEMAL

ASSEMAL  
Associação dos Servidores da Emater - Alagoas  
SOCIEDADE CIVIL



OF.: SINTERAL Nº 034/89.

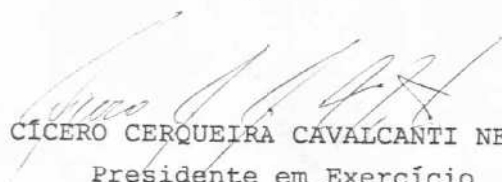
Maceió, 19 de junho de 1989.

Senhor Presidente,

Vimos comunicar a V.Sª. que a partir da zero hora do dia 21 de junho de 1989, será deflagrado o movimento de greve geral face a persistência dessa Empresa em não atender nossas reivindicações.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria renovamos nossos protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CÍCERO CERQUEIRA CAVALCANTI NETO  
Presidente em Exercício

Ilmº. Sr.

Dr. Gilvan Fernandes Gomes

M.D. Diretor Presidente da EMATER-AL.

N E S T A.

---

AV. COMENDADOR LEÃO, 720 - POÇO - MACEIÓ - ALAGOAS

---



ASSEMAL

ASSEMAL  
Associação dos Servidores da Emater - Alagoas  
SOCIEDADE CIVIL

37  
048

19 JUN 24 120.002078/89

CA - UNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS

OF.: SINTERAL Nº 033/89.

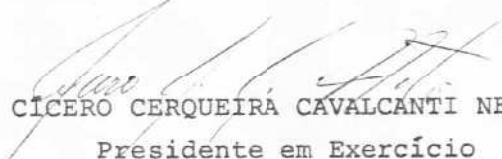
Maceió, 19 de junho de 1989.

Senhor Delegado,

Vimos comunicar a V.Sª. que a partir da zero hora do dia 21 de junho de 1989, será deflagrado o movimento de greve geral face a persistência da EMATER-AL em não atender nossas reivindicações.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente.

  
CÍCERO CERQUEIRA CAVALCANTI NETO  
Presidente em Exercício

Ilmº. Sr.

Dr. Ib Pedrosa

M.D. Delegado Regional do Trabalho

N E S T A.

---

AV. COMENDADOR LEÃO, 720 - POÇO - MACEIÓ - ALAGOAS

---



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
AL DELEGACIA REGIONAL

38  
04

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS, processado nesta Regional sob o nº 24.120:002129/89, no qual requer por Certidão se os funcionários da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas-EMATER estão em greve. CERTIFICO que, em conformidade com as informações inseridas no referido processo, ficou constatado que os empregados da mencionada Empresa, encontram-se com suas atividades paralizadas. E para constar, Eu, Cicera Maria da Silva, Agente Administrativo LT-SA-801 NM 17' (C.M.) lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 23 de junho de 1989. x. x. x.

  
José Lionan H. Costa Cavalcante  
Mat. 7769/0348  
Chefe da SIT/DRT/AL

VISTO:

Em, 23/06/89

  
José Augusto da S. Costa  
Fiscal do Trabalho  
Mat. 8552 - CIF 0359  
Dr. M. R. S. S. S.



JOSÉ IB HENRIQUE PEDROZA  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/AL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

39  
04

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
Junho de 19 89 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 49/89  
contendo 39 folhas, todas numeradas.

*Busolita*

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da Sexta Região.


Recife, 30.06.89

*Blarvalho*

Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, conso-  
lidado, delego a uma das Juntas  
de Conciliação e Julgamento de  
Maceió-AL, mediante distribuição,  
as atribuições de que tratam os  
arts.860 e 862, da CLT.

Recife, 30 de junho de 1989.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO  
D. F. M.

Reg. sob o n.º E- 12/89

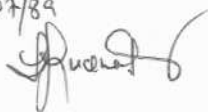
Diet. n.º 3ª JCI

Maceió. 07/07/89

 DIRETOR DA D. F. M.

CERTIFICO: audiência designada,  
para 10/07/89, às 16:50h

Em 07/07/89



lixibe  
em 7.VII.89  
P. Caldeira  
do SINDICATO



**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante		SIND. DOS TRABALHADORES DA EXT. RURAL EM AL	
Reclamado		MATER/AL IMP DE ASSIST E EXT. RURAL DE AL	
Local:	MACEIÓ	Data:	07.07.89
		N.º	D-12
Objeto:	Dissídio Coletivo (DC-49/89)		
E S P É C I E			
Verbal	Escrita..... Documentos		
Distribuído à..... Junta de Conciliação e Julgamento			
Juiz Distribuidor		Distribuidor	

no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL

NOTIFICAÇÃO DE 49/89 (Dissídio Coletivo)  
02/89  
3ª JCS - Maceió

Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS  
Av. Comendador Leão, 720 - Bairro do Poço - Maceió/AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por: EMATER /AL - Empresa de  
Assist. Técnica e Extensão Rural de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL na Av. Tomaz Espindola, nº 222 - Farol N/ às 16,50 horas do dia 10 do mês de julho de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de julho de 19 89

  
Diretor de Secretaria

D. Coletivo - Audiência 10.07.89 - às 16,50 horas

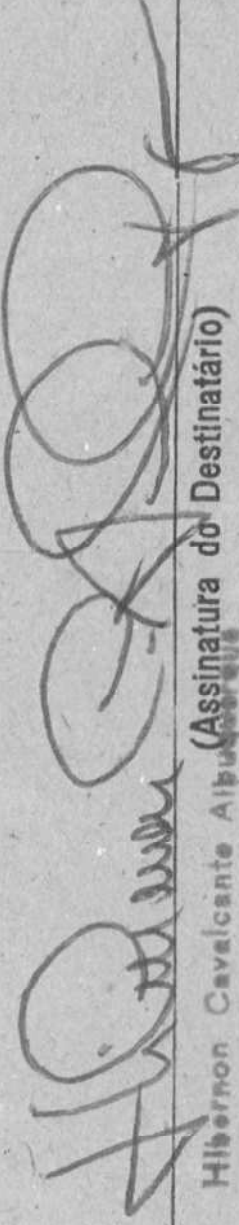
# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

MAEZO \_\_\_\_\_ de JULHO de 19 89



Hibernon Cavalcante Albuquerque  
(Assinatura do Destinatário)  
Dir. Técnico - EMATER-AL

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 4E



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

3ª JCCJ - Macaíó - Al

Av. Tomaz Espindola, 222

Farol - Macaíó-Al

PERNAMBUCO  
BRASIL



43  
P

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 49/89

Aos 10 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E NOVE às horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL N/ com a presença

do Sr. Presidente, Drª GRACE CAVENDISH LIMA, e dos srs. Juizes Classistas, srs. José Carlos Lyra, dos Empregadores e José Francisco de Lima, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS reclamante e

EMATER/ALAGOAS-EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL reclamado DE ALAGOAS.

Presentes as partes, suscitantes, digo, suscitantas representado pelo seu Sindicato do Trabalhadores da Extensão Rural em Alagoas, acompanhado do seu patrono Bel. Ilmar de Oliveira Caldas OAB/AL 905. O Suscitado na pessoa de Gilvan Fernandes Gomes, diretor presidente, acompanhado do seu patrono Antonio Gameleira Cavante. Instalada a audiência. E verificada a irregularidade da instalação do decídio foi passada a palavra para o suscitado para contestação, que apresentou memorial em 04 laudas, acompanhadas de 02 documentos, dispensada a leitura em voz da contestação, e documentos foram submetidos aos suscitantas. Juntada sem oposição. Solicitou o Sindicato dos Sistates a Juntada de 02 documentos sendo eles copias de uma reclamação e o outro laudo pericial de insalubridade; Juntada sem oposição da parte contraria. Como proposta de acordo disse a recda que daria uma reajuste de 92.77% calculado sobre o salario de maio e 55% sobre salario de julho obedecendo a nova politica salarial do governo federal. Que quanto as demais clausulas algumas que já estão praticamente contempladas tendo a proposta ora formulada como por exemplo aviação de plano de cargo de salarios, licença prêmio, dentro do regime atual da empresa, triênio para todos os servidores, que as outras clausulas não foram ainda objetos de estudos para uma protosta tendo em vista a exiguidade do tempo havido, que as propostas foram entregues na sexta feira. Alçada na inicial. Razões finais as partes, digo, A este altura disse a Juiza Presidente que o processo deverá ser encaminhado ao TRT da 6ª Região, com a pauta de reivindicações, contestação e demais documentos para os fins de direito. Cientes as partes, e os seus procuradores.

E para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/Empregadores

Juiz Classista/Empregados

Diretor de Secretaria

*Gracelande Lima*  
*José Carlos Lyra*  
*José Francisco de Lima*  
*Grace Cavendish Lima*

Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro

MÉDICO DO TRABALHO

1. Especialista em Perícias de Inenferabilidade e Periculosidade  
CIVEMEPE S/A -- C/P 599 919 017 40  
2. Av. José Felipe Santiago, 3518 -- Fone: (81) 351 1581  
CEP 54000 -- Cardealos -- Igarassu -- PE

44  
7

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz do 2<sup>o</sup> J.C.J. de Maceió - AL

2<sup>o</sup> J.C.J. DE MACEIÓ

Protocolo 719/88

Livro 01 Fls. 19

Número \_\_\_\_\_

Hora 12:00 hs

Dia 3<sup>o</sup> de \_\_\_\_\_

Data 26 de 04 de 1988

*SRV*  
Encarregado do processo

Processo n<sup>o</sup> 2912/87

2<sup>o</sup> J.C.J. de Maceió - AL

Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro,  
Perito Médico

Sarg. Roberto Napoleão Pereira de Castro

MÉDICO DO TRABALHO

Especialista em Perícias de Inabilitação e Periculosidade  
CREMEPE 5901 — CPF 529.815.077-49  
Rua Manoel Felipe Gonçalves, 301B — Fone: (82) 301.1501  
CEP 54.000 — Cardeias — Joãoão — PE

45

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz da 2<sup>a</sup> J.C.J. de Maceió - AL

Passo às mãos de V.Ex<sup>o</sup> o LAUDO PERICIAL com a conclusão a que cheguei em relação ao Processo 2912/87 da 2<sup>a</sup> J.C.J. de Maceió - AL, em que figura os reclamantes ADEL ALVES DE CARVALHO e os FUNCIONÁRIOS DA EMATER (214) e a reclamada EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS.

Desrossim, solicito o pagamento dos meus honorários profissionais, os quais estão fixados em 100 (cem) DIN's, atualizadas na época de pagamento, salvo melhor juízo de V.Ex<sup>o</sup>

Sem outro motivo, sirvo-me de presente para apresentar a V.Ex<sup>o</sup> os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maceió, 30 de março de 1988

*Roberto Napoleão*  
Sarg. Roberto Napoleão Pereira de Castro,  
Perito Médico

Sergio Roberto Napoleão Pereira de Castro

MÉDICO DO TRABALHO

Especialista em Perícias de Inabilidade e Particularidade  
CREMEPE 5921 — CPF 509.919.077-49  
Rua Manoel Felipe Santiago, 351B — Fone: (081) 361-1581  
CEP 54.000 — Cardeias — Jequié — PE

46  
7

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz da 2<sup>a</sup> J.C.J. de Maceió - AL

Passo às mãos de V.Ex<sup>o</sup> o LAUDO PERICIAL com a conclusão a que cheguei em relação ao Processo 2912/87 da 2<sup>a</sup> J.C.J. de Maceió - AL, em que figura os reclamantes ADEL ALVES DE CARVALHO e os FUNCIONÁRIOS DA EMATER (714) e a reclamada EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS.

Outrossim, solicito o pagamento dos meus honorários profissionais, os quais estão fixados em 100 (cem) OIT's, atualizadas na época do pagamento, salvo melhor juízo de V.Ex<sup>o</sup>

Seu outro motivo, sirvo-me do presente para apresentar a V.Ex<sup>o</sup> os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maceió, 30 de março de 1988

*Sergio*  
Sergio Roberto Napoleão Pereira de Castro,  
Perito Médico



*Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro*

MÉDICO DO TRABALHO

especialista em Perícia de Insalubridade e Particularidade  
CREMEPE 5391 — CPF 569.919.077-43  
Rua Manoel Felipe Santiago, 361B — Fone: (31) 391.1521  
CEP 54.000 — Cardeal — Jaboaçu — PE

47  
2

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz da 2<sup>a</sup> J.C.J. de Maceió - AL

LAUDO PERICIAL

Processo n<sup>o</sup> 2912/87

IDENTIFICAÇÃO

Reclamantes: ABEL ALVES DE CARVALHO e FUNCIONÁRIOS DA EMATER (714)

Reclamada: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS

Às 16h00 do dia 30 de março de 1988, foi realizada perícia médica para verificação de insalubridade.

Participaram:

1. RANILDO ALVES VIEIRA,  
Eng<sup>o</sup> Agrônomo
2. CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO,  
Médico Veterinário
3. CÍCERO FERREIRA CAVALCANTI NETO,  
Médico Veterinário
4. JOSÉ SIMPLÍCIO DE MEDEIROS JÚNIOR,  
Eng<sup>o</sup> Agrônomo
5. EXPEDITO SILVEIRA DE OLIVEIRA,  
Eng<sup>o</sup> Agrônomo
6. SÉRGIO ROBERTO NAPOLEÃO PEREIRA DE CASTRO,  
Perito Médico

*Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro*

MEDICO DO TRABALHO

Especialista em Perigos de Insalubridade e Periculosidade  
CREMEPE 5291 — CPF 529.919.077-40  
Rua Manoel Felipe Santiago, 3618 — Fone: (081) 361-1591  
CEP 54.093 — Cardeira — Jaboatão — PE

48  
P

#### AMBIENTES DE TRABALHO

- As atividades exercidas pelos extensionistas agrícolas (Agrônomos, Veterinários, Guardas Sanitários, Técnicos Agrícolas, Zootecnistas) são realizadas no campo, e céu aberto. A confecção dos relatórios, bem como a distribuição das atribuições, são exercidas no escritório da empresa.
- Na oficina mecânica o ambiente de trabalho é um amplo galpão com mais de 3m de pé direito e coberto por telhas de cimento amianto, com ventilação natural e iluminação natural e por lâmpadas fluorescentes.

ATIVIDADES EXERCIDAS

Extensionistas Agrícolas

- { Agrônomos
- { Veterinários
- { Técnicos Agrícolas
- { Guardas Sanitários
- { Zootecnistas

Caracterização Sumária

Compreende atribuições cujos executantes se destinam a efetuar tarefas de execução e coordenação de extensão rural a nível de município e outras atividades correlatas.

1. organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plano de Ação Local, utilizando a metodologia de Extensão Rural;
2. realizar levantamento da área de ação, a fim de, com os diversos públicos, identificar os problemas e necessidades;
3. prestar assistência técnico-educativa de natureza agropecuária e gerencial, aos agropecuaristas nas comunidades e propriedades rurais, bem como no escritório, ministrando ensinamentos;
4. manter perfeito relacionamento a nível municipal e regional com as autoridades e instituições, fornecendo e recebendo informações;
5. elaborar planos de Crédito Rural Orientado, visando dotar as empresas rurais, de uma infra-estrutura mais eficiente;
6. promover atividades de associativismo e organização rural na área de ação, estimulando e orientando na criação de grupos de agricultores, comissões e comitês municipais e comunitários, na criação e fortalecimento de cooperativas e sindicatos, nos aspectos sócio-econômicos;
7. promover e participar de reuniões técnicas e informativas, bem como, de treinamentos para líderes rurais, tendo em vista os projetos em desenvolvimento;
8. promover a divulgação das atividades desenvolvidas na área de trabalho, inclusive, através de exposições educativas e outras formas julgadas oportunas e adequadas;
9. apresentar ao supervisor regional, relatórios sobre as atividades desenvolvidas e propor as alterações que julgar necessárias ao plano de ação ou projetos de sua responsabilidade;
10. colaborar, quando solicitado, na realização de estudos de interesse da Emater-Alagoas;
11. orientar a equipe de Extensão Rural, localizada no escritório, nos diversos trabalhos técnicos-administrativos, procurando manter um perfeito entrosamento superior/subordinado;
12. orientar a Auxiliar de Escritório, nos aspectos administrativos e financeiros, distribuindo atividades condizentes com o trabalho;
13. manter-se atualizado profissionalmente;
14. executar outras atividades compatíveis com a função, que lhe forem cometidas pelo Supervisor Regional e/ou Assessor da área, bem como outros superiores hierárquicos.

MÉDICO DO TRABALHO

Especialista em Perigos da Inalérbilidade e Periculosidade  
CREMEPE 5391 - CPF 500.919.077-40  
Rua Manoel Felipe Santiago, 3618 - Fone: (001) 361-1531  
CEP 54.000 - Caruaru - Jaboão - PE

Agrônomos, Técnicos Agrícolas e Zootecnistas

Suas tarefas são relacionadas a irrigação e ao combate a praga e moéstias - com o uso de agrotóxicos (controle fito-sanitário).

- Demonstração de Deter: consiste em ensinar ao agricultor o uso adequado do agrotóxico.

- pulverização (líquido)
- polvilhamento (pó)
- injeção em tronco
- fumigação (estado de gás) em canteiro, local onde se joga a semente para germinar.

Sementes: grãos classificados de milho, feijão, sorgo, arroz, cana, rebolo.

Veterinários e Guardas Sanitários

Atividades no campo:

a) Combate a Zoonoses

- Aftose
- Raiva
- Brucelose
- Leptospirose
- Tuberculose
- Carbúnculo Hemático
- Gangrena Gasosa
- Feita Suína

- Zoonoses são doenças que acometem os animais, ou os mantêm como portadores, são assintomáticos e a transmitem ao homem, onde termina a cadeia epidemiológica.

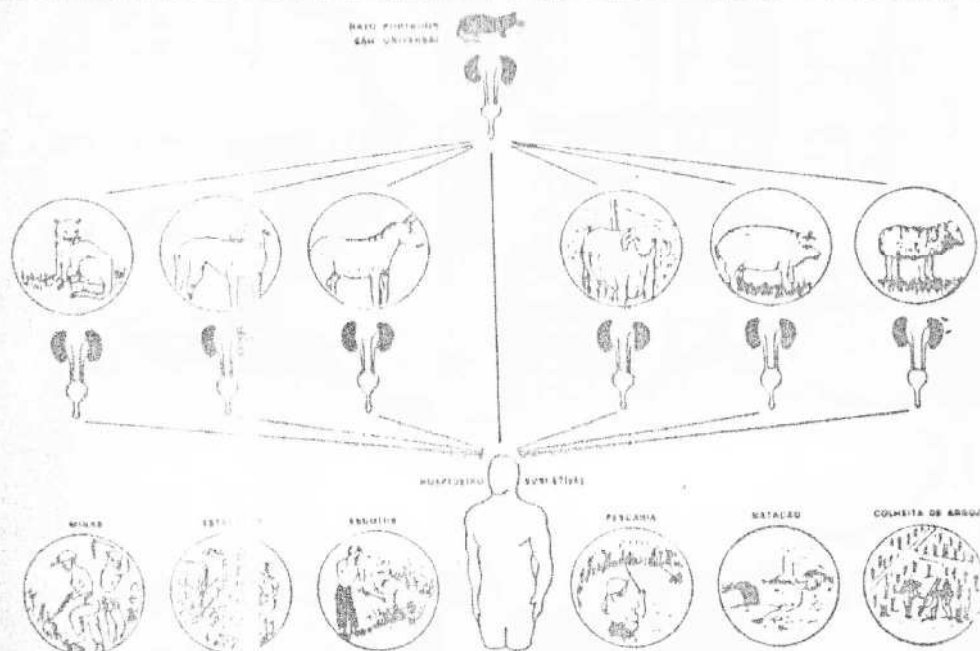


FIGURA 85.2. Cadeia epidemiológica da leptospirose. A urina dos ratos infectados transmite a bactéria ao homem. A urina ou as secreções dos animais, principalmente aqueles representados nos círculos superiores, podem infectar o homem. As principais

atividades exercidas como profissões, recreações ou mesmo acidentais e que oferecem oportunidades de contaminação ao homem estão representadas nos círculos inferiores.





Sergio Roberto Napoleão Pereira de Castro

MEDICO DO TRABALHO

Especialista em Perícia de Insalubridade e Periculosidade  
CREMEPE 501 — CPF 589.019.077-49  
Rua Manoel Felipe Santiago, 381B — Fone: (051) 351-1581  
CEP 54.000 — Candéias — Jaboatão — PE

53  
7

**PRINCIPAIS PRODUTOS COMERCIAIS USADOS:**

1. **ORGANO-FOSFORADOS** : Folidol 1000, Folidol, Diazinon, Dipterex, Nuvacron, Gusathion, Granutox.
2. **ORGANO-CLORADOS** : Aldrex 400, Aldrin 50 P, Lantrin Super, Thiodan, Themicidol.
3. **CARBANATOS** : Lomate, Temik 10, Furadan, Asulox.
4. **CLOROFENOXIS** : Dieldrin, 2,4,5-T, 2,4-D.
5. **PARAQUAT** : Gramoxone.
6. **BROMETO DE METILA** : Brometo de Metila, Brometila e Bromo Flora

Eng. Roberto Napoleão Pereira de Castro

MEDICO DO TRABALHO

Especialista em Periclos de Inalabilidade e Periclos de Ingestão  
 CREMESP 591 - CPF 599.919.077-49  
 Rua Manoel Felipe Santiago, 3619 - Fone: (081) 361-1581  
 CEP 54.000 - Cardeiros - Jabotão - PE

57  
 ↗

PRODUTO	TIPO DE OCORRÊNCIA		LOCAL DA OCORRÊNCIA	CONTROLE		GRAU DE INCIDÊNCIA	OBSERVAÇÕES
	PRAGAS	DOENÇAS		PROD. USADO	MEIO UTIL.		
A B A C A X I	Thecla basalides (Broca do Fruto)	-	Coité do Noia: Comunidade de Ingazeira e Poção	SEVIN	Polvilhamento	M	-
		Fusarium moniliforme	Coité do Noia: Comunidade de Ingazeira e Poção	-	-	A	Esta sendo recomendado a erradicação
A M E N D O I M	Empoasca kraemeri (Cigarrinha)	-	Feira Grande: Áreas isoladas	FOLIDOL 60 E	Pulverização	M	-
	Cosmopolites sordidus (Broca de Rizoma)	-	São Miguel dos Campos: Todo o município	-	-	M	-
B A N A N A	Diatraea saccharalis (Broca Pequena)	-	Junqueiro: Parte da área cultivada	Apanteles flavipes	distribuição no canavial	M	Controle efetuado pela ASPLANA
		-	Cajueiro: Todo o município	Apanteles flavipes	distribuição no canavial	B	Controle efetuado pela ASPLANA
C A N A		-	Coruripe: Parte da área cultivada	Apanteles flavipes	distribuição de 6.000 vespas p/ha	M	Controle efetuado pela ASPLANA
		-	São Sebastião: Parte da área cultivada	Apanteles flavipes	distribuição no canavial	M	Controle efetuado pela ASPLANA
A Ç Ú C A R	Mahanarva posticata (Cigarrinha da Folha)	-	Penedo: Toda a área cultivada	Metharrizium anisopliae	Pulverização	M	Controle efetuado pela ASPLANA
		-	São Miguel dos Campos: Todo o município	Metharrizium anisopliae	Pulverização	A	Controle efetuado pela ASPLANA

MÊS: AOSTO/87



Sr. Roberto Napoleão Pereira de Castro

MEDICO DO TRABALHO

Especialista em Perigos de Insalubridade e Particulares  
 CREMEPE 591 - CPF 589.919.077-43  
 Rua Manoel Felipe Santiago, 961B - Fone: (031) 361-1581  
 CEP 54.000 - Candonga - Jabotão - PE

PRODUTO	TIPO DE OCORRÊNCIA		LOCAL DA OCORRÊNCIA	CONTROLE		GRAU DE INCIDÊNCIA	OBSERVAÇÕES
	PRAGAS	DOENÇAS		PROG. USADO	MEIO UTIL.		
ALGODÃO	Aphis gossypii ( Pulgão )	-	Girau do Ponciano: Salobrinho, Riachão, Marimbas e Traíras	MALATOL 50 E	Pulverização	M	-
		-	Feira Grande: Parte do município	FOLLIDOL 60 E	Pulverização	M	-
		-	Arapiraca: todo o município	FOLLIDOL 60 E	Pulverização	M	-
	Alabama argillacea ( Curuquerê )	-	Olho D'Água Grande: Todo o município	FOLLIDOL 60 E	Pulverização	M	-
		-	São Sebastião: Sítio Prats e Flexeiras	MALATOL 50 E	Pulverização	M	-
		-	Olho D'Água Grande: Todo o município	MALATOL 50 E	Pulverização	M	-
	Eutimobothrus brasiliensis ( Broca da Raiz )	-	Coité do Nôia: Comunidade de Branquinhas	-	-	B	Não está havendo controle
		-	Arapiraca: Parte do município	SERVIN	Pulverização	M	-
	Atta sp	-	Girau do Ponciano: Salobrinho, Riachão, Marimbas e Traíras	FORMICIDOL	Póvilhamento	M	-
		-	Olho D'Água Grande: Todo o município	MIREX	ISCA	M	-
ARROZ	CARAMUJO	-	Penedo: Faz. Santa Cecilia	Sulfato de Cobre	Distrib. nas guardas	M	-

MES: AGOSTO/87

45

Sergio Roberto Napoleão Pereira de Castro

MEDICO DO TRABALHO

Especialista em Periculosidade e Periculosidade  
 CREMEPE 5991 - CPF 500.919.077-40  
 Rua Manoel Felipe Santiago, 3018 - Fone: (081) 35-1581  
 CEP 54.000 - Cardealas - Iboaita - PE

56

MES: AGOSTO/87

PRODUTO	TIPO DE OCORRÊNCIA		LOCAL DA OCORRÊNCIA	CONTROLE		GRAU DE INCIDÊNCIA	OBSERVAÇÕES
	PRAGAS	DOENÇAS		PROD. USADO	MEIO UTIL.		
C O C O D A B A I A	Rhinostomus barbirostris (Broca do tronco)	-	Marechal Deodoro: Todo o município	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção no tronco	M	-
		-	Maragogi: Faz. Boa Vista	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção no tronco	M	-
		-	São Miguel dos Campos: Todo o município	CARBARYL PM 25%	Pulverização	M	-
		-	Penedo: Mariuba e Muriaci	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção no tronco	M	-
		-	Coruripe: Comunidade de Bebedouro e Miaf	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção no tronco	M	-
		-	Piaçabuçu: Toda a área cultivada	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção no tronco	A	-
		-	São Miguel dos Campos: Todo o município	CARBARYL PM 25%	Pulverização	M	-
		-	Coruripe: Comunidade de Bebedouro	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção na estipe	M	-
		-	Piaçabuçu: Toda a área cultivada	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção na estipe	A	-
		-	São Miguel dos Campos: Todo o município	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção na estipe	M	-
Strategus aloeus (Broca das Malvez)	-	Piaçabuçu: Toda a área cultivada	METASYSTOX(1) CE 250	Injeção na estipe	A	-	
Corallionella brunnea	-	Piaçabuçu: Toda a área cultivada	-	-	A	Não está havendo controle	
	Rhadinaphelenchus cocophilus (Anel Vermelho)	Porto de Pedras: Toda a área plantada	-	-	M	Erradicação das plantas atacadas e queima das mesmas.	
		Maragogi: Boa Vista e Figueirinha	-	-	M		

## CARACTERÍSTICAS DOS PRINCIPAIS AGROTÓXICOS UTILIZADOS POR EXTENSIONEIRAS EM ALAÇAS

COMPOSTOS	U S O S	VIAS DE ABSORÇÃO	ASPECTOS TOXICOLÓGICOS
FOSFORADOS ORGÂNICOS E CARBAMATOS	Inseticidas e Acaricidas	Oral, Respiratória e Dermica.	Inibidores de Colinesterase
CLORADOS ORGÂNICOS	Inseticidas e Acaricidas	Oral, Respiratória, e Dermica.	Ação sobre o S.N.C. nos casos agudos. Estimulantes das enzimas microsômicas hepá- ticas, nos casos crônicos. Armazenam-se no tecido adiposo. São venenos cumulativos.
BROMETO DE METILA	Inseticida fumigante (p/ grãos armazenados), neta- tizada.	Respiratória (démica em menor extensão).	Edema pulmonar. Pneumonite química. Insuficiência circulatória. Perturbações nervosas.
CLOROFENOLIS (2,4-D e 2,4,5,T)	herbicidas	Oral (às vezes por inalação).	Agem como hormônios de crescimento nas plan- tas. Mas não têm ação hormonal em animais. A- carretam neurites periféricas e transitórias. Lesões hepáticas e renais. Irritação cutânea e gastrointestinal. Impureza (dioxina) é tera- togênica.
PARAQUAT	Herbicida	Oral	Após absorção intestinal, acumula-se nos te- cidos pulmonares. Provoca fibrose e parenqui- matização pulmonar (Alveolite obliterante). Do- se oral de 3g de produto pode ser fatal.

## DISCUSSÃO

Nossa visita estende-se, ainda, ao escritório da Emater em Merimbon do - AL, para inspeção e observação do preparo da captura do morcego hematófago na Fazenda Miagre, na comunidade Porongaba, município de Atalaia, de propriedade de Sr. João Anísio.

É utilizado um animal (bovino) que serve como "isca", em torno do qual são colocadas redes para capturar o morcego hematófago, que posteriormente é sacrificado e realizada pesquisa do vírus da raiva.

No escritório, além do material de captura do morcego hematófago, observamos ainda, os apotóxicos, material para cianiotomia, cesariana, etc.

Fomos acompanhados por:

- a) Narciso Moraes da Rocha,  
Veterinário
- b) Francisco Sampaio,  
Biotecnista - Presidente da ASEMAL
- c) Cícero Cavalcante,  
Veterinário

59  
/

*Sergio Roberto Napoleão Pereira de Castro*

MÉDICO DO TRABALHO

Especialista em Perícias de Insalubridade e Periculosidade  
CREMEPE 5991 -- CPF 539.919.977-49  
Rua Manoel Felipe Santiago, 3619 -- Fone: (031) 381-1581  
CEP 54.000 -- Cardeiras -- Jabotão -- PE

**CONCLUSÃO**

Veterinários e Guardas Sanitários

NR 15 - Anexo 14 - Agentes Biológicos

Insalubridade de Grau Máximo - 40%

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejetos de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose).

Portaria nº 12, de 12 de novembro de 1978

- contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagiante é o trabalho contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres.

Conclui-se pela insalubridade de grau máximo, 40% sobre o salário profissional.

Agrônomos, Técnicos Agrícolas e Zootecnistas

NR 15 - Anexo 13 - Agentes Químicos

Fósforo - hidrocarbonetos e outros compostos de carbono

Insalubridade de Grau Médio - 20%

- emprego de defensivos organofosforados
- emprego de defensivos organoclorados
- DDT, DDD, Metoxicloro, DHC e seus compostos isômeros
- emprego de defensivos derivados do ácido-carbônico (carbamatos)

Conclui-se pela insalubridade de grau médio, 20% sobre o salário profissional.

Mecânicos

NR 14 - Anexo 13 - Agentes Químicos

Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono

- emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Conclui-se pela insalubridade de grau médio, 20% sobre o salário profissional.

**RESPOSTAS AOS QUESITOS**

Não foram formulados quesitos ao perito.

S. R. P. de C.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **ANTONIO NUNES DE LIMA E OUTROS (438)**

Reclamado **EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXT. RURAL**

**DO ESTADO DE ALAGOAS**

Local: **MACEIÓ**, Data: **06.06.89** N.º **B 3653**

Objeto: **URPS.**

**audiência: 12.07.89 às 15,15 horas**

**E S P É C I E**

Verbal

Escrita..... **e/**..... Documentos

Distribuído à ..... **30** ..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

T. 1.ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sub. n.º 8 - 36.53/08

Dist. a 3ª J. M.

Maceió, 06 / 06 / 19 89

DIRETOR DA D. F. M.

- ✓1-ANTONIO NUNES DE LIMA
- ✓2-EUNICE PEREIRA NUNES SANTOS
- ✓3-SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA
- ✓4-ELIELTON AMARAL DE OLIVEIRA
- ✓5-JUAREZ LUIZ DOS SANTOS
- ✓6-MARIA BELIZETE NUNES BARBOSA
- ✓7-IVAN BEZERRA GAMA
- ✓8-CLAUDEMIR LEITE DA SILVA
- ✓9-JOSÉ SOARES TEIXEIRA
- ✓10-LINDINALVA MARIA DA SILVA
- ✓11-LAERCIO LEMOS VILAR
- ✓12-MARIA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE MALTA
- ✓13-MARIA DO AMPARO OLIVEIRA
- ✓14-JOSÉ WILTON GOMES DE SÁ
- ✓15-JOÃO BOSCO DE JESUS
- ✓16-MARLENE SOARES DOS PRAZERES
- ✓17-SÔNIA MARIA ALMEIDA DE JESUS
- ✓18-IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
- ✓19-JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
- ✓20-JOSÉ RAIMUNDO FRANCO DE SANTANA
- ✓21-CICERO CARLOS CORREIA REBÉLO
- ✓22-MARIA ALICE HILÁRIO DA SILVA
- ✓23-EDSON REIS DO NASCIMENTO
- ✓24-MARIA EROTILDES TAVARES DA SILVA
- ✓25-JOSÉ JÚLIO DE ALMEIDA FILHO
- ✓26-MARIA LÚCIA FERREIRA LIMA
- ✓27-JOSÉ FRANCISCO FARIAS PALMEIRA
- ✓28-MARIA MARGARETE ARAÚJO SILVA
- ✓29-ARLETE BARBOSA DOS SANTOS
- ✓30-ZULENE ALVES LEITE
- ✓31-JOSÉ FELIX BÃO
- 32-MARIA ROZÉ LIA FERREIRA DA NÓBREGA
- ✓33-JOSÉ PEREIRA DE ABAÚJO
- ✓34-MARLI GOMES DA SILVA
- ✓35-JORGE LUIZ TOMÉ DOS SANTOS
- ✓36-MARCOS ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA
- 37-MARIA IRACEMA FALÇÃO DE A. SOARES
- ✓38-JOSÉ BOIA
- ✓39-ELINEIDE BARBOSA LÚCIO
- ✓40-JUAREZ LUIZ DOS SANTOS
- ✓41-MARIA BELEZETE NUNES BARBOSA DILL
- ✓42-EVALDO MENDES
- ✓43-ANTONIO NUNES DE LIMA
- ✓44-EUNICE PEREIRA NUNES SANTOS
- ✓45-SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA
- ✓46-AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA JATOBA
- ✓47-LUIZ CAVALCANTE TAVARES
- ✓48-MARIA DOLORES DA SILVA SANTOS
- ✓49-FRANCISCO VIEIRA DA COSTA
- ✓50-TEREZINHA TOBIAS DA SILVA
- ✓51-LOURENÇO ALVES DA SILVA
- ✓52-BENEDITO PINHEIRO DE MOURA
- ✓53-JOSÉ BIATO FILHO
- ✓54-EDENILZA ARAÚJO FEITOSA
- ✓55-LUIS ROGÉRIO DE FREITAS ARAÚJO

- 62  
7
- ✓ 56-ÉRICO DE FREITAS MACHADO
  - ✓ 57-MARIA LÚCIA ALBUQUERQUE TEIXEIRA
  - ✓ 58-LÚCIA CAVALCANTE DE SENA MOTA
  - ✓ 59-WILSON GOMES DA HORA
  - ✓ 60-JOÃO JORGE VIEIRA DOS SANTOS
  - ✓ 61-LUIS CARLOS DOS SANTOS
  - ✓ 62-ERASMO VIEIRA DOS SANTOS
  - ✓ 63-JOSÉ FRANCISCO PALMEIRA DE FARIAS
  - ✓ 64-MARIA MORAES MIRANDA ARAÚJO
  - ✓ 65-GASPAR ABREU VANDERLEI
  - ✓ 66-EANES RODRIGUES DA SILVA
  - ✓ 67-LAELSON LIMA DOS SANTOS
  - ✓ 68-RENALVO ROSA
  - ✓ 69-CLAONILTON VIEIRA SILVA
  - ✓ 70-RÓGERIO BOTELHO UCÔA
  - ✓ 71-MARIA LENILDA DA SILVA
  - ✓ 72-JOSÉ CICERO PEREIRA DOS SANTOS
  - ✓ 73-FRANCISCO GERALDO LÓBO CRUZ
  - ✓ 74-JOEL LUIZ DE OLIVEIRA
  - ✓ 75-VÂNIA PLÁCIDO DOS SANTOS NASCIMENTO
  - ✓ 76-JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA
  - ✓ 77-OSÉAS DOS SANTOS MELANIAS
  - ✓ 78-SIMONE STELLA GABRIEL BARROS
  - ✓ 79-VALDOMIRO BATISTA DOS SANTOS
  - ✓ 80-TEREZINHA TOBIAS DA SILVA
  - ✓ 81-RUI PALMEIRA MEDEIROS
  - ✓ 82-JOSÉ CARLOS DE JESUS
  - ✓ 83-MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA
  - ✓ 84-RUTE VIEIRA DE ARAÚJO LIMA
  - ✓ 85-REJANE MARIA DE FREITAS MENDES
  - ✓ 86-MARIA SALES DE BRITO
  - 87-MARIA BATISTA COSTA LOPES
  - 88-MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS
  - ✓ 89-ADJÁ ANTONIO DE FRANÇA
  - ✓ 90-ERALDO SATUININO DE ALMEIDA
  - ✓ 91-FRANCISCO DE ASSIS DO CRUZ
  - ✓ 92-GILBERTO FERNANDO SOARES DOS SANTOS
  - ✓ 93-MARIA HELENA DA SILVA
  - ✓ 94-ANIZABEL MARIA DE LIMA
  - ✓ 95-SEVERINO DE OLIVEIRA NUNES
  - ✓ 96-JORGE MAURICIO FERNENDES
  - ✓ 97-MANOEL LOPES SANTANA
  - ✓ 98-VALDENOR CESÁRIO DOS SANTOS
  - ✓ 99-ELIZABETE FERRAZ DE ALMEIDA
  - ✓ 100-JOSÉ AURÉRIO DE MENEZES
  - ✓ 101-ANTONIO LIMEIRA DA CRUZ
  - ✓ 102-GILBERTO MACHADO BANDEIRA
  - ✓ 103-DIVANI PEREIRA
  - ✓ 104-ARIVALDO FEITOSA
  - ✓ 105-MARIA ÂNGELA FEITOSA DOS SANTOS
  - ✓ 106-SILVANA CARLOS DE MELO
  - ✓ 107-ADEMIR TAVARES
  - ✓ 108-SILVANO DAMASCENO PEREIRA
  - ✓ 109-NEILDA DE MELO
  - ✓ 110-PAULO JOSÉ VENTUTA
  - ✓ 111-AVACI CORDEIRO GOMES
  - ✓ 112-VÂNIA MARIA OLIVEIRA VIEIRA
  - ✓ 113-JOSÉ ALVES CABRAL
  - ✓ 114-SEBASTIÃO ÁVILA RAMOS
  - ✓ 115-JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO FILHO
  - ✓ 116-RENATO NICÁCIO DE OLIVEIRA
  - ✓ 117-JOSÉ HILTON FERRO BARROS
  - ✓ 118-JOSÉ AVELAR PEREIRA LIMA
  - ✓ 119-SEBASTIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS
  - ✓ 120-ABEL DE OLIVEIRA NUNES
  - ✓ 121-JOSÉ CLAUDIO GOMES SANTOS
  - ✓ 122-MARIA CLEILSA PORFIRIO SOARES



- ✓123-ARIVALDO SORIANO CAVALCANTE
- ✓124-MARIA CLEONICE PORFIRIO FERREIRA
- ✓125-JOSEFA TAVARES DA SILVA
- ✓126-LAERSON FERREIRA DE LIMA
- ✓127-ANTONIETA ALVES DA COSTA
- ✓128-LUIZ MAIA E SILVA
- ✓129-CLEUSA ALMEIDA BARBOSA
- ✓130-MARIA CICERA ALMEIDA LUCENA
- ✓131-SILVAN ROBERTO FARIA SILVA
- ✓132-JAIME ÁUREO NUNES
- ✓133-JENIUZA SOARES DE MELO
- ✓134-MARINEIDE ROBERTO DA SILVA
- ✓135-JOSÉ AILTON COSTA
- ✓136-LUIZ AMORIM SILVA
- ✓137-VALDENICE DAS SANTOS
- ✓138-MARIA ELISA PEREIRA SILVA
- ✓139-MOISÉS DE SOUZA OLIVEIRA
- ✓140-JANUÁRIA FERREIRA DA COSTA E SILVA
- ✓141-GENIVEVE MENEZES MEDEIROS WANDERLEY
- ✓142-MANOEL VANDERLEY PINTO
- ✓143-PAULO SILVA MELO
- ✓144-LUIZ MEDEIROS NOBRE
- ✓145-JOSÉ HILIONIO DUARTE
- ✓146-ERNANDO LIMA SANTOS
- ✓147-MARIA CLEONICE LOURENÇO SILVA
- ✓148-ZENILDA BARBOSA ROBEIRO
- ✓149-PEDRO VIEIRA DE FARIAS
- ✓150-DALMO FAUSTINO CABRAL
- ✓151-JOSÉ ROBERTO LEMOS COSTA
- ✓152-MARIA JOSÉ MONTEIRO ARAÚJO
- ✓153-ANTONIO PACIFICO DOS SANTOS
- ✓154-MARIA APARECIDA AMORIM SILVA
- ✓155-MARIA DOS SANTOS
- ✓156-PEDRO BARBOSA DE MELO
- ✓157-SEVERINO FEIJÓ DE M. ROCHA
- ✓158-JOSÉ CARLOS MENDES ROCHA
- ✓159-ANA MONTEIRO TORRES
- ✓160-NIVALDOSILAVA JUNIOR
- ✓161-ARMINDA CÉLIA F. NUNES
- ✓162-ANA LÚCIA SOUZA SANTOS
- ✓163-ÁLVARO BEZERRA DE MELO
- ✓164-MAXWELL CORDEIRO DE SANTANA
- ✓165-IVANILDO PAIVA DOS SANTOS
- ✓167-FLORIANO JOSÉ DOS SANTOS
- ✓168-JOSÉ ROBERTO SANTOS FEITOSA
- ✓169-MURILO RODRIGUES MELO
- ✓170-AMÉRICO DE CARVALHO SILVA
- ✓171-VALDIRA LÉDA FERREIRA DE L. CARDOSO
- ✓172-MARIA DE FÁTIMA B.VIEIRA ARAÚJO
- ✓173-ELVES QUINTELA LISBOA
- ✓174-TEREZINHA RICARDO FARIAS
- ✓175-JOSÉ SILVE
- ✓176-ÁUREA MARIA SOUZA CÂNDIDA
- ✓177-ANA MARIA CORREIA MELO
- ✓178-VERA LÚCIA VITAL CAVALCANTE
- ✓179-VALDECI FERREIRA DE ASSIS
- ✓180-LENILTON RODRIGUES PEDROSA
- ✓181-ANTONIA BRAGA DAS CHAGAS
- ✓182-MARIA DE LOURDES AMORIM P. SILVA
- ✓183-EDMILSON MATTIAS GONÇALVES
- ✓184-JORGE ALBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
- ✓185-NELSON VIEIRA RIBEIRO FILHO
- ✓186-ACÁCIO MARQUES BEZERRA
- ✓187-JOÃO ROBSON PINO DE SOUZA
- ✓188-PEDRO JORGE DE CARVALHO GUEDES
- ✓189-ISABEL CRISTINA PRESTRÊLO VALADARES
- ✓190-PAULO NILTON DE PAIVA GONÇALVES

- 64  
7
- 191-ARTUR FERREIRA DA SILVA
  - 192-MARINETE BARBOSA NUNES
  - 193-DIÓGENES COSTA SANTOS
  - 194-JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO
  - 195-DANCLADS DE MENDONÇA UCHÔA FILHO
  - 196-PAULO PORFIRIO DAS NEVES
  - 197-MANOEL VIEIRA DA SILVA
  - 198-LUIZ GONZAGA DA SILVA
  - 199-SEBASTIÃO BARBOSA FILHO
  - 200-SANDRA MARIA GABRIEL BARROS
  - 201-AILTON DE OLIVEIRA SOARES
  - 202-MARINA SANTOS DOS REIS
  - 203-MARGARIDA VIEIRA NOBRE
  - 204-NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA
  - 205-NILA MARIA DE ARAÚJO
  - 206-NARCIZO MORAIS DA ROCHA
  - 207-FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
  - 208-JOSÉ DANTAS DA ROCHA FILHO
  - 209-ROUSSEUA DA SILVA CAMPOS
  - 210-CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
  - 211-JASETE MARIA DA SILVA PEREIRA
  - 212-ELIANE MARIA LINS DOS SANTOS TENÓRIO
  - 213-CLEONE MEIRE PEREIRA DA S. CUSTÓDIO
  - 214-SILVANO JACKSON QUEEROS DE BRITO
  - 215-JOSÉ MENDES TENÓRIO
  - 216-JOSÉ PAULO FREIRE FILHO
  - 217-PASCOAL MORAIS LEITE
  - 218-RONALDO ARAÚJO DO PRADO
  - 219-CAMERINO VALENTIM DOS SANTOS
  - 220-HÉLIA MIRANDA MOREIRA
  - 221-JOSEFA PEREIRA DE MELO
  - 222-VALDIR TENÓRIO ARAÚJO
  - 223-RAMILDO ALVES VIEIRA
  - 224-RONALDO JORGE TENÓRIO DA COSTA
  - 225-FRANCISCO MARIANO DA SILVEIRA
  - 226-DAVID DE MENDONÇA CERQUEIRA
  - 227-CELSO CARNAÚBA MOTA
  - 228-JOSEFA ZELINA TELES DA SILVA
  - 229-FRANCISCO TADEU NUNES PEIXOTO
  - 230-MARIA JOSÉ VIEIRA
  - 231-MARIA LUIZA DOS SANTOS
  - 232-JOSEFA NAIR DE ALBUQUERQUE LIMA
  - 234-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
  - 235-MARIA JOSÉ GOMES
  - 236-ANTONIO AMBROSIO DOS SANTOS
  - 237-JOSÉ GILDO SOARES DE MORAES
  - 238-MARIA JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
  - 239-DORGIVAL RAMOS DE LIMA
  - 240-angevaldo peixoto da rocha
  - 241-josé EVERALDO DE HOLANDA BARBOSA
  - 242-FRANCISCO TENÓRIO DE CERQUEIRA
  - 243-JOSÉ CONSTANTINO DE OLIVEIRA
  - 244LUIZ ELIAS DE SOUZA
  - 245-AMARO MORAES COSTA NETO
  - 246-EDERALDO SANTOS REIS
  - 247-AGOSTINHO PEDRO DA SILVA SOBRINHO
  - 248-ISAIAS LUIZ DE OLIVEIRA
  - 249-DENILSON DANTAS DA SILVA
  - 250-OLIMPIO VIRGULINO BATISTA
  - 251-GERALDO PEREIRA DE LUCENA
  - 252-ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
  - 253-JOSÉ PEREIRA LOPES
  - 254-MISAEEL GUSMÃO DA SILVA
  - 255-CICERA MARIA DA SILVA
  - 256-WASHINGTON LUIZ LISBOA LIMA
  - 257-JOSÉ CARLOS CALHEIROS ROCHA
  - 258-RAIMUNDO ALBERTO MARQUES TENÓRIO

- 259-BENEDITO BARROS CALADO FILHO
- 260-ELDES GRACIANO MATOS
- 261-MARIA DE FATIMA BARROSO
- 262-FERNANDO DA COSTA NUNES
- 263-JOSÉ DA ROCHA LIMA
- 264-MARIA MADALENA DA SILVA
- 265-DANIEL EMILIO DE SOUZA
- 266-MARIA VITÓRIA GOMES DO NASCIMENTO
- 267-MARLUCE FERREIRA DE CARVALHO
- 268-FERNANDO SOUZA FONSECA FILHO
- 269-ADEMILTON CAVALCANTE
- 270-REINALDO ABREU MACIEL
- 271-JAMERSON MARQUES DOS SANTOS
- 272-WALTER PEREIRA VIANNA
- 273-REINALDO CAVALCANTE BANBEIRA DE MELO
- 274-GIBEAH DE OLIVEIRA
- 275-ORLANDO FERREIRA DA SILVA
- 276-EDNILSON BATISTA DE MOURA
- 277-CICERO JOSÉ PEIXOTO
- 278-MARIETA MELO MEDEIROS
- 279-CICERA BETÂNIA BARBOSA NOBRE
- 280-MARIA HELENA ALVES
- 281-JOSÉ MINERVINO DA SILVA
- 282-MARLUCE GOMES DOS SANTOS
- 283-GIRLAINE BASILIO DA SILVA
- 284-LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
- 285-TÂNIA MARIA SOARES COSTA
- 286-WILLIAM ARAÚJO
- 287-SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA
- 288-FRANCISCO COSTA TENÓRIO
- 289-miguel barros PASSOS
- 290-ANTONIO SOARES MOTA
- 291-HERMELINDO BOIA FALÇÃO DE ALMEIDA
- 292-GABRIEL SILVEIRA ARRUDA
- 293-LEOPOLDO JOSÉ TENÓRIO TORRES
- 294-MOACIR FERREIRA DE AZEVEDO
- 295-LAILSON FERREIRA GOMES
- 296-JOSÉ FERREIRA DA SILVA
- 297-CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
- 298-MARIA LENI BATISTA CAMPOS
- 299-CIEERO CERQUEIRA CAVALCANTE NETO
- 300-RICARDO LUIZ ROCHA R. CAVALCANTE
- 301-RAIMUNDO JORGE TENÓRIO DA COSTA
- 302-MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA
- 303-JOÃO SARAIVA CAVALCANTE NETO
- 304-FLORIVAL CAVALCANTE RIBEIRO
- 305-CLOACIR FEITOSA BARBOSA
- 306-ALINE ALNES DOS SANTOS
- 307-ALEIDE LIMA DA SILVA
- 308-LUIZ GERALDO LISBOA LIMA
- 309-ÂNGELA MARIA DE MELO LIMA FABRICIO
- 310-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SOARES
- 311-VAILDE VASCONCELOS BRANDÃO
- 312-MARIA IRENE AZEVEDO MENEZES
- 313-TEREZINHA MORAIS CALUMBY
- 314-EDNA DA SILVA
- 315-SANDRA MARIA DE SOUZA CANSANÇÃO
- 316-SAULO SILAS SENA DE ARAÚJO COSTA
- 317-ADERCI PEREIRA DE OLIVEIRA
- 318-JUSENIRA PEREIRA
- 319-NUBIA DANTAS DA SILVA
- 320-SAULO BUARQUE DA SILVA
- 321-MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO SARMENTO
- 322-TREREZA CHRISTINA BRAGA DA COSTA

- 323-FLÁVIA DA SILVA CERQUEIRA
- 324-PAULO ROBERTO DA COSTA
- 325-JOSÉ NUNES FILHO
- 327-JOSÉ VICENTE NETO
- 328-JOSÉ REIMES TEIXEIRA CAVALCANTE
- 329-HELENE CORREIA GAMA
- 330-ERIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
- 331-JOSÉ AFONSO AMORIM MOURA
- 332-MARIA APARECIDA DA SILVA COIMBRA
- 333-LUIZ CARLOS CORREIA VERAS
- 334-ROZANE DUQUE PEIXOTO
- 335-MARIA DE LOURDES VIEIRA
- 336-PAULO DE SOUZA LIMA
- 337-JOSÉ PEREIRA LOPES
- 338-MARIA JOSÉ TENÓRIO TAVEIRA
- 339-MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
- 340-EDUARDO SARMENTO TENÓRIO
- 341-MARIA MAREENE DE MELO
- 342-MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE OLIVEIRA
- 343-ANA LÚCIA GOMES DE BARROS
- 344-MARIA DO SOCORRO LYRA TEIXEIRA
- 345-ATEMAR DE BARROS
- 346-LUIZ CARDOSO DA SILVA
- 347-CLÓVIS AMORIM
- 348-ALINE ROBRIGUES BRADÃO VASCONCELOS
- 349-FRANCISCO ALBUQUERQUE ROCHA
- 350-JOSÉ MACHADO DE ALMEIDA
- 351-JOSÉ MARIANO DA SILVA
- 352-BENEDITO MONTEIRO DA SILVA
- 353-ANTONIO BARBOSA DE LIMA
- 354-ESPEDITO SILVEIRA DE OLIVEIRA
- 355-PEDRO JUAREZ CORREIA DINIZ
- 356-PAULO DA CRUZ FREIRE DOS SANTOS
- 357-JOAQUIM DOS SANTOS MACHADO
- 358-JOÃO COSTA PEREIRA
- 359-CARLOS PEREIRA DA SILVA
- 360-JOSÉ SIMPÍCIO DE MEDEIROS JÚNIOR
- 361-EVERALDO GOMES
- 362-ELDA RIBEIRO LEITE BARROS
- 363-GILWIDE DE LISBOA SOARES
- 364-ELDA VASCONCELOS CAVALCANTE DE MELO
- 365-MANOEL NOBRE DOS SANTOS
- 366-JOSÉ CICERO PEREIRA DOS SANTOS
- 367-MARIA DO AMPARO FERREIRA SILVA
- 368-JOSÉ MONTEIRO NETO
- 369-FAUSTO RICARDO DE BARROS PEREIRA
- 370-BERGAN MELO MENDONÇA
- 371-MARLI CALHEIROS COSTA
- 372-ROSILENE CARDOSO FERREIRA
- 373-ANTONIO FERNANDO DE ALBUQUERQUE
- 374-JOSÉ ERINALDO CORREIA DINIZ
- 375-JOSÉ ULISSES ÁVILA PEREIRA
- 376-MÁRIO ALBERTO PIMENTEL DE PAIVA
- 377-JOSÉ AZEVEDO DOS SANTOS (TAR)
- 378-LÚCIA ANDRADE DUARTE MOTA
- 379-DORILÉIA FERREIRA DA SILVA
- 380-ÁBEL SOUZA CANDIDO
- 381-JURACY PEREIRA DE OLIVEIRA
- 382-LINDALVO SILVA COSTA
- 383-IRONALDO ALVARES MONTEIRO
- 384-MARIA DAS GRAÇAS ROCHA MUNIZ
- 385-LÉDA MARIA QUEIROZ GOMES SARAIVA
- 386-GEMA GALGANE SILVEIRA LEITE ESMERALDA
- 387-JOSÉ RAFAEL BARBOSA
- 388-RÉGIA MARIA NOGUEIRA CORREIA

- 67  
5
- ~389-CARLOS DENISSON PADILHA DE MELO
  - ~390-DAMIÃO GERÔNIMO DA SILVA
  - ~391-MARIA ANGÉLICA LYRA
  - ~392-SOFIA MARIA DE LIMA LÔBO
  - ~393-JOSÉ ANTONIO DA SILVA
  - ~394-AUBERI SOARES GONZAGA
  - ~395-MARIA VALÉRIA AMARAL DE LIMA
  - ~396-VALTER LOUREIRO DE SOUZA
  - ~397-EDVALDO NUNES COSTA
  - ~398-CLÓVIS TAVARES MEDEIROS
  - ~399-JAILZA FERREIRA DA SILVA
  - ~400-ANTONIO ANTONIO CAVALCANTE
  - ~401-OSCAR TENÓRIO CAVALCANTE
  - ~402-WAGNER SOUZA GONZAGA
  - ~403-CELESTINO FELIX DA SILVA
  - ~404-MIDIAM DA SILVA OLIVEIRA
  - ~405-JOSÉ FRANÇA FILHO
  - ~406-JOSÉ ORLANDO SILVA SEMIÃO
  - ~407-MARIA BETÂNIA DA ROCHA
  - ~408-LOURENÇO NUNES BEZERRA
  - ~409-MILTON PEREIRA DA SILVA
  - ~410-ERONILDO ROZENDO SILVA
  - ~411-JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA
  - ~412-TOMÁS MELO COSTA
  - ~413-VILMA LEANDRO RODRIGUES
  - ~414-MARIA DO SOCORRO TENÓRIO BENJOINO
  - ~415-MARIA JOSÉ MANDÚ BARBOSA
  - ~416-ELIANA FERREIRA CAVALCANTE DE GODOI
  - ~417-MARIA LUIZA MÊLO DANTAS
  - ~418-MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA COSTA
  - ~419-JORGE ARAÚJO DE OLIVEIRA
  - ~420-JOSÉ BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
  - ~421-ABEL ALVES DE CARVALHO
  - ~422-VICENTE ANDRADE CORDEIRO
  - ~423-PAULO ALVES DE ANDRADE
  - ~424-JUSSICLEIDE VITAL DE SOUZA
  - ~425-PAULO SILVA MELO
  - ~426-DOROTEU HELÁDIO SOBREIRA DE VASCONCELOS
  - ~427-DERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA
  - ~428-MARÇOS BARROS AGUIAR
  - ~430-MARIVAN TEMÓTEO DA SILVA
  - ~431-MANOEL LINS VERÇOSA
  - ~432-DJALMA GAMA BRÊDA FILHO
  - ~433-MARIA IVETE DA SILVA TERÇO
  - ~434-JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
  - ~435-FERNANDO ARAÚJO FILHO
  - ~436-EDVAN PASSOS TENÓRIO
  - ~437-MARCELO JOSÉ DE MELO
  - ~438-MADDA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

por intermédio do advogado leglamente constituído, vem perante essa MM J C J formular RE CLAMAÇÃO INDIVIDUAL PLÜRIMA contra o empregador " E M A T E R"-EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS, - com endereço ã Rodovia AL-101 Norte Km 05, distrito de Jacarecica, desta Capital, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

Da Relação de Emprêgo

São todos empregados da reclamada, regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, em plena vigencia dos respectivos contratos individuais.

## I- DA IMPONTUALIDADE DOS REAJUSTES AUTOMÁTICOS

68

Mesma a despeito do que dispõe o Decreto Lei nº 2335/87, que fixou os reajustes de salários com base na variação da chamada U R P, o empregador, já reiteiramente impontual nas suas obrigações trabalhistas, no mês de Novembro/88 deixou de aplicar a taxa de 21,39%, incidente sobre a remuneração percebida no mês anterior, ou seja, Outubro, somente o fazendo juntamente com a mesma taxa do mês de Dezembro.

Anteriormente, no mês de Setembro/88, de igual taxa, o empregador - também, assim procedeu somente fazendo incidir a U R P com a taxa - cumulativa de Outubro/88, atitudes que provocaram enorme decesso - na remuneração dos empregados reclamantes.

Ultimamente, em Janeiro/89 manteve a reclamada os mesmos níveis de salário pagos em Dezembro/88, deixando igualmente de aplicar a taxa de 26,05% da U R P.

Acrescente-se, ainda, serem devidos as reposições salariais de 1,66% nos meses de Março e Abril/89, cumprindo-se o que determina a Lei nº 7.737/89, de 28 de fevereiro de 1989, tudo sem prejuízo dos novos mecanismos de reajuste de salário estipulados pelo Governo Federal com vigência a partir de Maio/89.

Resta claro, portanto que os reclamantes estão percebendo salários irrisórios, bastante inferiores àqueles definidos na legislação específica, parcelas vencidas que deverão ser apuradas com os acréscimos legais para restabelecer o valor monetário das pagas salariais.

A apuração dessas diferenças, aplicados os percentuais acima enfocados servirá a definição do salário efetivamente devido a cada vigência em Fevereiro/89, permitindo-se daí a correta aplicação dos novos dispositivos de aumentos de salário dos empregados.

## II - DOS FATOS:

1. Os trabalhadores do setor público e privado vêm recebendo reajustes salariais periódicos, consoante o sistema adotado pela política salarial em vigor. Este sistema decorre da Lei nº 2335/87 "Plan Bresser", em seu art. 9º verbis

"Art. 8º - Fica assegurado aos trabalhadores, em todo o território nacional, o reajuste mensal dos salários, inclusive do salário mínimo, pensões, proventos e remunerações em geral, em proporção idêntica à variação da U R P, com a exceção de casos em que a legislação específica estabelecer outro sistema de reajuste."

tica à variação da Unidade de Referência de Preços (URO), excetuado o mês da data-base".

2. Tal dispositivo foi expressamente revogado em 15 de janeiro próximo passado pela MEDIDA PROVISÓRIA nº 32, através da qual, pretendeu o Governo Federal alterar as normas aplicáveis aos reajustes automáticos de salários. Ao revogar o diploma anterior, fixou novos critérios para a política salarial. E assim procedendo, causou prejuízos imediatos a todos os trabalhadores, ora substituídos processualmente por seu sindicato na presente ação.

3. Com efeito, determina a Medida Provisória nº 32, em seus arts. 5º e 6º:

"Art. 5º - Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativas ao mês de fevereiro de 1988, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o Anexo I, serão para este valor aumentados".

§ 1º - Os estipêndios que forem superiores ao valor médio serão mantidos nos níveis atuais.

§ 2º - Não serão considerados no cálculo do valor médio real:

- a) O décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) As parcelas de natureza não habitual;
- c) As parcelas percentuais incidentes sobre os estipêndios referidos neste artigo.

§ 3º - As parcelas referidas na alínea "c" do parágrafo anterior serão aplicadas após a apuração do valor médio real do salário.

§ 4º - Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á a totalidade da pensão.

"Art. 69 - Os salários vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos, e de mais remunerações dos empregados admitidos, após janeiro de 1988, terão o reajuste a que se refere o artigo anterior calculado mediante a aplicação de critérios que preservem a isonomia salarial.

III. DO DIREITO:

4. Dessa forma, a aludida Medida Provisória nº 03, fere o DIREITO ADQUIRIDO dos empregados do reclamado, por quanto suprime o pagamento da U.R.P. correspondente ao mês de fevereiro/89. Esta, por sua vez, já se havia constituído em direito líquido e certo de todos os assalariados, a partir da publicação da Portaria Ministerial nº 354 de 02 de dezembro de 1988 que fixou seu índice em 26,05%, a ser concedido nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro. Neste particular reside o FATO GERADOR do direito. Não se trata de invocar aqui a incidência de norma já revogada. Igualmente, não se postula as diferenças alusivas à futura U.R.P., que fatalmente (face ao crescimento inflacionário) seria fixada para o trimestre seguinte. Se assim fosse, estaríamos diante de uma expectativa de direito e não mais frente a uma parcela já líquida e certa.

5. O índice de 26,05% devido à título de URP correspondente ao mês de fevereiro, vale lembrar, restitui ao assalariado, ainda que parcialmente, o poder aquisitivo perdido no trimestre anterior, visando ministrar os prejuízos financeiros já materializados. Portanto, não constitui incremento salarial, mas mera devolução de parcela usurpada em valores reais. Não tem natureza de liberalidade unilateral do empregador, mas direito indisponível do empregado, pelo qual deveria o Estado velar sua observação e não cassá-lo antijuridicamente como de fato o fez.

6. Cumpre ainda ressaltar, que a notoria anti-juridicidade de Medida Provisória nº 32 atenta mesmo contra os mais elementares princípios gerais do direito do trabalho. Objetivamente, ao impor a supressão do pagamento da URP relativa ao mês de Fevereiro, RETROAGE para criar direito no-



#1  
2

VO, em prejuízo do hipossuficiente, o assalariado. A revogação expressa do diploma legal que a antecedia - D.L. 2.335/87 não alcança suas normas regulamentares ou operativas como a referida Portaria Ministerial nº 354 de 02/12/89 que fixou o índice de 26,05% para as URPs de dezembro, janeiro e fevereiro. A parte da discussão concernente à legalidade de seu objeto, não põe a lei, como de resto, a Medida Provisória (sucedâneo do autoritário e extinto dec. lei) gerar efeitos retroativos "ex tunc", sobrepondo-se a direito adquirido - o recebimento da URP de fevereiro-decorrente de ato jurídico perfeito - a publicação da Portaria Ministerial nº 354.

7. Os elementos acima arrolados demonstram, de modo exaustivo, o direito dos substituídos, formalmente ameaçado pelo espúrio dispositivo legal editado pelo Governo Federal em matéria de política salarial. Revelam, sobretudo, a prática visceralmente autoritária e anti-democrática de um poder que se pretendia novo, transparente, civil.

#### IV. DO CABIMENTO DE MEDIDA LIMINAR:

8. A partir de uma interpretação extensiva, ampliativa do art. 659 VI da CLT, é juridicamente possível o deferimento de medida liminar no caso em tela. A interpretação extensiva em verdade é aplicável às normas de direito do trabalho, quando se trata de salvaguardar os interesses do empregado, haja visto sua condição de hipossuficiente na relação contratual. Milita também neste sentido, o caráter potestativo, a natureza tutelar do direito laborial.

9. Socialmente justificado, este ramo do ordenamento jurídico, historicamente se antepõe aos riscos de um conflito social e a conseguinte ameaça ao estado de direito. Sua função é, justamente a de garantir o equilíbrio e a harmonia no campo das relações de trabalho entre patrões e empregados.

10. A toda prova as relações de trabalho, nos termos em que hoje se verificam, encontram-se bastante diversas daquelas existentes quando da entrada em vigor da CLT. O avanço do sistema capitalista trouxe consigo, um notável desenvolvimento dos meios de produção e, com estes últimos uma substancial transformação nas condições de trabalho. Assim o texto legal vigente já não responde às necessidades postas de maneira impositiva, pela nova realidade vivenciada em nosso país.

11. Adulta-se, ainda, a ausência de um código de Processo do Trabalho, ao lado de um novo sistema Constitucional recém instaurado, moderno e democrático, como elementos que, insofismavelmente, levam o julgador a buscar instrumentos jurídicos, normativos e hermenêuticos, eficazes para satisfazer a prestação jurisdicional.

12. De outra parte, não é demais renovar-se aqui o argumento já antes enfiado que atenta contra os princípios gerais do direito do trabalho ou seja, a retroatividade "in pejus" perpetrada contra o empregado pela Medida Provisória nº 32.

13. Os aspectos jurídicos, tidos pela doutrina como indissociavelmente ligados à concessão de medida liminar, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", pressupostos por assim dizer ao deferimento, estão cabalmente demonstrados acima. O direito adquirido, bem como os reflexos sócio-econômicos e financeiros advenientes de redução de ganhos a que estarão submetidos os substituídos, corporificam novo arrocho salarial, desta feita agravado pela ausência da contrapartida esperada, o controle nos preços das mercadorias. Ao invés de um congelamento verifica-se uma alta indiscriminada de preços, a especulação, o âgio e a ocultação de produtos nas prateleiras dos supermercados.

14. Considerada a natureza alimentar dos salários, tipificam-se as consequências da efetivação do previsto no art. 59 da Medida Provisória nº 32 (supressão da URP de fevereiro/89). O poder geral de cautela outorgado ao Magistrado, correlato à responsabilidade do Poder Judiciário, como guardião da ordem jurídica e do equilíbrio social, estão a autorizar o acolhimento da pretensão ora formulada.

15. Desta feita, com fulcro no art.659,IX da CLT, aplicado a partir de uma interpretação extensiva compatível com os novos tempos vividos pelas relações de trabalho, tem como, com fundamento no art.798 do CPC, em aplicação subsidiária ao processo de trabalho, requer o autor:

- a) O deferimento liminar, "inaudita altera pars", do pagamento do índice de 26,05% correspondente a URP de fevereiro/89 a todos os empregados substituídos processualmente na presente ação regentes desta categoria profissional.





ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo nº 49/89 / 3ª  
JCJ/Maceió

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DE ALAGOAS - EMATER/AL, vinculada à Secretaria da Agricultura do Estado de Alagoas, com endereço à AL101 Norte, Km5, Jacarecica, Maceió, Al, através do Procurador de Estado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo que lhe move o SINDICATO DOS DOS TRABALHADORES EM EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS, vem em resposta aduzir o seguinte:

I - Preliminarmente

1. É de arguir-se cerceamento do direito de defesa, dado o exíguo prazo (menos de cinco - 5 - horas) entre a notificação e a audiência inaugural, não tendo sido dada à suscitada o direito de examinar os autos processuais: expedida a notificação na sexta-feira, dia 07.07.89 (a JCJ funciona somente no horário vespertino) e cumprida esta às últimas horas da daquela tarde, a suscitada somente está tendo exatamente quatro horas e cinquenta minutos para formular sua resposta. E não se tratando de instauração de dissídio ex officio, determina o Art. 860 consolidado a observância do prazo mínimo (quinquídio) de que trata o Art. 841 da CLT;

2. Por outro lado, não tendo sido possível o prévio exame dos autos, num prazo razoável, para exame da vas



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15  
9

2

ta documentação acostada (requisitos), que acompanha a inicial, obstaculou-se o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente consagrados (C.F., Art. 5º, VL);

II - No mérito

3. Ao contrário das alegações contidas na peça vestibular, vem a suscitada envidando todos os esforços no intuito de oferecer aos seus empregados, substituídos pelo suscitante, o maior índice possível de reajuste salarial, além de vantagens outras que estiverem dentro de seu alcance;

4. A suscitada, empresa pública estadual, que não tem fins lucrativos e possui receita oriunda dos cofres públicos, ultimamente vem enfrentando sérias dificuldades, por conta de cortes frequentes em seu orçamento, tendo em vista a ausência de repasses dos Governos federal e estadual;

5. É pública e notória a situação de penúria que está vivendo o País, com reflexos indiscutíveis no serviço público, em todas as esferas, de que não é exceção o Estado de Alagoas, e de que não escapa também o Poder Judiciário, inclusive esse Egrégio Tribunal;

6. A situação é de tamanha gravidade que a ora suscitada encontra-se atualmente com sua receita inferior ao montante de suas despesas, operando no vermelho: toda a sua frota de veículos, com que dá assistência rural aos mais diversos rincões do Estado, está penhorada (2ª JCM/Maceió), com praça designada;



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

46  
7  
3


7. Não há negar o esforço hercúleo q u e vem fazendo a suscitada para cumprir o acordo homologado pela MM. 2ªJ CJ/Maceió, visando a reajustes salariais, bem como os demais reajustamentos determinados por lei;

8. Impossível pleitear-se reajuste salarial desde junho/89, vez que o processo de negociação coletiva, como se sabe, teve início em julho desse mesmo ano;

9. Não há que falar-se em produtividade , que justifique aumento salarial tão elevado, quando se sabe tratar-se de empresa pública carente de recursos, sem fins lucrativos e subsiste com dificuldades, apenas com recursos oriundos do Erário: o índice pleiteado é irreal e ilusório;

10. O item 1.2 (pagamento), não agasalhado na legislação vigente, deve ser indeferido, a exemplo, pelo mesmo motivo, dos de nº 2/18, 20/28, 31, 32 (segunda parte) e 33. Devem ser julgados improcedentes, por falta de amparo legal, as cláusulas constantes dos itens nºs 19(insalubridade):- a lei já estabelece critérios objetivos para a concessão do adicional de insalubridade, após a realização de perícia técnica, em cada caso concreto; 32 (segunda parte): - Não é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ações de cobrança e de taxa assistencialista e de contribuições sociais; 33---- (data base e termo inicial de vigência do dissídio): - como já se explicitou anteriormente, tendo iniciado o processo de negociação coletiva propriamente dito em julho de 1989;

11. Invoca, mais uma vez, a suscitada sua situação econômico-financeira, totalmente deficitária, de que têm ciência o suscitante e todos os servidores da EMATER, e que





ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4

o atendimento, mesmo parcial, dos pleitos formulados pelo suscitante poderá inviabilizar totalmente a suscitada, com graves prejuízos para a comunidade e para os próprios servidores,

12. Espera, portanto, a suscitada esse Eg. Tribunal, em atendendo a preliminar argüida, anule o processo a partir da citação, devolvendo-se à suscitada o seu direito de defesa, de forma plena (itens nºs 1 e 2 supra), ou, assim não o entendendo, julgue a improcedência do presente dissídio, como de direito.

Pede deferimento.

Maceió, 10 de julho de 1989.

Antonio Gameleira Cavalcante  
OAB.AL 1295B  
Procurador de Estado


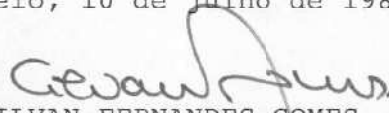


48  
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A EMATER-AL - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas, - neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. GILVAN FERNANDES GOMES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, registrado no CREA-AL sob o número 1.208-D, constitui e nomeia seu bastante procurador e Advogado, ao Dr. Antonio Galmeira Cavalcante, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-AL sob o número 1.295, a quem outorga os poderes gerais da Cláusula "Ad Judicia" e especiais para defender os interesses da Outorgante, em qualquer instância ou Tribunal, especialmente em processos trabalhistas movidos perante os Juízos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió e/ou Tribunais, podendo contestar, reclamar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso e substabelecer.

Maceió, 10 de julho de 1989.

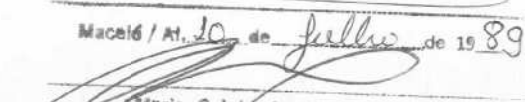
   
GILVAN FERNANDES GOMES  
Diretor Presidente  
CREA-AL 1.208-D  
CIC 129767764-15

*Cartório do 2.º Ofício de Notas*

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma *Supra* de  
*Gilvan Fernandes Gomes*  
*- dau fe*

Maceió / Al. 10 de *Julho* de 19 *89*

  
Maria Salete de Araujo Oliveira  
Tabeliã do 2º Ofício de Notas





79  
J

RECURSOS FEDERAIS PARA 1989

NCz\$ 1,00

FONTE	PROGRAMADO	RECEBIDO	%
-PAPP-ATER*	<u>1.770.162</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
Rec. Nacional	599.736	0	0
Rec. Intern.-BIRD	1.170.426	0	0
-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	1.328.500**	531.000	40
-REFORMA AGRÁRIA	75.100	-	-

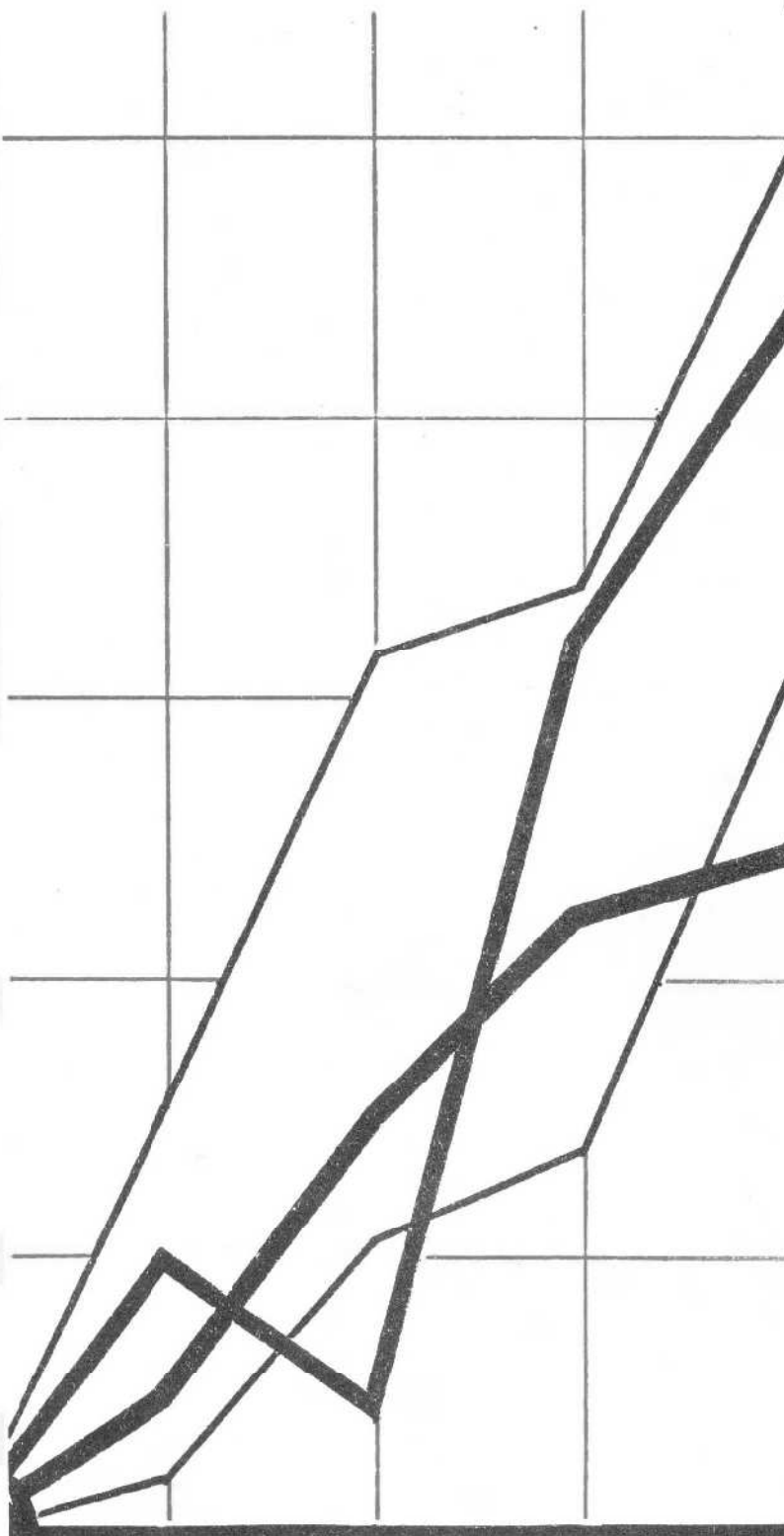
\* A PREÇOS DE JAN- 89

\*\* RECURSOS DE CONVÊNIO PARA 5 MESES



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
Vinculada a Secretaria da Agricultura  
Associada da EMBRATER

80  
↗



# RELATÓRIO FINANCEIRO · 88

**EMATER-ALAGOAS**  
**Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas**  
Vinculada a Secretaria da Agricultura  
Associada da EMBRATER

81  
2

**RELATÓRIO**

**FINANCEIRO**

**1988**

**MACEIÓ**  
**Abril-1989**

SÉRIE: RELATÓRIO FINANCEIRO, Nº 11

EMATER-AL

Rodovia AL 101 Norte - Km 05

57.030 - Jacarecica - Maceió-AL

EMATER-AL/COAFI/SECON

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Es-  
tado de Alagoas

Relatório financeiro 1988. Maceió, 1989.

20p. (Relatório Financeiro, 11)

1. Finança - Relatório EMATER-AL 1988. I Série. II  
Título.

CDU 336.64(813.5)(047) "1988"



82  
2

## SUMÁRIO

Apresentação .....	04
Balanco Geral (Ativo).....	05
Balanco Geral (Passivo).....	06
Demonstração do Resultado do Exercício.....	07
Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos.....	08
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.....	09
Demonstração do Ativo Permanente.....	10
Demonstração do Resultado da Correção Monetária.....	11
Balancete encerrado em 31.12.88.....	12
Demonstração das Despesas c/ATER.....	13
Demonstração das Despesas c/Adm. Central.....	14
Demonstração das Receitas.....	15
Demonstração dos Créditos Diversos.....	16
Demonstração dos Fornecedores.....	17
Notas Explicativas .....	18
Parecer do Conselho Fiscal.....	20



Senhores Conselheiros,

Apresentamos para apreciação V.Exas., o Relatório Financeiro do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988, composto dos seguintes demonstrativos, em cumprimento às prescrições legais e estatutárias:

- 1 - Balanço Patrimonial;
- 2 - Demonstração do Resultado do Exercício;
- 3 - Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos;
- 4 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e demais demonstrativos exigidos em lei.

Maceió, 10 de abril de 1989.

  
GILVAN FERNANDES GOMES  
Presidente





Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
EMATER-ALAGOAS

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988**  
**PASSIVO**

	31.12.88	31.12.87
<b>CIRCULANTE</b>		
<b>DÉBITOS</b>		
Fornecedores	627.893.099,14	25.281.448,73
Salários a Pagar	280.043.706,53	474.241,27
Contas a Pagar-Associadas	14.259.307,10	306.976,83
Outras Contas a Pagar	256.575.856,70	
Pensão Alimentícia	1.099.324,00	14.558,32
	6.236.280,50	152.706,12
	1.872.938,23	
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS</b>		
Obrigações Previdenciárias	96.163.426,88	1.933.332,74
Obrigações Fiscais	82.646.488,42	1.929.903,49
	13.516.938,46	3.429,25
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>		
Provisões p/Férias	251.685.965,73	22.873.874,72
	251.685.965,73	22.873.874,72
<b>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>		
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Transf. de Rec. da União/Embrater a Apropriar	444.012.182,79	40.677.882,36
Transferências de Rec. do Estado a Apropriar	444.012.182,79	40.677.882,36
Recursos de Convênios/Contratos a Apropriar	48.540.335,31	1.700,25
	395.471.847,48	15.558.333,97
		25.117.848,14
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		
Subscrição do Estado	1.164.922.355,29	129.022.235,41
	130.000.000,00	13.000.000,00
	130.000.000,00	13.000.000,00
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>		
Reservas de Correção do Capital Realizado	1.353.379.042,86	126.446.681,46
Reservas de Subvenção p/Investimento do Estado	789.004.432,86	83.282.631,84
	564.374.610,00	43.164.049,62
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		
Prejuízos Acumulados	(318.456.687,57)	(10.424.446,05)
	(318.456.687,57)	(10.424.446,05)
<b>TOTAL</b>	<b>2.236.827.637,22</b>	<b>194.981.566,50</b>

R.F. 88 - 06

*Gilvan Fernandes Gomes*  
Gilvan Fernandes Gomes  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 129.767.764-15

*Saulo Buarque da Silva*  
Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC - AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91

85





Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
EMATER-ALAGOAS

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988**

	EXERCÍCIO 1988	EXERCÍCIO 1987
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
Transferências de Recursos da União/EMBRATER	1.479.348,821,10	234.028.653,36
Transferências de Recursos do Estado	163.657.134,38	34.771.728,03
Receitas c/Convênios ou Contratos Firmados c/Outras Entidades/Empresas	609.826.700,58	92.136.135,05
Receitas c/Elaboração e Supervisão de Projetos	667.308.543,77	105.021.978,92
Outras Receitas Operacionais	38.428.944,03	1.868.963,62
	127.498,34	229.847,74
	(1.183.940.963,64)	(170.181.926,28)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Pessoal e Previdência	1.066.643.421,34	144.595.464,86
Material de Consumo	54.793.730,16	8.805.949,05
Serviços de Terceiros e Encargos	62.503.812,14	16.780.512,37
	295.407.857,46	63.846.727,08
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>		
	(579.150.328,08)	(90.187.013,29)
<b>DESPESAS C/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		
Pessoal e Previdência	432.476.069,96	72.362.561,77
Material de Consumo	55.955.797,33	5.904.441,61
Serviços de Terceiros e Encargos	82.464.507,82	9.813.918,20
Despesas Financeiras	11.732,91	46.093,40
Contribuição Social	8.242.220,06	2.059.998,31
	(67.771.857,52)	(7.221.116,22)
	67.771.857,52	7.221.116,22
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Depreciação	(351.514.328,14)	(33.561.402,43)
<b>PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>		
	141.783.671,13	22.795.606,95
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>		
Receitas Financeiras	107.427.547,24	4.050.115,27
Receitas Patrimoniais	2.779.522,84	193.006,64
Receitas Diversas	31.576.601,05	18.552.485,04
	(403.696,36)	-
Despesas Eventuais	403.696,36	-
<b>RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b>		
Correção Monetária do Balanço	(12.828.396,45)	15.693.148,04
	12.828.396,45	15.693.148,04
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	(222.962.749,82)	4.927.352,56

*Gilvan Fernandes Gomes*

Gilvan Fernandes Gomes  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 129.767.764-15

*Saulo Buarque da Silva*

Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC - AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
**EMATER-ALAGOAS**

### DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.88

	1988	1987
<b>ORIGEM</b>		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(222.962.749,82)	4.927.352,56
ÍTEM QUE NÃO REPRESENTAM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS		(15.693.148,04)
Correção Monetária do Balanço	12.828.396,45	7.221.116,22
Depreciação	67.771.857,52	(5.450.909,67)
Ajustes Exercício Anterior	403.334.300,43	33.798.823,85
AUMENTO DO RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	113.145.119,68	38.050.782,05
AUMENTO DAS RESERVAS P/AQUISIÇÃO DE BENS	1.321.371,92	15.927.779,67
ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO	375.438.296,18	78.781.796,64
Total dos Recursos Obtidos		
<b>APLICAÇÃO</b>		
ADIÇÕES DO PERMANENTE	119.177.200,08	54.035.166,36
EMPRESTIMO COMPULSÓRIO	54.948.627,29	3.538.330,99
Total dos Recursos Aplicados	174.125.827,37	57.573.497,35
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	201.312.468,81	21.208.299,29

	1988	1987
<b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>		
ATIVO CIRCULANTE	856.460.961,26	52.536.842,04
PASSIVO CIRCULANTE	627.893.099,14	25.281.448,73
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	228.567.862,12	27.255.393,31
	201.312.468,81	21.208.299,29
	228.567.862,12	27.255.393,31

*Gilvan Fernandes Gomes*  
Gilvan Fernandes Gomes  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
CPF: 129.767.764-15

*Saulo Buarque da Silva*  
Saulo Buarque da Silva  
**CONTADOR - CRC-AL 2.403**  
CPF: 126.466.794-91



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
EMATER-ALAGOAS

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.88**

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL		RESULTADO ACUMULADO	TOTAL
		COR. DO CAP. REALIZADO	SUBV. P/AUMENTO CAPITAL		
SALDO EM 31.12.87	13.000.000,00	83.282.631,84	43.164.049,62	(10.424.446,05)	129.022.235,41
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	785.721.801,02	445.065.440,70	(85.069.491,70)	1.145.717.750,02
MUTAÇÕES NO EXERCÍCIO					
AUMENTO DE CAPITAL CONFORME APROVAÇÃO CTA	117.000.000,00	(80.000.000,00)	(37.000.000,00)	-	-
RECURSOS APLICADOS EM IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	113.145.119,68	-	113.145.119,68
BENS MÓVEIS	-	-	-	(222.962.749,82)	(222.962.749,82)
RESULTADO DO EXERCÍCIO					
SALDO EM 31.12.88	130.000.000,00	789.004.432,86	564.374.610,00	(318.456.687,57)	1.164.922.355,29

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

ITENS	1988	1987
Saldo do início do Exercício	(10.424.446,05)	1.943.411,60
Ajustes durante o Exercício	-	(5.450.909,67)
Correção Monetária	(85.069.491,70)	(11.844.300,54)
Resultado do Exercício	(222.962.749,82)	4.927.352,56
<b>SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(318.456.687,57)</b>	<b>(10.424.446,05)</b>

*Gesau Faria*  
Gilvan Fernandes Gomes  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 129.767.764-15

*Saulo Buarque da Silva*  
Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC-AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91

*28*



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
EMATER-ALAGOAS

**DEMONSTRATIVO DO ATIVO PERMANENTE**

C O N T A S	SALDO EM 31.12.87	ADIÇÕES	(BAIXAS)	CORREÇÃO MONETÁRIA	SALDO EM 31.12.88
<b>INVESTIMENTOS</b> Empresa de Recursos Naturais do Estado de Alagoas-EDRNAL Outras Imobilizações Financeiras - TELASA	344.563,31 89.205,51 255.357,80			1.622.734,49 727.966,45 894.766,04	1.967.297,80 817.173,96 1.150.123,84
<b>IMOBILIZADO</b> Máquinas, Motores e Aparelhos Tratores e Implementos Agrícolas Veículos Aeronaves e Embarcações Outros Equipamentos e Instalações Biblioteca Semoventes Máquinas de Escritório Móveis e Utensílios Edifícios Terrenos	221.324.520,47 31.364.082,63 1.501.326,00 64.129.108,62 844.921,00 1.389.876,32 188.859,00 89.489,28 9.296.014,00 10.388.109,00 100.160.333,62 1.992.401,00	119.177.200,08 7.109.549,00 103.180.199,88 24.350,00 70.950,00 4.144.660,00 4.647.501,20	18.754.013,71 893.367,06 16.645.622,89 90.659,04 923.291,12 201.073,60	1.835.386.697,79 255.400.564,21 12.251.696,98 550.313.518,56 6.895.038,23 11.051.069,70 1.421.596,03 730.284,22 75.861.207,42 87.838.495,12 817.366.052,80 16.259.134,52	2.157.136.404,63 292.980.826,78 13.753.022,98 700.977.194,17 7.739.959,23 12.374.636,98 1.661.405,03 819.773,50 88.378.590,30 102.673.031,72 917.526.426,42 18.251.535,52
<b>DEPRECIACÃO ACUMULADA</b> Máquinas, Motores e Aparelhos Tratores e Implementos Agrícolas Veículos Aeronaves e Embarcações Outros Equipamentos e Instalações Biblioteca Máquinas de Escritório Móveis e Utensílios Edifícios	82.986.591,00 14.912.236,00 1.173.670,00 36.248.778,00 26.722,00 670.575,00 104.620,00 6.975.764,00 6.515.078,00 16.359.148,00	67.771.857,52 11.659.082,44 459.036,24 34.858.963,82 310.209,04 513.649,72 63.698,36 2.170.169,00 3.027.540,15 14.709.507,95	17.432.641,79 823.157,36 15.424.085,18 89.865,83 921.447,73 174.085,69	704.122.078,71 137.297.474,74 10.366.133,28 279.623.998,08 681.847,09 5.944.176,16 946.732,66 56.564.357,70 57.206.326,20 155.491.632,80	837.447.885,44 163.045.635,82 11.998.839,52 335.307.054,72 1.018.778,93 7.038.535,05 1.115.051,02 64.788.842,97 66.574.858,66 186.560.288,75
<b>AQUISIÇÕES DO IMOBILIZADO P/Fontes de Recursos</b> EMATER/SEIR/PROINE/PROGRAMA IRRIGAÇÃO MARGENS E RIOS EMATER/EMBRATER/PROJETO MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS EMATER/EMBRATER/PROJETO REFORMA AGRÁRIA/FOMENTO EMATER/PROJETO NORDESTE/PAPPR/ATER EMATER/EMBRATER/BIOD EMATER/PROJETO NORDESTE/PAPPR/BIOD/ATER RECURSOS PRÓPRIOS					
<b>TOTAL</b>					119.177.200,08

R.F. 88 - 10

*Gilvan Fernandes Gomes*

Gilvan Fernandes Gomes  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 129.767.764-15

*Saulo Buarque da Silva*

Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC - AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91

89



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
**EMATER - ALAGOAS**

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

CONTAS	DÉBITO	CRÉDITO
Outras Imobilizações Financeiras - TELASA		894.766,04
Empresa de Recursos Naturais do Estado de Alagoas - EDNRN/AL		727.968,45
Máquinas, Motores e Aparelhos		255.400.564,21
Tratores e Implementos Agrícolas		12.251.696,98
Veículos		550.313.518,56
Aeronaves e Embarcações		6.895.038,23
Outros Equipamentos e Instalações		11.051.069,70
Biblioteca		1.421.596,03
Semoventes		730.284,22
Máquinas de Escritório		75.861.207,42
Moveis e Utensílios		87.838.495,12
Edifícios		817.366.092,80
Terrenos		16.259.134,52
Depreciação de Máquinas, Motores e Aparelhos	137.297.474,74	
Depreciação de Tratores e Implementos Agrícolas	10.366.133,23	
Depreciação de Veículos	279.623.398,08	
Depreciação de Aeronaves e Embarcações	681.847,09	
Depreciação de Outros Equipamentos e Instalações	5.944.176,16	
Depreciação de Biblioteca	946.732,66	
Depreciação de Máquinas de Escritório	56.564.357,70	
Depreciação de Moveis e Utensílios	57.206.326,20	
Depreciação de Edifícios	155.491.632,80	
Capital Social	106.087.497,19	
Reserva de Correção do Capital Social	679.634.303,83	
Reserva de Subvenção p/Investimento do Estado	445.065.440,70	
Prejuízos Acumulados		85.069.491,70
<b>SOMA</b>	<b>1.934.909.320,43</b>	<b>1.922.080.923,98</b>
<b>PERDAS INFLACIONÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>12.828.396,45</b>
	<b>1.934.909.320,43</b>	<b>1.934.909.320,43</b>

*Gilvan Fernandes Gomes*

Gilvan Fernandes Gomes  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
CPF: 129.767.764-15

*Saulo Buarque da Silva*

Saulo Buarque da Silva  
**CONTADOR - CRC-AL 2.403**  
CPF: 126.466.794-91



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas  
EMATER - ALAGOAS

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>DEBITOS</b>	
FUNDO FIXO		FORMADORES	
FF. Reg. Arapiraca	64.816,55	14.259.307,10	14.259.307,10
FF. Reg. Murici	1.758,18	SALÁRIOS A PAGAR	
FF. Reg. Palmeira dos Índios	1.173.192,10	Ordens e a Pagar	252.373.688,92
FF. Reg. M. M. Arapiraca	365.017,67	Monetários a Pagar	1.022.197,70
FF. Reg. M. Palmeira dos Índios	2.386.466,81	CONTAS A PAGAR ASSOCIADAS	
FF. Reg. M. Santa Rosa do Itamaré	1.239.553,63	COBRANÇAS	1.059.324,00
BANCOS C/MOVIMENTO		OUTRAS CONTAS A PAGAR	
Ban. Est. Al. S/A	64.678,22	Cl. Int. de Seguros	513.389,87
C/C 2.102.715	5.041,33	Diversas Contas a Pagar	5.539.355,42
C/C 2.102.111	791.726,14	Empréstimos e Consignações	129.583,21
C/C 6.100.000	267.793,19	Pensão Alimentícia	1.872.938,23
C/C 4.100.007	57.161,17	ORÇAMENTOS SOCIAIS E FISCAIS	
C/C 2.100.008	13.595,80	ORÇAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	
C/C 0.100.009	26.332,72	INSS	61.644.488,42
C/C 8.100.010	1.115.409,32	PIS/PASEP	27.067.204,45
C/C 4.100.012	88.166,38	Passo	5.671.279,65
C/C 0.100.016	31.750.131,67	IR (Renda)	1.516.126,73
C/C 7.100.015	580.053,00	ORÇAMENTOS FISCAIS	
C/C 5.100.016	169.000,00	Impostos Municipais	89.136,01
C/C 4.200.011	2.509.890,59	Imposto de Renda na Fonte	13.947.862,45
Ban. do Brasil S/A	846.571,33	PROVISÕES	
C/C 04.728-7	69.087,73	PROVISÃO TRABALHISTAS	
C/C 71.432-1	4.390.385,58	Provisões p/ FERIAS	251.685.965,73
C/C 05.437-2	483.895,70	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
C/C 78.605-1	4.986.000,14	RESULTADO DO EXERCÍCIO SEQUENTE	
C/C 72.576-5	17.091.524,43	TRANSF. REC. UNID./EMBRATER A APROPRIAR	48.540.335,31
C/C 70.440-2	16.592,40	Emater/Emb/Mag	395.471.847,48
C/C 71.520-8	94.306,14	REC. DE CONV. CONTRATOS A APROPRIAR	
C/C 72.577-3	32.864,00	Emater/Emb/Mag	133.862.466,72
C/C 72.476-6	25.400,38	Emater/Emb/Proj/Inic./Ação Comunitária	1.443.312,00
C/C 78.490-6	600.000,00	Emater/EE/Proj/Inic./Mang. Água	513.895,70
C/C 70.557-7	49.280,08	Emater/EE/Proj. Irrig. Alagoas	325.750,19
C/C 78.644-7	50.767,43	Emater/Emb/Proj. Inf. Agrária Fomento	4.591.639,00
C/C 70.610-5	4.261,13	Emater/Emb/Proj. Ext. Univ. Uesl	611.915,40
C/C 70.540-3	7.905,86	Emater/Emb/Exp. Horticultura	52.482,64
C/C 70.555-5	313.275,88	Emater/Emb/Proj. Rec. Rec. Hidrográficas	4.880.533,51
C/C 70.614-0	69.240,22	Emater/Proj. NE/PAPPR/Div/Alcer	104.535.374,99
C/C 70.626-4	8.286.789,00	Emater/Fin. Proj. NE/Rec. Hidrôl. Uesl	57.397,64
C/C 71.578-1	75.093,00	Emater/Emb/Serences e Mudas	2.853.504,68
C/C 70.630-9	1.328.227,43	Emater/Proj. Padre Cícero	123.266.802,00
Ban. Merc. Brasil S/A	160.000,00	Emater/Emb/Prod. Sem. Mudas	1.666,49
C/C 01.729-8	5.728.721,57	Emater/Mag/Inag/Prônus	22.437,88
Ca. Econ. Fed. S/A	170.450.197,01	Emater/Mag/Conv. Solo e Água	159.780,00
C/C 00.467-5	154.533.089,00	Emater/Proj. NE/PAPPR/Proj. Rec. Hidrôl. Uesl	8.233.016,15
C/C 04.723-7	76.119.100,81	Emater/Proj. Inic. Irrigação	12.724,57
Ban. Nac. Crec. Coop. S/A	595.740.559,53	Emater/Proj. NE/PAPPR/Proj. Rec. Hidrôl. Uesl	1.614.780,60
C/C 00.636-8	19.097.666,81	Emater/Proj. NE/PAPPR/Cap. Res. Humana	750.040,69
Ban. Nac. de Crec. S/A	4.157.731,55	Emater/Exp. Sert	122.624,31
C/C 00.636-8	28.713.825,77	Emater/Proj. Const. Casa Paróquia	3.369.869,00
Ca. Econ. Fed. S/A	1.844.455,83	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
C/C 01.729-8	383.599,50	CAPITAL SOCIAL	
Ca. Econ. Fed. S/A	58.710.858,97	CAPITAL SUBSCRITO	
C/C 01.729-8	58.710.858,97	Subscrição do Estado	130.000.000,00
Ca. Econ. Fed. S/A	1.321.655.216,29	RESERVAS DE CAPITAL	130.000.000,00
C/C 01.729-8	817.173,96	Reserva de Capital	1.353.379.842,86
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84	RESERVAS TOC. CAP. REALIZADO	789.004.432,86
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69	Reservas Cor. Cap. Realizado	789.004.432,86
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19	RESERVAS DE SUBS. VALIMENTO DE CAPITAL	564.374.610,00
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96	Reservas Sub. Val. Cap. Estado	564.374.610,00
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84	RESULTADOS ACUMULADOS	(95.493.937,75)
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69	Prejuízos Acreditados	(95.493.937,75)
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19	Prejuízo na Ext. Ações/Outras	(95.493.937,75)
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96	RECEITAS	
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84	RECEITAS OPERACIONAIS DE ATER	1.479.221.321,76
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69	REC. C/TRANSF. REC. UNID./EMBRATER	193.697.134,38
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19	REC. C/TRANSF. REC. DO SETOR	609.858.700,58
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96	REC. C/CONV. DO CONTRATOS	667.308.543,77
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84	REC. C/ELAB. SUPRV. DE PROJETOS	38.428.544,03
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	127.498,34
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19	GANHOS S/EXP. COMPULSÓRIO	141.783.671,13
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	107.429.547,24
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84	RECEITAS FINANCEIRAS	2.779.522,84
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69	RECEITAS PATRIMONIAIS	31.576.601,05
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19	OUTRAS RECEITAS DIVERASAS	
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84	CONTAS DE COMPENSAÇÃO CREDORA	798,07
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69	REAR S/BENEF. DE TERCEIROS	
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,69		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.319.608.519,19		
Ca. Econ. Fed. S/A	817.173,96		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.150.113,84		
Ca. Econ. Fed. S/A	1.221.358.442,6		

Handwritten notes in the top right corner, possibly including a date and some illegible text.

Handwritten number '216' on the right side of the page.

Small printed text at the bottom left, possibly a page number or reference code.

Small printed text at the bottom left, possibly a page number or reference code.





92

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO 1988

<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>DESPESAS C/SERVIÇOS DE ATER</b>		
<b>PESSOAL E PREVIDÊNCIA</b>		<b>1.066.643.421,34</b>
Ordenados e Salários	599.355.099,63	
Gratificações	5.427.573,78	
Décimo Terceiro Salário	123.205.470,07	
Díárias	4.407.968,00	
Ajuda de Moradia	59.459,87	
Ajuda de Custo	3.190.329,13	
Aviso Prévio	146.753,82	
Abono de Férias	9.670.452,30	
Bolsa de Estudos	583.207,11	
Indenizações	3.747.383,30	
Assistência Médico-Hospitalar	6.565.300,29	
Contribuição de Previdência - IAPAS	168.128.111,83	
Salário Educação	17.073.325,59	
FGTS	77.598.266,31	
Adicional Tempo de Serviço	37.785.376,34	
Gratificações p/Férias	865.818,09	
Outras Despesas c/Pessoal	6.733.517,08	
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		<b>54.793.730,16</b>
Material de Escritório	1.442.821,49	
Material Gráfico	88.881,60	
Material de Limpeza e Conservação	824.901,88	
Material de Divulgação e Demonstração	1.600.735,24	
Material de Copa e Cozinha	389.367,10	
Gêneros Alimentícios	1.489.279,75	
Material de Consumo de Uso Duradouro	1.910.518,22	
Combustíveis e Lubrificantes	21.327.592,36	
Peças e Materiais p/Veículos	12.792.933,58	
Peças e Acessórios p/Out. Bens Permanentes	457.381,38	
Vestuário, Roupas de Cama, Mesa e Banho	1.650,00	
Aquisição de Pequenos Animais	565.805,00	
Adubos, Sementes e Outros Insumos	3.622.911,40	
Alimentação e Medicamentos p/Animais	215.770,00	
Outros Materiais de Consumo	7.863.181,16	
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS</b>		<b>62.503.812,14</b>
Honorários Profissionais	1.994.351,88	
Hospedagem e Alimentação	82.825,62	
Passagens	185.016,53	
Frete e Carretos	193.654,72	
Locação de Imóveis	4.915.832,70	
Água, Luz e Esgoto	3.722.607,31	
Telefones	2.682.264,04	
Correios e Telex	40.643,00	
Propaganda e Publicidade	16.600,00	
Jornais, Revistas e Publicações	148.040,00	
Serviços de Limpeza e Conservação Geral	1.944.109,47	
Conservação e Reparos de Veículos	5.595.723,50	
Locação de Veículos	716.734,00	
Licenciamento de Veículos	28.252,40	
Alimentação e Refeições Contratadas	4.061.342,69	
Inscrição Cursos/Seminários	498.030,73	
Serviços de Reprografia	222.976,60	
Donativos e Contribuições	1.301.500,00	
Multas e Infrações	959.504,77	
Contribuição de Previdência s/Autônomos	1.455.165,61	
Hosp. Alim. e Serviços Contratados	6.785.279,07	
Serviços em Cisternas, Barreiros e Açudes	9.111.538,20	
Despesas Tributárias	11.818,46	
Outros Serviços de Terceiros e Encargos	15.849.990,84	
<b>TOTAL</b>		<b>1.183.940.963,64</b>

*Saulo Buarque da Silva*

Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC-AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91





93  
/

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO 1988

<b>DESPESAS C/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>432.476.069,98</b>
<b>PESSOAL E PREVIDÊNCIA</b>		
Ordenados e Salários	253.892.982,53	
Gratificações	9.847.106,43	
Décimo Terceiro Salário	82.754.760,17	
Horas Extraordinárias	960.568,13	
Diárias	5.962.343,40	
Ajuda de Custo	2.589.086,08	
Aviso Prévio	809.509,70	
Abono de Férias	6.981.709,85	
Bolsa de Estudos	3.015.610,65	
Indenizações	1.153.878,32	
Assistência Médico-Hospitalar	719.302,28	
Contribuição de Previdência - IAPAS	23.884.111,60	
Salário Educação	2.322.102,06	
FGTS	10.676.054,42	
Adicional Tempo de Serviço	19.855.127,63	
Gratificações p/Férias	2.679.256,97	
Honorários da Diretoria	8.865.688,30	
Honorários do Conselho Téc. Administrativo	122.787,50	
Honorários do Conselho Fiscal	44.159,52	
Outras Despesas c/Pessoal	15.339.944,42	
		<b>55.955.797,33</b>
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		
Material de Escritório	4.547.016,14	
Material Gráfico	4.594.208,56	
Material de Limpeza e Conservação	406.061,15	
Material de Divulgação e Demonstração	2.591.056,00	
Material de Copa e Cozinha	1.249.578,21	
Gêneros Alimentícios	619.218,39	
Material de Consumo de Uso Duradouro	11.984.374,44	
Combustíveis e Lubrificantes	4.684.453,86	
Peças e Materiais p/Veículos	13.912.908,34	
Peças e Acessórios p/Outros Bens Permanentes	2.471.036,00	
Vestuário, Roupas de Cama, Mesa e Banho	12.061,60	
Outros Materiais de Consumo	8.883.824,54	
		<b>82.464.507,82</b>
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS</b>		
Honorários Profissionais	430.772,38	
Hospedagem e Alimentação	72.217,86	
Passagens	6.495.864,79	
Fretes e Carretos	1.434.237,72	
Locação de Imóveis	431.477,00	
Água, Luz e Esgoto	6.287.232,46	
Telefones	3.463.397,90	
Correios e Telex	6.072.227,11	
Propaganda e Publicidade	1.867.312,00	
Jornais, Revistas e Publicações	4.713.024,84	
Serviço de Limpeza, Reparos e Conservação Geral	9.626.771,19	
Conservação e Reparos de Veículos	2.056.896,45	
Locação de Veículos	354.000,00	
Licenciamento de Veículos	390.850,79	
Seguros de Veículos	152.940,96	
Alimentação e Refeições Contratadas	608.784,01	
Prêmios de Seguros	111.213,76	
Inscrição Cursos/Seminários	1.326.388,74	
Serviço de Reprografia	2.378.726,71	
Festividades, Recepções e Homenagens	671.610,08	
Donativos e Contribuições	426.947,57	
Multas e Infrações	449.250,33	
Contribuição de Previdência s/Autônomos	607.485,17	
Hospedagem, Alimentação e Serviços Contratados	2.514.674,50	
Despesas Tributárias	44.799,92	
Outros Serviços de Terceiros e Encargos	29.675.403,58	
<b>TOTAL</b>		<b>570.896.375,11</b>

<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>11.732,91</b>
Comissões Bancárias	3.015,63	
Outras Despesas Financeiras	8.717,28	
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>		<b>8.242.220,06</b>
Pasep	8.242.220,06	
<b>DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROVISÕES</b>		<b>67.771.857,52</b>
Depreciação	67.771.857,52	
<b>DESPESAS EVENTUAIS</b>		<b>403.696,36</b>
Prejuízos s/Bens Móveis e Imóveis	386.996,36	
Outras Despesas Eventuais	16.700,00	
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO</b>		<b>12.828.396,45</b>
Resultado da Correção Monetária	12.828.396,45	
<b>TOTAL</b>		<b>89.257.903,30</b>

*Saulo Buarque da Silva*  
Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC-AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91



94  
7

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS  
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.88**

<b>RECEITAS OPERACIONAIS DE ATER</b>				<b>1.479.348.821,10</b>
RECEITAS C/TRANSF. DE RECURSOS			<b>1.479.348.821,10</b>	
RECURSOS DA UNIÃO/EMBRATER		<b>163.657.134,38</b>		
Emater/Emb/Mag	163.657.134,38			
RECURSOS DO ESTADO		<b>609.826.700,58</b>		
Emater/Gov. do Estado	609.826.700,58			
RECURSOS DE CONV. OU CONTRATOS		<b>667.308.543,77</b>		
Emater/LBA/Cursos Profissionalizantes	207.946,00			
Emater/Emb/Bird	88.708.823,47			
Emater/Proj. Irrigação/Itiúba	2.912,34			
Emater/BNB/Sudene/Difusão do Sorgo	4.951,92			
Emater/Emb/Proine/Ação Comunitária	33.076.088,00			
Emater/Seir/Proine/Prog. Irrig. Marg. Rios	199.772,80			
Emater/Emb/Proj. Ref. Agrária/Fomento	22.777.972,06			
Emater/Emb/Defesa Sanitária Vegetal	628.087,32			
Emater/Emb/Expansão Horticultura	135.517,36			
Emater/Emb/Prog. Microbacias Hidrográficas	2.581.121,48			
Emater/Proj. NE/Pappr/Bird/Ater	42.407.989,97			
Emater/Proj. NE/Pappr/Ater	420.022.866,70			
Emater/Emb/Sementes e Mudas	6.356.494,88			
Emater/Emb/Provárzeas	12.997.185,71			
Emater/Proj. Pe. Cícero/Inf. Est. Hídrica	1.000.000,00			
Emater/Mag/Seag/Pronasa	900.000,00			
Emater/Mag/Conser. Solo e Água	250,00			
Emater/BNB/Seag/Dif. do Milheto	11.400,00			
Emater/Proj. NE/Pappr/Prot/Rec. Hídricos	910.415,00			
Emater/BNB/Cultura da Cunhã	6.043,44			
Emater/Assoc. Bras. de Técnicos	24.185,16			
Emater/Proj. NE/Pappr/Fins/Rec. Hídricos	12.438.611,40			
Emater/Proj. NE/Pappr/Cap. Rec. Humanos	3.085.907,08			
Emater/Proj. NE/Fins/Ater	17.979.000,00			
Emater/Emb/Sei	845.001,68			
RECEITAS C/ELAB. E SUP. DE PROJETOS		<b>38.428.944,03</b>		
Banco do Brasil S.A.	37.106.448,79			
Banco do Estado de Alagoas S.A.	769.710,50			
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	552.784,74			
OUTRAS RECEITAS		<b>127.498,34</b>		
Ganhos s/Emp. Compulsório	127.498,34			
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			<b>141.783.671,13</b>	<b>141.783.671,13</b>
RECEITAS DIVERSAS				
RECEITAS FINANCEIRAS		<b>107.427.547,24</b>		
RECEITAS PATRIMONIAIS		<b>2.779.522,84</b>		
OUTRAS RECEITAS		<b>621.000,00</b>		
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		<b>30.955.601,05</b>		
<b>TOTAL</b>				<b>1.621.132.492,23</b>

  
Gilvan Fernandes Gomes  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 129.767.764-15

  
Saulo B. Marques da Silva  
CONTADOR - CRC-AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91



93

CRÉDITOS DIVERSOS

<b>CRÉDITOS</b>		1.300.737,90
Salário Família	1.300.737,90	
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		4.856.993,65
Amaro Gomes de Oliveira	2.065,00	
Antônio José da Cunha Chagas	888,00	
Cosmo Faustino do Nascimento	10.000,00	
Doriléa Ferreira da Silva	10.000,00	
José Carlos Calheiros	2.990,00	
Robson Tenório Cavalcante	2.095,28	
Juracy Pereira de Oliveira	36.805,00	
Ignácio Maia Neto	754,18	
Joaquim dos Santos Machado	22.783,00	
DM 9 Propaganda Ltda.	500.000,00	
Maria das Graças Correia de Almeida	119.136,48	
COCANE - Coop. Central Agrícola do Nordeste	19.935,00	
Secretaria da Agricultura - SEAG/AL	200.000,00	
Hermes Castro de Araújo	36.000,00	
Cícero Albuquerque Melo	1.589.989,90	
Acácio Marques Bezerra	149.862,78	
Maria do Carmo Soares Cavalcante	14.352,36	
Francisco Tenório de Cerqueira	90.963,25	
Associação Com. Peq. Prod. Rurais de Cavaco	500.000,00	
Associação Com. Pindoba II	500.000,00	
Francisco Albuquerque Rocha	35.773,42	
CAPES - Coord. de Aperf. de Pessoal	12.600,00	
Luiz Cardoso da Silva	1.000.000,00	
<b>TOTAL</b>		6.157.731,55

Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC-AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91



96  
J

FORNECEDORES

Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.	60.000,00
Vasp S/A - Viação Aérea São Paulo	927.964,00
IOB - Cursos e Legislação Empresarial Ltda.	82.035,00
Barros e Cia. Ltda.	2.376.600,00
Oscar Cunha e Cia. Ltda.	84.400,00
IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A.	512.120,00
Barbosa Correia Ltda.	173.100,00
Barbosa e Filhos Ltda.	120.473,02
Castro Ferragens Ltda.	130.300,00
José Pereira da Silva Auto Peças	457.596,00
Soteca - Soc. Téc. Científica Ltda.	146.424,00
JR Nascimento e Cia. Ltda.	172.000,00
Droganorte Ltda.	114.100,00
Cotel - Centro Org. Téc. Limpeza Ltda.	2.495.811,16
Trópico Praia Hotel Ltda.	913.339,00
Procenge S/A	373.709,38
CML Termo Técnica Ltda.	127.600,00
Isnaldo França Mata	63.342,50
Eletro Silva Com. e Rep. Ltda.	29.640,00
COBEL - Cia. Beneficiadora de Lixo	61.600,00
EMA - Eletro Motores de Alagoas Ltda.	22.000,00
Equitel S/A	30.720,78
Frioar Ltda.	41.550,00
Gebê Representações Ltda.	39.190,00
Importadora Auto Peças Ltda.	65.096,00
TELASA S/A	152.500,63
N. Mendonça Ltda.	100.000,00
JB de Melo - Assistec	32.700,00
Jorge Gusmão de Mendonça	18.800,00
MAVEL - Mascaranhas Veículos Ltda.	82.385,80
MAPEL - Maceió Veículos Rep. Ltda.	225.750,32
Porcino Irmãos Comercial Ltda.	47.908,00
Vigilância e Transporte VAL - Imunilar	1.050.759,46
Pneuservice Com. e Ind. S/A	107.600,00
CIDAL - Cia. Integrada Desenv. Agrícola de Alagoas	250.000,00
Alagoas Diesel S/A	293.252,77
Granero Transp. Ltda.	800.000,00
Transbrasil S/A	103.300,00
Processa Sistema de Dados Ltda.	662.824,04
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	562.786,99
Lourival Vasconcelos dos Santos	9.600,00
Plante Bem Ltda.	33.000,00
Real Alagoas de Viação Ltda.	47.254,62
Arapiraca Diesel S/A	53.451,00
Cia. Energética de Alagoas - CEAL	4.722,63
<b>TOTAL</b>	<b>14.259.307,10</b>

*Saulo Buarque da Silva*

Saulo Buarque da Silva  
CONTADOR - CRC-AL 2.403  
CPF: 126.466.794-91



9/2

## NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.88

As principais práticas contábeis e a elaboração das Demonstrações Financeiras foram efetuadas com base no Plano de Contas das Empresas do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, em consonância com a legislação em vigor, assim sintetizadas:

Nota 1 - As Receitas com Transferências de Recursos da União/Embrater, do Governo do Estado e Convênios/Contratos, limitaram-se aos gastos efetivamente realizados; porém as Receitas com Assistência Técnica e outras, foram consideradas pelo regime de caixa;

Nota 2 - O saldo das transferências de Recursos não aplicados, foi classificado no Passivo, em Resultados de Exercícios Futuros;

Nota 3 - O valor da rubrica Contas a Receber Transferências Orçamentárias, representa ao saldo negativo devidamente apropriado dos Convênios Emater/Governo do Estado e Emater/Projeto Norte/PAPPR/ATER;

Nota 4 - Foram apropriados como Reservas para Aumento de Capital, os valores gastos com aquisições do imobilizado através de recursos oriundos de convênios com destinação específica para essas imobilizações;

Nota 5 - Foi constituído Provisão p/Férias vencidas e/ou proporcionais, bem como dos encargos incidentes;

Nota 6 - Os Estoques, constituídos de materiais de consumo, foram calculados através do método de custo médio de aquisição;



98  
↗

Nota 7 - Foram calculados pelo método linear, as depreciações dos bens do Ativo Permanente, utilizando-se as taxas permitidas;

Nota 8 - As correções monetárias do ativo Permanente e Patrimônio Líquido, foram calculadas mensalmente;

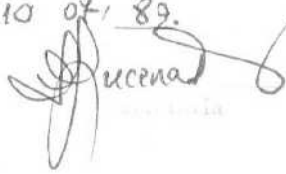
Nota 9 - Os ajustes à conta Realizável a Longo Prazo, rubrica Empréstimos Compulsórios, atendem a legislação em vigor.

- Diretor Presidente**
  - . Gilvan Fernandes Gomes
- Diretor Técnico**
  - . Hibernon Cavalcante Albuquerque
- Diretor Administrativo**
  - . Erildo Malta Brandão Filho
- Coordenador Administrativo**
  - . Francisco Albuquerque Rocha
- Núcleo Financeiro**
  - . Mário Alberto Fomentei de Paiva
- Contador**
  - . Saulo Barque de Silva
- Diagramação e Arte Final**
  - . Gleser de Oliveira
- Composição**
  - . Gleeah e Maria Marlene de Melo
- Folheto**
  - . Jadson Marques dos Santos
- Capa**
  - . Benedito Monteiro da Silva
- Impressão**
  - . Ademilson Cavalcante
  - . Daniel Emilio de Souza

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 6a. Região.

Umuaramá, 10 de 07/ 89.

  
Jucena





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o  
nº 04772/89, que se segue  
recife. 12 de julho de 1989

Valéria Baracho  
Assessora de Presidência

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DA 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO  
11 JUL 12 1989 004712  
G.P. 30.6  
LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

Nos autos  
A conta P.R.T.  
Re. 150789

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Processo TRT DC 49/89


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS, por seu Assistente Judicial Sindical, nos autos do processo de Dissídio - Coletivo em que contende com E M A T E R, vem requerer a V.Exa., a exclusão da cláusula nº 30, adaptando-a ao texto da cláusula ratificada de nº 22, para que seja incluído o parágrafo terceiro, cujo teor é o seguinte:

Clausula 22 -

Parágrafo Terceiro -A receita dos aludidos descontos rever terá ao suscitante, mediante depósito/ bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 100% (art.600,CLT), juros e correção.

Recife, em 11 de julho de 1989

P.Deferimento

  
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS  
OAB 905 A1  
Assistente Judicial Sindical

Anexo: Processo DC 49/89, devolvido nesta data, com 99 (noventa e nove) folhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

102

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 13 de 07 de 1989

**DISTRIBUIÇÃO**

Em audiência realizada, nesta data, foi o pro-  
sente processo distribuído ao Procurador  
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Recife, 13 de 07 de 1989



T.R.T. - DC - 49/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS.  
SUSCITADO : EMATER/ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS.  
PROCEDÊNCIA : JCJ de MACIÓ - AL.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural em Alagoas, contra a suscitada EMATER/ALAGOAS - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas.

Contestação às fls. 74.

II. Às fls. 101, do presente Dissídio, o suscitante ingressou com uma petição, onde requer exclusão de uma cláusula e acréscimo de um parágrafo em uma cláusula já existente.

Na ata de fls. 43, vemos que a MM Juíza que presidiu a instrução do DC, recebeu a contestação, e quando da oportunidade de conciliação, houve uma proposta concreta por parte da suscitada, não tendo o suscitante tido a oportunidade de se pronunciar sobre a proposta.

Além do mais, não foi encerrada a instrução, nem as partes aduziram as suas razões finais.

Por fim, é necessário que o Juízo "a quo", informe, também, se a greve na categoria ainda permanece.

Assim, entendemos, que os autos do DC devem ser remetidos ao Juízo que o presidiu, para que notifique as partes, para que em audiência se pronunciem sobre o acima exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ou seja, proposta de conciliação, ata de fls. 43, petição de fls. 101, bem como produzam as suas razões finais.

Após, protestamos por nova vista nos autos.

É o Parecer.

Recife, 17 de julho de 1989.

*José Sebastião de Arcoverde Rabelo*  
Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-49189

Em, 24 JUL 1989

Império  
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUÍZA LOURDES CABRAL

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ JOEZIL BARROS

Em, 24 JUL 1989

[Assinatura]  
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 24 JUL 1989

Império  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE, 24/07/89  
[Assinatura]  
Assessor



106

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º

Aos 31 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E NOVE às 17:30 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença

do Sr. Presidente, Dr. A; Grace Cavendish Lima e dos Srs. Juizes Classistas Sr. José Carlos Lyra, dos Empregadores, e José Francisco de Lima, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes.

Sind. dos Trab. da Extensão Rural de Alagoas reclamante e

EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural reclamado de Alagoas

Presentes as partes. Presente o Sindicato na pessoa do seu Presidente Sr. Cícero Cerqueira Cavalcante acompanhado do Dr. Ilmar de Oliveira Caldas-OAB nº 905-AL. A Emater na pessoa do Sr. Hibernon Cavalcante Albuquerque com carta de preposição anexada aos autos acompanhado do Dr. Antônio Gameleira Cavalcante OAB nº 1295-B. Instalada a audiência foi dada a palavra ao patrono do recdo para falar sobre o requerimento de fls. 101 que trata da ~~ex~~clusão da cláusula 30 que seria adaptada a cláusula 22 por inclusão do parágrafo. Disse a reclamada que não tem qualquer oposição com relação a esse requerimento. Com a palavra o patrono do reclamante para se pronunciar sobre a proposta de acordo conforme está consignado às fls. 43. Disse que discorda tendo em vista que o pedido envolve uma taxa (cerca de 411%) sendo a proposta do empregador irrisória. Encerrada a instrução. Em razões finais disse o patrono do suplicante que ratifica a inicial com a proposta de modificação de fls. 101. Com a palavra o patrono da suplicada disse que ratifica, em razões finais o contestação e a proposta de acordo. Disse o patrono dos suplicantes que esses continuam em greve, e assim permanecerão em greve até solução final do dissídio que consideram de andamento vagaroso. Recusada a última proposta de acordo. Determinou a Juíza Presidente que os autos sejam encaminhados com a máxima brevidade na data de 01.01.89 ao Egrégio TRT da 6ª Região através do Sr. Oficial de Justiça "Ad Hoc". Cientes as partes.

11

E para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/Empregadores

Juiz Classista/Empregados

Diretor de Secretaria



107

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região  
3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL Dissídio Coletivo

Térmo de Revisão de folhas.

Contém os presentes autos, \_\_\_\_\_ folhas  
numeradas e rubricadas. Do que para cons-  
tar lavro o presente têrmo.

Maceió - 31.08.89

R E M E S S A

Nesta data procedi a presente remessa  
dos autos, ao Egrégio TRT da 6ª Região.

Maceió - 31.08.89

CONCLUSÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

108

EM BARRA CO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - 49/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS.

SUSCITADO : EMATER/ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural em Alagoas, contra a EMATER/ALAGOAS - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Não há, nos autos, a prova da assembléia que autorizou o movimento, deliberando inclusive sobre a deflagração e a cessação da greve. Todavia, diante da urgência, entendemos desnecessário diligenciar, neste sentido, diante das circunstância em que o movimento fora deflagrado. Ademais, o sindicato obreiro notificou a empresa da data da paralisação e os motivos que a justificaram.

4. Greve legítima. Verificou-se a impossibilidade da negociação (art. 3º, da Lei 7.783/89). Ainda, não impugnado o argumento segundo o qual a suscitada não vem cumprindo a política salarial em vigor, no tocante aos reajustes.

5. Passemos a análise das cláusulas.

Somos, preliminarmente, pela exclusão da cláusula 30, nos termos do pedido de fls. 101.

O pedido de alteração na cláusula 22ª, será analisado oportunamente.

CLAUSULA - 1ª - AUMENTO SALARIAL -

A EMATER se obriga a reajustar a remuneração de todos os seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC - janeiro de 1987 a junho de 1989, admitindo-se as compensações dos percentuais de aumentos aleatoriamente conce



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

didos no mesmo período.

1.1. - PRODUTIVIDADE

Afora o reajuste constante do item 1º, a suscitada concede a título de produtividade, uma taxa de 20% sobre o total da remuneração - deferida aos seus empregados.

1.2. - DO PAGAMENTO

Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, a suscitada se obriga ao pagamento dos salários reajustados na forma dos itens 1 e 1.1., até o oitavo (8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de, ultrapassando esse prazo, indenizar as diferenças apuradas - em dôbro, afóra correção e juros em favor de cada empregado.

A nova política salarial (Lei 7288/89) estabelece critérios de reajustamento sendo defeso pronunciamento neste sentido.

A Produtividade deve ser fixada em 4%.

Não se tratando de ação de cumprimento não há como deferir o contido no item 1.2 da cláusula 1ª.

Diante do exposto opinamos pelo deferimento parcial, para limitar o pedido à produtividade de 4%.

CLAUSULA 2ª - AUXILIO-DOENÇA

A EMATER complementarará os salários dos empregados, mensalmente, durante o período em que os mesmos estiverem em gozo ou benefícios previdenciários, fazendo ajuste para que a complementação atinja o salário contratado do empregado no período de 12 meses.

Não é possível, sem prévio entendimento. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho também a rejeita.

CLAUSULA 3ª - AUXÍLIO FUNERAL

A EMATER pagará auxílio funeral mediante comprovação ou despesa no valor de até 30 vezes o MVR em caso de morte do empregado e em até 15 vezes o MVR nos casos de falecimento de dependentes regularmente inscritos na previdência social.



PARÁGRAFO ÚNICO

No caso do empregado solteiro, o auxílio funeral será pago ao dependente na forma prevista na Legislação Civil.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pela rejeição.

CLÁUSULA - 4ª - AUXÍLIO CRECHE -

A EMATER pagará mensalmente auxílio creche, no valor de uma vez o MVR por dependente devidamente regulamentado para efeito da Previdência Social, dos empregados com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 06 anos, mediante a comprovação da despesa tida com a creche e/ou forma similares de guarda e proteção dos filhos.

Matéria rejeitada, noutros dissídios, quando não existe entendimento das partes.

CLÁUSULA - 5ª - AUXÍLIO AO EXCEPCIO -

NAL

A EMATER pagará aos empregados até duas vezes o MVR por dependente deficiente-físico ou mental, regulamentado na previdência desde que matriculados e frequentando estabelecimento especializado e mediante comprovação de despesas.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

CLÁUSULA - 6ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de alimentação para seus empregados.

Somos também pelo indeferimento.

CLÁUSULA - 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de assistência médico-hospitalar a seus empregados e dependentes legais.

A empresa não tem obrigação de atender ao pleito, no que diz respeito a implantação de plano de assistência médico-hospitalar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC - 49/89 - fls. 04.

112

CLÁUSULA 8ª - EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE  
DE

A EMATER se compromete a realizar anualmente exames de saúde dos trabalhadores que desempenhar atividades insalubres.

Matéria pertinente ao direito previdenciário.

CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES E EPI'S

A EMATER fornecerá uniformes e EPI's gratuitamente aos empregados, que por exigência dos serviços e em conformidade com as normas da CIPA deles necessitem para execução de suas atividades.

Matéria disciplinada pelas normas gerais de tutela de trabalho.

CLÁUSULA 10ª - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO

Será elaborado, no prazo máximo de 60 dias, por comissão paritária formada pela Empresa e SINTERAL, uma tabela instituindo taxas de interiorização para os seus empregados no mesmo prazo.

Não compreendemos o que seja "TAXA DE INTERIORIZAÇÃO". Mesmo assim, não houve entendimento entre as partes.

CLÁUSULA 11ª - BOLSAS DE ESTUDO

A EMATER-AL concederá anualmente 3 bolsas de estudo aos empregados da Empresa 2 para técnicos agrícolas e 1 para professoras de nível médio respectivamente em cursos superiores de agronomia ou medicina veterinária e serviços social ou pedagogia.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Uma comissão paritária composta de membros do SINTERAL e Empresa definirão normas para seleção dos bolsistas que vigorarão a partir do ano coletivo de 1990.

Sem acordo, impossível o deferimento.

CLÁUSULA 12ª - DUPLA FUNÇÃO

É garantido o direito do empregado não exercer dupla função.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Caso o empregado aceite exercer dupla função e sendo um período igual ou superior a 15 (quinze) dias rece



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC - 49/89 - fls. 05.

113

berá no mesmo modo o salário da função que melhor renumere.

Não se pode garantir ilegalidade. O exercício de dupla função viola o artigo 468, consolidado.

CLÁUSULA 13ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGA-

DO

O empregado, após dois anos de serviço em determinada localidade de trabalho, só poderá ser transferido em comum acordo entre ele e a Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando da transferência será assegurado um auxílio financeiro, pago no mês da transferência no valor igual a um salário base do empregado transferido além das despesas de transporte da mudança e de deslocamento do mesmo e seus familiares.

Sem entedimento das partes, impossível a alteração do art. 469, da CLT.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PRÊMIO

A EMATER=AL concederá a partir da data de assinatura do acordo licença prêmio de 3 (três) meses de descanso remunerado a seus empregados a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e sua antecessora (ANCAR - AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego.

A concessão de licença prêmio, no serviço público, depende, dentre outras exigências, da regularidade da frequência. Como a empresa diz que já vem concedendo este benefício preferimos considerar a cláusula prejudicada.

CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMATER=AL se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o décimo dia do mês seguintes ao da competência do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O salário é considerado quitado no dia em que efetivamente for creditado em conta corrente bancária do empregado independente do seu local de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada dia de atraso do estipulado no item, a Empresa pagará uma multa correspondente a 10% do MVR.

Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA - 16ª - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

A EMATER -AL fornecerá ao empregado requisitante, certidão relativa a informações constantes em sua pasta funcional, mediante solicitação por escrito do interessado a Empresa.

Nada a opor.

CLÁUSULA - 17ª - SERVIÇO SOCIAL

A EMATER-AL criará no prazo de 90 dias uma estrutura para dar atendimento de Serviço Social durante 24 horas aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A estrutura será montada utilizando-se pessoal técnico do quadro atual da Empresa.

Impossível o deferimento

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO ACIDENTE

A EMATER - AL pagará a seus empregados, complementação de despesas efetivamente comprovadas, no valor de até 30 vezes o MVR, quando de acidente em serviço e em até 15 MVRs em outras situações desde que o empregado não haja concorrido com sua culpa para o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Será assegurado ao empregado aparelho de prótese e correção estética nos casos que assim o exigirem.

Pelo indeferimento.

CLÁUSULA 19ª - INSALUBRIDADE

A EMATER-AL pagará adicional de insalubridade a todos os empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário mínimo profissional para aqueles que o percebam por força de lei, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa e, sobre o salário

115



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

mínimo para os demais.

Matéria regulada, através das normas gerais de tutela de trabalho.

CLÁUSULA - 20ª - CUMPRIMENTO DO PCS

A EMATER - AL se compromete a partir da data de assinatura do acordo a cumprir integralmente e nos prazos estabelecidos o PCS em vigor, respeitando as modificações aqui introduzidas.

O cumprimento do PCS é matéria de ordem pública, Prejudica.

CLÁUSULA - 21ª - SEGURO OBRIGATÓRIO

A EMATER - AL passará a pagar a totalidade do prêmio mensal do seguro obrigatório para todos os empregados, cumprindo o previsto no art. 7º inciso XXVIII da Constituição Federal.

Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA - 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados, a taxa a título de Contribuição Assistencial, de acordo com a alínea E do art. 513 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A taxa que trata esta cláusula será de 10% sobre a diferença do salário reajustado em duas parcelas iguais a serem pagas nos dois meses subsequentes ao reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

O desconto para os empregados não associados ao SINTERAL, será equivalente a 20% sobre a diferença do salário reajustado, sendo descontado de uma só vez no mês subsequente ao reajuste.

Somos pelo deferimento parcial, para excluir o parágrafo terceiro e dando ao parágrafo segundo a seguinte redação:

"O não associado terá o prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão, para se pronunciar acerca do desconto".

CLÁUSULA - 23ª - DISPENSA PARA DIRIGENTES SINDICAIS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC - 49/89 - fls. 08.

116

CLÁUSULA - 23ª -

Será assegurada aos membros da Diretoria do SINTERAL cessão à entidade de acordo com a Lei Estadual nº4.891 de 10.04.87.

Prejudicada.

CLÁUSULA - 24ª - IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS E BUROCRÁTICOS

Será assegurada a impressão gráfica de matérias informativos e burocráticos ao funcionamento do SINTERAL.

Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA - 25ª - ANUÊNIO

Será estabelecido o direito adicional de 1% sobre o salário de cada empregado por cada ano de trabalho efetivamente prestado à EMATER - AL e sua antecessora (ANCAR-AL).

Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA - 26ª - ABONO DE FALTAS

Será concedido abono de falta de um dia para cada dois meses de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A concessão do abono será de comum acordo com o superior hierárquico.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Os abonos poderão ser gozados cumulativamente no período máximo de dois anos.

Impossível.

CLÁUSULA - 27ª - PARTICIPAÇÃO NO CTA

Será assegurada a participação do SINTERAL no CTA ( Conselho Técnico Administrativo ) através de um membro indicado pela entidade.

Não houve entendimento das partes.



117

CLÁUSULA - 28ª - AOS CHEFES DE ESCRITÓRIO

Serão concedidas gratificações de funções com valores fixados em relação aos atuais Assessores Regionais e considerando o porte de cada unidade operativa.

Também não houve entendimento.

CLÁUSULA - 29ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A suscitada descontará em folha, mensalmente, contribuição social em favor deste Sindicato, à taxa de 1% (um por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, com cópia remetida ao suscitante.

Somos contrário ao desconto social, por ferir o princípio da liberdade de associação.

CLÁUSULA - 30ª - TAXA ASSISTENCIAL

Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma fixada neste Dissídio, a suscitada descontará individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo o não associado expressar oposição, por escrito, até oito dias após a publicação da decisão deste CD, no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 100% (art. 600, CLT), juros e correção.

Excluída, o requerimento do suscitante.

CLÁUSULA - 31ª - DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente - DC enseja a aplicação de multas: a) - pelos empregados de 1 (um) Salário de Referência; e b) - pelo empregador de 5 (cinco) Salários de referência, receita que reverterá ao empregador quando de responsabilidade do empregado; e, ao Sindicato, quando praticada pelo empregador.

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do Precedente nº 73, do TST.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC - 49/89 - fls. 104

118

CLÁUSULA 32ª - COMPETÊNCIA

É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste DC, inclusive na cobrança de taxa assistencialista e contribuições sociais.

Somos pelo indeferimento. A Justiça do Trabalho não é competente para conhecer ação de cobrança.

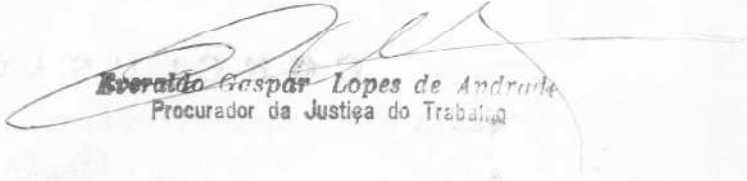
CLAUSULA 33ª - VIGÊNCIA

Será de doze (12) meses, a começar em 1º. 06.89 e a terminar em 31.05.90, reconhecendo-se a data base desta Categoria Profissional o mês de JUNHO.

Nada a opor.

É o Parecer.

Recife, 08 de agosto de 1989.

  
Geraldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho



119  
MS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de agosto de 1989

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

Diante da greve, marco audiência de julgamento para o próximo dia 17 de agosto de 1989, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 14 de agosto de 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Ciente,  
As 17:40 de  
14.8.89

Visto, à Secretaria.

Recife, 16/08/89

\_\_\_\_\_  
JUIZ REVISOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-49/89.....

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Jozzil Barros (Revisor) ..., Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Osani Lavor, Benedito - Arcanjo, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, e

Melqui Roma Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, arguida pelo suscitado; por unanimidade, acolher a preliminar de legalidade da greve, suscitada pela Procuradoria Regional. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo nas seguintes bases: Cláusula 1ª- AUMENTO SALARIAL - por unanimidade, de ferir em parte para assegurar à categoria profissional dos suscitantes uma reposição salarial, no mês de junho/89, no percentual acumulado do IPC pleno, dos últimos 12 (doze) meses, sendo em janeiro o percentual do INPC, compensando-se os aumentos espontaneamente concedidos no período, excetuando-se as hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 01 do TST. 1.1 PRODUTIVIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional um acréscimo de 4% (Quatro por cento) a título de produtividade . 1.2. DO PAGAMENTO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 2ª- AUXÍLIO-DOENÇA - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , indeferir, contra o voto dos Juízes Relatora, Gilvan de Sá Barreto, Revisor e Valmir Lima que deferiam em parte. Cláusula 3ª - AUXÍLIO FUNERAL- por unanimidade, de acordo com o parecer da

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-49/89-fls.2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 4ª-AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, deferir nos termos do art. 7º, inciso XXV das Disposições Constitucionais Transitórias: "Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escola". Cláusula 5ª- AUXÍLIO AO EXCEPCIO - NAL- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 7ª-ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª- EXAMES PERÍODICOS DE SAÚDE- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 9ª- UNIFORMES E EPI's- por unanimidade, deferir nos termos da jurisprudencia uniforme 824 do TST:"Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador". Cláusula 10ª-TAXA DE INTERIORIZAÇÃO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 11ª-BOLSA DE ESTUDO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 12ª-DUPLA FUNÇÃO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 13ª-TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-49/89-fls. 3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
Cláusula 14ª- LICENÇA PRÊMIO- por unanimidade, deferir para de -  
terminar que a suscitada concederá a todos os seus empregados li -  
cença prêmio de 03(três) meses de descanso remunerado a cada pe -  
ríodo de 05(cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela  
e a sua antecessora (ANCAR-AL), assegurados todos os direitos e  
vantagens do seu emprego. Cláusula 15ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS -  
por unanimidade, deferir em parte nos termos do precedente nº  
115 do TST: "Estabelecer multa de 10%(dez por cento) sobre o sal -  
do salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até -  
30(trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restan -  
tes se o atraso for superior aos 30(trinta) dias. Cláusula 16ª -  
ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS- por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, deferir: A EMATER-AL fornecerá  
ao empregado requisitante, certidão relativa a informações cons -  
tantes em sua pasta funcional, mediante solicitação por escrito  
do interessado à Empresa. Cláusula 17ª- SERVIÇO SOCIAL- por una -  
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, inde -  
ferir; Cláusula 18ª- AUXÍLIO ACIDENTE- por unanimidade, de acor -  
do com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula -  
19ª- INSALUBRIDADE- por unanimidade, indeferir. Cláusula 20ª -  
CUMPRIMENTO DO PCS- por unanimidade, indeferir. Cláusula 21ª -  
SEGURO OBRIGATÓRIO- por unanimidade, deferir nos termos do arti -  
go 7º, inciso XXVIII das Disposições Constitucionais Transitó -  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-49/89-fls. 4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
rias:" Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do emprega -  
dor, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando  
incorrer em dolo ou culpa". Cláusula 22ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTEN-  
CIAL- por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte reda  
ção:"A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados ,  
a taxa a título de contribuição assistencial, de acordo com a  
alínea "e" do artigo 513 da CLT. Parágrafo 1º - A taxa que trata  
esta cláusula será de 10%(dez por cento) sobre a diferença do sa  
lário reajustado em 02(duas) parcelas iguais a serem pagas nos  
02(dois) meses subsequentes ao reajuste. Parágrafo 2º- O não as-  
sociado terá o prazo de 10(dez) dias, a partir da data da publi-  
cação do acórdão, para se pronunciar acerca do desconto", contra  
o voto , em parte, dos Juízes Revisor, Clóvis Corrêa, Gilvan de  
Sã Barreto, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que defe-  
riam sem a ressalva do parágrafo 2º. Cláusula 23ª- DISPENSA PARA  
OS DIRIGENTES SINDICAIS- por unanimidade, deferir nos termos do  
precedente 135 do TST: "Assegura-se a frequência livre aos diri-  
gentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e  
reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas". Cláu-  
sula 24ª- IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS E BURO -  
CRÁTICOS- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-  
ria Regional, indeferir. Cláusula 25ª- ANUÊNIO- por unanimidade,  
julgar prejudicada. Cláusula 26ª- ABONO DE FALTAS- por unanimi -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-49/89-fls. 5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ....., resolveu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 27ª- PARTICIPAÇÃO NO CTA- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 28ª- AOS CHEFES DE ESCRITÓRIOS- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 29ª- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 30ª- TAXA ASSISTENCIAL- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir. Cláusula 31ª- DAS MULTAS- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para adotar a redação do precedente nº 73 do TST: " Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado". Cláusula 32ª - COMPETÊNCIA- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 33ª- VIGÊNCIA- por unanimidade, deferir em parte para fixar o dia 30 de junho como data

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-49/89-fls. 6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
base da categoria profissional e determinar que os efeitos pecu-  
niários do presente dissídio coletivo sejam calculados a Partir do  
dia 01.07.1989. Cláusula 34ª- PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS- por -  
unanimidade, determinar o pagamento dos dias parados em decorrên-  
cia da greve deflagrada pela categoria profissional. Cláusula 35ª  
RETORNO AO TRABALHO- por unanimidade, determinar o retorno ao  
trabalho no dia seguinte ao julgamento do presente dissídio cole-  
tivo, 18.08.1989.  
Custas pela suscitada calculadas sobre 10(dez) valores de referên-  
cia.

.....  
.....  
.....

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 17 de 08 de 1989.

.....  
Secretário do Tribunal Pleno, Substa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 21 SET 1989

*[Assinatura]*  
/Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estes autos, do acórdão  
que segue.

Re, 21 SET 1989

*[Assinatura]*  
/Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRET DC 49/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS

Suscitada: EMATER/ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO - Ementa:

- I - Dissídio Coletivo de natureza econômica julgado procedente em parte.
- II - Abono de faltas - Pleito deferido em parte, para os servidores lotados na área rural, na conformidade do Precedente Jurisprudencial nº 108 do Colegiado do TST.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS contra a EMATER/ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS em caráter de urgência, face a decretação do movimento grevista.

Atendendo à determinação constante às fls. 39 v., do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, realizou a MM Juíza Presidente da 3ª JCM de Maceió-AL, audiência de instrução e conciliação, conforme se verifica às fls. 43.

O processo foi instruído com os documentos de fls. 44/74.

Contestação às fls. 74/77, com preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, alegan-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão — Continuação —

alegando violação ao artigo 860 da CLT, eis que não observado o prazo da lei para exame dos autos. No mérito, pede a improcedência do Dissídio Coletivo. Junta os documentos de fls. 79/99.

O Sindicato Suscitante, através da petição de fls. 101, requereu a exclusão da Cláusula nº 30 e sua inclusão na cláusula 22, como parágrafo 3º.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer às fls. 103/104, do Dr. Sebastião Rabelo, opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que fosse complementada e encerrada a instrução processual.

Acolhida a sugestão da Douta Procuradoria, foram os autos remetidos à Junta de origem, para as providências cabíveis.

Cumprida a diligência, conforme se verifica às fls. 106, foram os autos devolvidos ao Tribunal, tendo o Exmo. Sr. Presidente determinado a remessa dos autos à Douta Procuradoria, para os fins devidos.

Em parecer às fls. 109/118, do Dr. Everaldo Gaspar, opina a Douta Procuradoria, preliminarmente, pela exclusão da Cláusula 30ª e, no mérito, pelo provimento parcial do Dissídio Coletivo.

É o relatório.

V O T O

Preliminares:

1. Da nulidade do processo por cerceamento de defesa, pela exiguidade de prazo: rejeito com a Procuradoria Regional, que não foi explícita mas rejeitou as exceções considerando cumpridas as formalidades. Houve contestação no mérito, até mesmo propostas de acordo, embora não aceita pela parte contrária. Por fim, o interesse é também da categoria suscitada, desde que perdura uma paralisação dos trabalhos pelos em-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão—Continuação—

empregados. A notificação foi entregue a 07 de julho (fls.42) e a audiência se deu no dia 10 desse mês. Rejeito pois essa preliminar.

2. A Douta Procuradoria Regional não encontrou nos autos prova de autorização da greve pela Assembléia Geral. Essa providência entretanto, foi cumprida, haja vista cópia da ata de fls. 16 e seguintes - ata da 1ª Assembléia-Geral do Sindicato dos Trabalhadores de Extensão Rural em Alagoas, realizada em 19.05.89. Às fls. 17, consta expressamente, a deliberação de greve. O prazo de 48 horas de antecedência mínima de paralisação - exigência do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.783, de 28.06.89 - foi atendido conforme documento de fls. 36 dos autos.

Não foi possível acordo entre as partes quanto a qualquer das cláusulas. A primeira delas sobre o aumento de salário, onde pedem os suscitantes, reajuste, segundo eles de cerca de 411% e a suscitada esclarece que vem operando no vermelho - toda sua frota de veículos está penhorada e com praça designada.

Passa-se pois a julgar, uma a uma, as cláusulas.

Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL -A EMATER obriga-se a reajustar a remuneração de todos os seus empregados no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC - Janeiro de 1987 a Junho de 1989, admitindo-se as compensações dos percentuais de aumentos aleatoriamente concedidos no mesmo período.

"Data vênua" do Ilustrado Ministério Público, entendo que o percentual de reajuste não pode ser fixado de acordo com a Lei nº 7.788, de 03.07.89, que deverá ter vigência para Dissídios futuros. Os índices do IPC dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao Dissídio, deverão ser considerados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC; Nº TRT DC 49/89



Acórdão — Continuação —

VOTO:

"Concedo aos integrantes da categoria pro  
fissional um reajuste salarial na base de 100% da inflação acu-  
mulada no período de 12 (doze) meses que antecedem o início da  
vigência deste Dissídio Coletivo, de acordo com o Índice de Pre-  
ços ao Consumidor - IPC/IBGE, exceto quanto ao mês de janeiro ,  
que tomará por base o percentual do INPC, compensando-se os au-  
mentos concedidos".

1.1 - PRODUTIVIDADE - Afora o reajuste '  
constante do item 1º, a suscitada concede a título de produtivi  
dade, uma taxa de 20% sobre o total da remuneração deferida aos  
seus empregados.

VOTO:

Na conformidade do parecer, defiro em  
parte o pleito, concedendo à categoria suscitante, um acréscimo '  
a título de produtividade na razão de 4%.

1.2 - DO PAGAMENTO - Julgado o presente  
Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, a suscita-  
da se obriga ao pagamento dos salários reajustados na forma dos  
itens 1 e 1.1, até o oitavo (8º) dia útil subsequente à publica-  
ção do acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob '  
pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apu-  
radas, em dobro, afora correção e juros em favor de cada empre-  
gado.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procura-  
doria.

Claúsula 2ª - AUXÍLIO-DOENÇA - A EMATER '  
complementará os salários dos empregados, mensalmente, durante '  
o período em que os mesmos estiverem em gozo ou benefícios pre-  
videnciários, fazendo ajuste para que a complementação atinja



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão — Continuação —

o salário contratado do empregado no período de 12 (doze) meses.

"Data vênia" de entendimentos contrários, defiro, em parte, o pleito, concedendo a complementação nos casos de licença médica, superior a 15 (quinze) dias. Não será acréscimo de salário, pois se estivesse o servidor trabalhando, estaria recebendo.

VOTO:

"A Suscitada complementarará o auxílio-benefício dos servidores que estiverem com licença-médica superior a 15 (quinze) dias até o valor do salário-nominal percebido pelo servidor".

Cláusula 3ª - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMATER pagará auxílio funeral mediante comprovação ou despesa no valor de até 30 vezes o MVR em caso de morte do empregado e em até 15 (quinze) vezes o MVR nos casos de falecimento de dependentes regulamentados na previdência social.

Parágrafo Único - No caso do empregado solteiro, o auxílio-funeral será pago ao dependente na forma prevista na Legislação Civil.

VOTO:

Indefiro de acordo com a douta Procuradoria. Presume-se que a Previdência pague o auxílio.

Cláusula 4ª - AUXÍLIO CRECHE - A EMATER pagará mensalmente auxílio-creche, no valor de uma vez o MVR por dependente devidamente regulamentado para efeito da Previdência Social, dos empregados com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, mediante a comprovação da despesa tida com a creche e/ou forma similares de guarda e proteção dos filhos.

VOTO:

"Data vênia" da douta Procuradoria, defiro em parte o presente pleito, nos termos do item XXV, art. 7º,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão — Continuação —

das Disposições Constitucionais Transitórias: "Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 06 anos de idade em creches e pré-escolas".

Cláusula 5ª - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL - A EMATER pagará aos empregados até duas vezes o MVR por dependente deficiente físico ou mental, regulamentado na previdência desde que matriculados e freqüentando estabelecimento especializado e mediante comprovação de despesas.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 6ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de alimentação para seus empregados.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria. O título já fora objeto de proposta de acordo anterior, não havendo prova de que foi aceita. Indefiro, pois.

Cláusula 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de assistência médico-hospitalar a seus empregados e dependentes legais.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 8ª - EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE - A EMATER se compromete a realizar anualmente exames de saúde dos trabalhadores que desempenharem atividades insalubres.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT DC 49/89



Acórdão — Continuação —

Procuradoria.

Cláusula 9ª - UNIFORMES E EPI's - A EMATER fornecerá uniformes e EPI's gratuitamente aos empregados, que por exigência dos serviços e em conformidade com as normas da CIPA deles necessitem para execução de suas atividades.

VOTO:

Defiro, em parte, nos termos da Jurisprudência uniforme nº 824 do Colendo TST que é a seguinte: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador".

Cláusula 10ª - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO - Será elaborado, no prazo máximo de 60 dias, por comissão paritária formada pela Empresa e SINTERRAL, uma tabela instituindo taxas de interiorização para os seus empregados no mesmo prazo.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 11ª - BOLSAS DE ESTUDO - A EMATER-AL concederá anualmente, 3 bolsas de estudo aos empregados da Empresa: 2 para técnicos agrícolas e 1 para professoras de nível médio, respectivamente em cursos superiores de agronomia ou medicina veterinária, serviço social ou pedagogia.

Parágrafo Único - Uma comissão paritária composta de membros do SINTERRAL e Empresa definirão normas para seleção dos bolsistas que vigorarão a partir do ano de 1990.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 12ª - DUPLA FUNÇÃO - É garantido o direito do empregado não exercer dupla função.

Parágrafo Único - Caso o empregado acei-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



**Acórdão—Continuação—**

aceite exercer dupla função e sendo por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, receberá no mesmo modo o salário da função que melhor remunerere.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria. A legislação proíbe essa acumulação sem que haja identificação dos contratos e as remunerações correspondentes.

Cláusula 13ª - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO - O empregado, após dois anos de serviço em determinada localidade de trabalho, só poderá ser transferido em comum acordo entre ele e a Empresa.

Parágrafo único - Quando da transferência será assegurado um auxílio financeiro, pago no mês da transferência no valor igual a um salário base do empregado transferido além das despesas de transporte da mudança e de deslocamento do mesmo e seus familiares.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 14ª - LICENÇA-PRÊMIO - A EMATER-AL, concederá a partir da data de assinatura do acordo licença-prêmio de 3 (três) meses de descanso remunerado a seus empregados, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e a sua antecessora (ANCAR-AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego.

VOTO:

A Suscitada esclarece (fls.43) que a vantagem já existe para o pessoal que foi da antecessora - ANCAR-AL. Trata-se pois, tão somente, de estender aos demais empregados a vantagem.

Defiro, pois, o pleito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

"A Suscitada concederá a todos os seus empregados licença-prêmio de 03 (três) meses de descanso remunerado a cada período de 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e a sua antecessora (ANCAR\_AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego."

Cláusula 15ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A EMATER\_AL se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o décimo dia do mês seguinte ao da competência do salário.

Parágrafo primeiro - O salário é considerado quitado no dia em que efetivamente for creditado em conta corrente bancária do empregado independente do seu local de trabalho.

Parágrafo segundo - A cada dia de atraso do estipulado no item, a Empresa pagará uma multa correspondente a 10% do MVR.

VOTO:

Defiro, em parte, com a redação do Precedente nº 115 do TST, que é a seguinte: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos trinta (30) dias."

Cláusula 16ª - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS - A EMATER-AL fornecerá ao empregado requisitante, certidão relativa a informações constantes em sua pasta funcional, mediante solicitação por escrito do interessado à Empresa.

VOTO:

Defiro o pleito de acordo com a douta Procuradoria. A própria Constituição Federal garante no seu artigo 5º, inciso XIV - que "é assegurado a todos o acesso à in-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



10

Acórdão — Continuação —

informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional", além da garantia pelo "habeas data" no artigo LXXII.

Cláusula 17ª - SERVIÇO SOCIAL - A EMATER-AL criará no prazo de 90 dias uma estrutura para dar atendimento de Serviço Social durante 24 horas aos seus empregados.

Parágrafo único - A estrutura será montada utilizando-se pessoal técnico do quadro atual da Empresa.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 18ª - AUXILIO ACIDENTE - A EMATER-AL pagará a seus empregados complementação de despesas efetivamente comprovadas, no valor de até 30 vezes o MVR, quando de acidente em serviço e em até 15 MVRs em outras situações desde que o empregado não haja concorrido com sua culpa para o acidente.

Parágrafo único - Será assegurado ao empregado aparelho de prótese e correção estética nos casos que assim o exigirem.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria. Impõe despesas extras.

Cláusula 19ª - INSALUBRIDADE - A EMATER-AL pagará adicional de insalubridade a todos os empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário-mínimo profissional para aqueles que o percebam por força de lei, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa e, sobre o salário-mínimo para os demais.

VOTO:

Indefiro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



11

**Acórdão - Continuação -**

Cláusula 20ª - CUMPRIMENTO DO PCS - A EMATER - AL compromete-se a partir da data de assinatura do acordo a cumprir integralmente e nos prazos estabelecidos o PCS em vigor, respeitando as modificações aqui introduzidas.

VOTO:

Indefiro o pleito. É um compromisso ratificando um dever.

Cláusula 21ª - SEGURO OBRIGATÓRIO - A EMATER-AL passará a pagar a totalidade do prêmio mensal do seguro obrigatório para todos os empregados, cumprindo o previsto no art. 7º inciso XXVIII da Constituição Federal.

VOTO:

Defiro, nos termos do art. 7º, inciso XXVIII das Disposições Constitucionais Transitórias: "Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

Cláusula 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados, a taxa a título de Contribuição Assistencial, de acordo com a alínea "E" do art. 513 da CLT.

Parágrafo primeiro - A taxa que trata esta cláusula será de 10% sobre a diferença do salário reajustado em duas parcelas iguais a serem pagas nos dois meses subsequentes ao reajuste.

Parágrafo segundo - O desconto para os empregados não associados ao SINTERAL, será equivalente a 20% sobre a diferença do salário reajustado, sendo descontado de uma só vez no mês subsequente ao reajuste.

VOTO:

Defiro o pleito, em parte, adotando a se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

seguinte redação: "A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados, a taxa a título de contribuição assistencial, de acordo com a alínea "e" do artigo 513 da CLT. Parágrafo 1º - A taxa que trata esta cláusula será de 10% (dez por cento) sobre a diferença do salário reajustado em 02 (duas) parcelas iguais a serem pagas nos 02 (dois) meses subsequentes ao reajuste. Parágrafo 2º - O não associado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão, para se pronunciar acerca do desconto".

Cláusula 23ª - DISPENSA PARA DIRIGENTES SINDICAIS - Será assegurado aos membros da Diretoria do SINTERAL cessão à entidade de acordo com a Lei Estadual nº 4.891 de 10.04.87.

VOTO:

Defiro o pleito, nos termos do Precedente nº 135 do Colendo TST: "Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 24ª - IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS E BUROCRÁTICOS - Será assegurada a impressão gráfica de materiais informativos e burocráticos ao funcionamento do SINTERAL.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 25ª - ANUÊNIO - Será estabelecido o direito adicional de 1% sobre o salário de cada empregado por cada ano de trabalho efetivamente prestado à EMATER-AL e sua antecessora (ANCAR-AL).

VOTO:

"Data venia" da douta Procuradoria, con-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



13

Acórdão — Continuação —

considero prejudicado o presente pleito.

Cláusula 26ª - ABONO DE FALTAS -Será concedido abono de falta de um dia para cada dois meses de trabalho efetivo.

Parágrafo primeiro - A concessão do abono será de comum acordo com o superior hierárquico.

Parágrafo segundo - Os abonos poderão ser gozados cumulativamente no período máximo de dois anos.

VOTO:

Defiro o pleito em parte, exclusivamente para os servidores lotados na área rural, nos termos do Precedente nº 108 do Colendo TST: " Autoriza-se o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês".

Cláusula 27ª - PARTICIPAÇÃO NO CTA -Será assegurado a participação do SINTERAL no CTA (Conselho Técnico Administrativo) através de um membro indicado pela entidade.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 28ª - AOS CHEFES DE ESCRITÓRIO - Serão concedidas gratificações de função com valores fixados em relação aos atuais Assessores Regionais e considerando o porte de cada unidade operativa.

VOTO:

Indefiro de acordo com a douta Procuradoria Regional.

Cláusula 29ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A suscitada descontará em folha, mensalmente, contribuição social





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PROC. Nº TRT DC 49/89



**Acórdão — Continuação —**

em favor deste Sindicato, à taxa de 1% (hum por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, com cópia remetida ao suscitante.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 30ª - TAXA ASSISTENCIAL - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma fixada neste Dissídio, a suscitada descontará individualmente uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo o não associado expressar oposição, por escrito, até oito dias após a publicação da decisão deste DC, no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 100% (art.600, CLT), juros e correção.

VOTO:

Excluo a presente cláusula, em vista da petição de fls. 101, de acordo com o parecer da douta Procuradoria.

Cláusula 31ª - DAS MULTAS - O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente DC enseja a aplicação de multas: a) pelo empregado de um (01) salário-de-referência; b) pelo empregador de cinco (05) salários-de-referência, receita que reverterá ao empregador quando de responsabilidade do empregado; e ao Sindicato, quando praticada pelo empregador.

VOTO:

Defiro, de acordo com a douta Procuradoria, nos termos do Precedente nº 73 do TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empre-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



15

**Acórdão — Continuação —**

empregado prejudicado".

Cláusula 32ª - COMPETÊNCIA - É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste DC, inclusive na cobrança de taxa assistencialista e contribuições sociais.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 33ª - VIGÊNCIA - Será de doze (12) meses, a começar em 1ª.06.89 e a terminar em 31.05.90, reconhecendo-se a data-base desta categoria profissional o mês de junho.

VOTO:

O artigo 867 da CLT esclarece as hipóteses da data da vigência:

A partir da publicação, quando ajuizado o dissídio além do prazo da vigência de acordo anterior ou quando inexistente acerto que vigore entre as partes; e a segunda hipótese a partir do dia imediato ao termo final da vigência de acerto, se obedecido prazo para ajuizamento do dissídio.

A questão é saber em qual das duas hipóteses se encontra o Dissídio.

Os artigos 613 e 614 da CLT dispõem que dos acordos deverão constar obrigatoriamente, entre outros requisitos, prazo de vigência, não sendo permitido estipular duração superior a 02 (dois) anos, ressalvada possibilidade de prorrogação. A Lei 6.708/79 reduziu esse prazo para um ano.

Ora, o acordo que vigorou entre as partes, fls. 11 e 12, não teve prazo de vigência e foi assinado em 25 de fevereiro de 1987.

Assim, entendo que a hipótese é o da se-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PROC. Nº TRT DC 49/89



16

**Acórdão — Continuação —**

segunda possibilidade da letra "a" do parágrafo único do artigo 867 da CLT, já comentado. Não existia acordo em vigor quando ajuizado o dissídio (junho/88) logo, seu prazo de vigência é a partir da data do ajuizamento, ou seja, 30 de junho de 1989.

Os suscitantes pretendem que o presente dissídio vigore a partir do início desse mês, 1º de junho, antecipando a data-base por 30 (trinta) dias.

Desde que a categoria suscitada discorda, não vejo como atender a pretensão. Não se trata de alteração por alguns dias, mas de um mês completo.

Mas para facilitar cálculos e em última análise, não retardar folhas de pagamento, deve a data-base permanecer 30 de junho, mas os efeitos pecuniários calculados a partir de 1º de julho, com amparo na jurisprudência uniforme do Colendo TST, nº 808.

Cláusula 34ª - PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE - (Proposta pelo Relator): "Fica assegurada a remuneração dos suscitados nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remunerado".

Cláusula 35ª - RETORNO AO TRABALHO - (Proposta pelo Relator): "Os suscitados deverão retornar ao trabalho a partir do dia 18.08 do corrente ano".

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, arguída pelo suscitado; por unanimidade, acolher a preliminar de legalidade da greve, suscitada pela Procuradoria Regional. Mérito: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo nas seguintes bases: Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - por unanimidade, deferir em parte para assegurar à categoria profissional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

dos suscitantes uma reposição salarial, no mês de junho/89, no percentual acumulado do IPC pleno, dos últimos 12 (doze) meses, sendo em janeiro o percentual do INPC, compensando-se os aumentos espontaneamente concedidos no período, excetuando-se as hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 01 do TST. 1.1 PRODUTIVIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional um acréscimo de 4% (Quatro por cento) a título de produtividade - 1.2 DO PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 2ª - AUXÍLIO-DOENÇA - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, contra o voto dos Juízes Relatora, Gilvan de Sá Barreto, Revisor e Valmir Lima que deferiam em parte; Cláusula 3ª - AUXÍLIO FUNERAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, deferir nos termos do art. 7º, inciso XXV das Disposições Constitucionais Transitórias: "Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas"; Cláusula 5ª - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 9ª - UNIFORMES E EPI's - por unanimidade, deferir nos termos da Jurisprudência uniforme nº 824 do TST: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; Cláusula 10ª - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PROC. Nº TRT DC 49/89



**Acórdão—Continuação—**

Cláusula 11ª - BOLSAS DE ESTUDO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 12ª - DUPLA FUNÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 13ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 14ª - LICENÇA-PRÊMIO - por unanimidade, deferir para determinar que a suscitada concederá a todos os seus empregados licença-prêmio de 03 (três) meses de descanso remunerado a cada período de 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e a sua antecessora (ANCAR-AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego; Cláusula 15ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - por unanimidade, deferir em parte nos termos do precedente nº 115 do TST: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias; Cláusula 16ª - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "A EMATER-AL fornecerá ao empregado requisitante, certidão relativa a informações constantes em sua pasta funcional, mediante solicitação por escrito do interessado à Empresa;"; Cláusula 17ª - SERVIÇO SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 18ª - AUXÍLIO ACIDENTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 19ª - INSA LUBRIDADE - por unanimidade, indeferir; Cláusula 20ª - CUMPRIMENTO DO PCS - por unanimidade, indeferir; Cláusula 21ª - SEGURO OBRIGATÓRIO - por unanimidade, deferir nos termos do artigo 7º, inciso XXVIII das Disposições Constitucionais Transitórias: "Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão - Continuação -

em dolo ou culpa"; Cláusula 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte redação: "A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados, a taxa a título de contribuição assistencial, de acordo com a alínea "e" do artigo 513 da CLT; Parágrafo 1º - A taxa de que trata esta cláusula será de 10% (dez por cento) sobre a diferença do salário reajustado em 02 (duas) parcelas iguais a serem pagas nos 02 (dois) meses subsequentes ao reajuste; Parágrafo 2º - O não associado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão, para se pronunciar acerca do desconto", contra o voto, em parte, dos Juízes Revisor, Clóvis Corrêa, Gilvan de Sá Barreto, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que deferiam sem a ressalva do parágrafo 2º; Cláusula 23ª - DISPENSA PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS - por unanimidade, deferir nos termos do precedente 135 do TST: "Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas"; Cláusula 24ª - IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS E BUROCRÁTICOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25ª - ANUÊNIO - por unanimidade, julgar prejudicada; Cláusula 26ª - ABONO DE FALTAS - por unanimidade, deferir em parte nos termos do precedente 108 do TST para aqueles servidores lotados na área rural: " Autoriza-se o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; Cláusula 27ª - PARTICIPAÇÃO NO CTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 28ª - AOS CHEFES DE ESCRITÓRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


PROC. Nº TRT DC 49/89

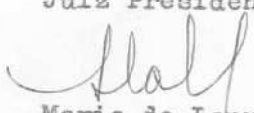


Acórdão — Continuação —

Cláusula 29ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 30ª - TAXA ASSISTENCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir; Cláusula 31ª - DAS MULTAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para adotar a redação do precedente nº 73 do TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-de-referência, em favor do empregado prejudicado"; Cláusula 32ª - COMPETÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 33ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir em parte para fixar o dia 30 de junho como data-base da categoria profissional e determinar que os efeitos pecuniários do presente dissídio coletivo sejam calculados a partir do dia 01.07.1989; Cláusula 34ª - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - por unanimidade, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência da greve deflagrada pela categoria profissional; Cláusula 35ª - RETORNO AO TRABALHO - por unanimidade, determinar o retorno ao trabalho no dia seguinte ao julgamento do presente dissídio coletivo, 18.08.1989. Custas pela suscitada calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 17 de agosto de 1989.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

  
Maria de Lourdes Cabral de Mello  
Juíza Relatora

  
Procurador Regional do Trabalho  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 136/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 27 SET 1989

*[Assinatura]*

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT - Nº DC. 49/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 30 SET 1989

Recife, 02 OUT 1989

*[Assinatura]*

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



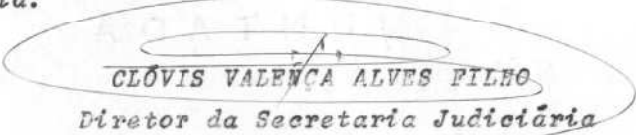
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: EMATER-ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS  
Rodovia AL 101 - Norte, KM 05, Bairro Jacarecica  
Maceió - Alagoas - CEP 57.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 28,60 (vinte e oito cruzados novos e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT - DC-49/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS, suscitante e EMATER/ALAGOAS, suscitada, conforme determinação constante do acórdão proferido por este E. Regional, no DC supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove (19) dias do mês de outubro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região



SERVIÇO DE EXTENSÃO RURAL  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas  
Vinculada à Secretaria da Agricultura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

9 NOV 1989 008012



LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

OF. PRESI-0838/89

27 de outubro de 1989.

Ilmo Sr.  
Dr. Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária TRT  
da 6ª Região  
Recife - PE.


REF.: PAGAMENTO DE CUSTAS  
Dissídio Coletivo Nº TRT DC. 49/89

Senhor Diretor,

Encaminhamos em anexo, o documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, comprobante do pagamento das custas processuais, no valor de NCz\$ 28,60 (Vinte e Oito Cruzados Novos e Sessenta Centavos), devidas nos autos do Dissídio Coletivo no TRT-DC-49/89, entre partes SINTERAL, suscitante e EMATER-AL, suscitada, conforme determinação constante do acórdão proferido por esse E. Regional, no DC mencionado acima.

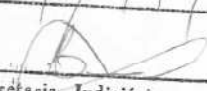
Com os nossos cumprimentos, firmamo-nos

Atenciosamente,

  
Gilvan Fernandes Gomes  
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª T. - 8ª REGIÃO

00000

Recebido(a) do(a) SCP  
nesta data. 09/11/89  
Recife, 09/11/89  
  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de novembro de 1989

*[Handwritten signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17/11/89;

*[Handwritten signature]*  
José Guedes Carlos Gondim Filho  
Diretor da TRI da 6ª Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) Arquivo Geral

Recife, 20 de novembro de 1989

*[Handwritten signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária



MINISTERIO DA FAZENDA  
 Documento de Arrecadação  
 de Receitas Federais - DRRF

01 CPF OU CARREIRO PATRONIZADO DO CFC

12390209/0001-981

EMP. DE ASSIT. PES. E EXT. RURAL  
 R. 131 DE ALAGOAS  
 EMATER - ALAGOAS

AL 101 NORTE KM 5  
 JAUAREGICA - CEP - 57.000  
 MACEIO - AL.

**IMPORTANTE**  
 É INDISPENSÁVEL O CORRETO E  
 LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CFC/CSC

02 RESERVADO

**2**

03 DIA DE VALORAMENTO  
**26.10.89**

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
 DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 - EXERCÍCIO  
**1989**

05 - PERÍODO DE APLICAÇÃO

06 - PROCESSO

**2637**

07 REFERÊNCIAS  
**Custas Processuais**

08 CÓDIGO DA RECEITA  
**1505**

09 NOME

**TRT da 6ª Região Recife/PE.**

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES

Custas Processuais do Dissídio Coletivo  
 nº TRT DC-49/89.

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores  
 de Extensão Rural de Alagoas.

Suscitada: EMATER-AL.

10 - VALOR DA RECEITA  
**NCZ\$ 28,60**

11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 - VALOR DA MULTA

13 - VALOR DOS JUROS DE MORA

14 - VALOR TOTAL

**28,60**

15 - AUTENTICAÇÃO DELEGADA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFERIR O VALOR TOTAL, CAMPO Nº 10, COM O VALOR DA RECEITA)

**76 OUT 1989**

**433392**

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SUPERINTENDENTE  
 GABINETE TÉCNICO E EDITORIAL LDA. - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 108 - JOÃO PESSOA - PB - C. O. C. Nº 100.133.0002-00  
 1º DE DEZEMBRO DE 1988

